

第 12 期

第二組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年三月二十七日，星期五



Número 12

II

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 27 de Março de 2015

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第二副刊 2.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

- 第13/2015號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年十月二十四日通過的關於索馬里局勢的第2182（2014）號決議。 4811
- 第14/2015號行政長官公告，命令公佈國際海事組織海上安全委員會於二零零六年十二月八日通過的《國際消防安全系統規則》的修正案。 ... 4839

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

- Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2015, que manda publicar a Resolução n.º 2182 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 24 de Outubro de 2014, relativa à situação na Somália. 4811
- Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2015, que manda publicar emendas ao Código Internacional dos Sistemas de Segurança contra Incêndios, adoptadas pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional em 8 de Dezembro de 2006. 4839

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第15/2015號行政長官公告，命令公佈國際海事組織海上安全委員會於二零一零年十二月三日通過的《國際消防安全系統規則》修正案。.....	4849	Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2015, que manda publicar emendas ao Código Internacional dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios, adoptadas pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional em 3 de Dezembro de 2010.	4849
第16/2015號行政長官公告，命令公佈國際海事組織海上安全委員會於二零零八年十二月四日通過的《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）的修正案。.....	4870	Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2015, que manda publicar emendas ao Código Internacional dos Meios de Salvação (Código LSA), adoptadas pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, em 4 de Dezembro de 2008.	4870
第17/2015號行政長官公告，命令公佈聯合國安全理事會關於中東局勢的第2140（2014）號決議所設委員會於二零一四年十一月二十日發佈的制定及維持清單。.....	4880	Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2015, que manda publicar a lista estabelecida e mantida pelo Comité instituído nos termos da Resolução n.º 2140 (2014) do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativa à situação no Médio Oriente, emitida em 20 de Novembro de 2014.	4880
第18/2015號行政長官公告，命令公佈國際海事組織海上安全委員會於二零一一年五月二十日通過的《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）修正案。.....	4883	Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2015, que manda publicar emendas ao Código Internacional dos Meios de Salvação (Código LSA), adoptadas pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional em 20 de Maio de 2011.	4883
第19/2015號行政長官公告，命令公佈國際海事組織海上安全委員會於二零一零年五月二十日通過的《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》。.....	4893	Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2015, que manda publicar as Normas de Construção de Navios Baseadas em Objectivos para Graneleiros e Petroleiros, adoptadas pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional em 20 de Maio de 2010.	4893
第20/2015號行政長官公告，命令公佈國際海事組織海上安全委員會於二零一零年五月二十一日通過的《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）修正案。.....	4911	Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2015, que manda publicar emendas ao Código Internacional dos Meios de Salvação (Código LSA), adoptadas pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional em 21 de Maio de 2010.	4911
第21/2015號行政長官公告，公佈《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉關於內地在廣東與澳門基本實現服務貿易自由化的協議》及其附件。.....	4916	Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2015, que manda publicar o Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong, no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e seus Anexos.	4916

政府機關通告及公告

澳門金融管理局佈告：

通告一則，關於澳門特別行政區財政儲備——二零一四年度報告書及帳目。.....	5241
二零一五年一月三十一日澳門財政儲備的資產負債分析表。.....	5252

Avisos e anúncios oficiais

Autoridade Monetária de Macau:

Aviso referente à Reserva Financeira da RAEM — Relatório anual das demonstrações financeiras da Reserva Financeira da RAEM referente ao exercício de 2014.	5241
Sinopse dos valores activos e passivos da reserva financeira da RAEM referente a 31 de Janeiro de 2015. ...	5252

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 13/2015 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2015

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年十月二十四日通過的關於索馬里局勢的第2182 (2014) 號決議的中文及英文正式文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2182 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 24 de Outubro de 2014, relativa à situação na Somália, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

二零一五年三月四日發佈。

Promulgado em 4 de Março de 2015.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 2182 (2014) 號決議

安全理事會 2014 年 10 月 24 日第 7286 次會議通過

安全理事會，

重申其以往關於索馬里局勢和厄立特里亞的各項決議和主席聲明，尤其是第 733 (1992)、第 1844 (2008)、第 1907 (2009)、第 2036 (2012)、第 2023 (2011)、第 2093 (2013)、第 2111 (2013)、第 2124 (2013)、第 2125 (2013) 和第 2142 (2014) 號決議，

注意到索馬里和厄立特里亞問題監察組（監察組）的最後報告和報告關於索馬里和厄立特里亞局勢的結論，

重申安理會尊重索馬里、吉布提和厄立特里亞各自的主權、領土完整、政治獨立和統一，

譴責武器和彈藥違反對索馬里的軍火禁運流入和流經索馬里，並違反對厄立特里亞的軍火禁運，流入厄立特里亞，對該區域的和平與穩定構成嚴重威脅，

索馬里

歡迎最近在秘書長主持下圍繞索馬里問題開展高級別活動，期待所有參與方落實其承諾，

尤其重點指出聯邦政府承諾在 2014 年底建立地區臨時政府，因為這是“2016 願景”方案的一個重要步驟，強調這一工作必須讓各方參加和協商進行，

着重指出索馬里社會各階層，包括婦女、青年和少數群體，切實全面參加和平與和解進程的重要性，

歡迎設立獨立憲法審查和執行委員會，強調在議會下一屆會議期間設立邊界和聯邦委員會的重要性，

歡迎聯邦政府承諾在 2016 年開展可信的選舉工作，強調需要有儘快設立全國獨立選舉委員會的立法，着重指出所有夥伴支持一個由索馬里主導的進程的重要性，尤其期待聯合國即將派出選舉評估團，

着重指出必須建立索馬里安全部隊的能力，為此重申，必須重建、訓練、裝備和維持索馬里聯邦共和國安全部隊，因為這對於索馬里的長期穩定和安全至關重要，表示支持現有的歐洲聯盟培訓團和其他能力建設方案，強調國際社會必須更多、不斷、及時和協調一致地提供支持，

着重指出需要做出更大努力，加強索馬里公共財政管理的機構透明度和問責制，歡迎設立一個財政管理委員會，鼓勵聯邦政府有效利用這一財政管理委員會，着重指出聯邦政府和捐助界需要相互提高透明度和加強責任性，

歡迎秘書長和世界銀行打算制定舉措來促進非洲之角的經濟發展，期待有關舉措取得成果，

回顧第 2036（2012）號決議規定全面禁止從索馬里進出口木炭，不管它是否是原產索馬里，

表示關切索馬里境內有侵犯和踐踏人權行為，包括法外處決、暴力侵害婦女、兒童和記者、任意拘留和性暴力泛濫，包括在境內流離失所者營地中，強調需要消除有罪不罰現象，促進和保護人權，追究

那些犯有這些罪行的人的責任，歡迎索馬里聯邦政府（聯邦政府）努力處理侵犯和踐踏人權問題，包括執行關於兒童和武裝衝突問題的兩個行動計劃和制定一個全國行動計劃來消除性暴力，鼓勵聯邦政府設立國家人權委員會，以採取具體措施，全面執行 2013 年 8 月過渡後的人權路線圖，

回顧對索馬里的軍火禁運，尤其回顧為索馬里聯邦政府安全部隊提供的所有武器和軍事裝備都要通知第 751(1992) 和第 1907(2009) 號決議設立的委員會（“委員會”），還回顧索馬里加強武器和彈藥管理是加強該區域的和平與穩定的一個重要部分，

強調，將根據索馬里聯邦政府滿足本決議和安全理事會其他相關決議要求的情況來決定是繼續還是結束對索馬里聯邦政府的軍火禁運的部分暫停，

強調所有會員國都要根據安全理事會相關決議，在防止未經批准向索馬里運送武器和軍事裝備和防止違反安全理事會相關決議直接或間接進口索馬里木炭方面，遵守和履行其義務，

回顧 1982 年 12 月 10 日《聯合國海洋法公約》所體現的國際法提出了適用於海洋上的活動的法律框架，

注意到索馬里和厄立特里亞問題監察組仍然認為非法木炭貿易繼續為青年黨提供大量資金，重申索馬里出口的木炭是青年黨的一個重要收入來源，並加劇人道主義危機，譴責繼續違反禁令的行為，

表示關切索馬里木炭的目的地國尚未採取足夠步驟來防止從索馬里進口木炭，

注意到索馬里聯邦共和國總統 10 月 8 日寫信給安全理事會，要求會員國提供軍事援助，防止從索馬里出口木炭，並防止違反軍火禁運將武器進口到索馬里，

鼓勵聯邦政府與索馬里各級政府協商，適當緩解索馬里石油業成為加劇索馬里緊張局勢的因素的情況，包括尊重憲法的各項條款，強調作為目前對聯邦制進行的討論的一部分，需要解決資源的管理和所有權問題，

厄立特里亞

歡迎厄立特里亞政府和監察組代表在巴黎和開羅會晤，並在紐約舉行電話會議，鼓勵進一步開展合作，着重指出安理會期望在監察組任期內加強這一合作，包括監察組定期訪問厄立特里亞，

強調安理會要求厄立特里亞提供關於 2008 年 6 月衝突以來在作戰中失蹤的吉布提戰鬥人員的信息，以便有關人員確定有無吉布提戰俘和戰俘狀況，

着重指出監察組與厄立特里亞政府全面開展合作的重要性，

非索特派團

感謝非洲聯盟駐索馬里特派團（非索特派團）開展工作，加強索馬里的和平與穩定，

歡迎非索特派團最近與索馬里國民軍聯合開展行動，對非索特派團和索馬里國民軍人員在打擊青年黨過程中表現出的英勇非凡精神和做出的犧牲表示致敬，

確認聯合國非索特派團支助辦事處（非索特派團支助辦）、非索特派團、部隊派遣國和捐助方之間有效進行協調至關重要，以便非索特派團支助辦切實對非索特派團的行動進行規劃，編製預算和提供核定的後勤服務，重點指出必須有增強能力和戰鬥力的裝備，以消除非索特派團行動受到的限制，例如及時維修關鍵設備，保持後勤供應線暢通和提供用水，

回顧並歡迎非索特派團做出努力，協助訓練索馬里國民軍，着重指出索馬里聯邦政府必須更多地負責和主導安全部門的工作，因為這是非索特派團最終撤離戰略的一個必要部分，

表示關切有報道稱非索特派團的一些官兵實施性暴力和性剝削，提醒非索特派團注意聯合國的人權盡職政策，為此重點指出聯合國對維和過程中的性剝削和性虐待採取零容忍政策的重要性，歡迎非洲聯盟部署一個小組對這些指控進行全面調查，着重指出必須追究應對這些虐待行為負責的人的責任，

歡迎國際社會支持索馬里的和平與穩定，特別歡迎歐洲聯盟提供大量捐助來支持非索特派團，強調新的捐助方分擔支助非索特派團的財務負擔的重要性，

索馬里和厄立特里亞問題監察組

注意到索馬里和厄立特里亞問題監察組 2014 年 2 月 7 日寫信建議對軍火禁運實行豁免，以便更好地報告商業運輸安全行動的情況，

認定索馬里局勢、厄立特里亞在索馬里的影響以及吉布提與厄立特里亞之間的爭端繼續威脅該區域的國際和平與安全，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

軍火禁運

1. 重申第 733 (1992) 號決議第 5 段規定的、經第 1425 (2002) 號決議第 1 和 2 段進一步闡述和第 2093 (2013) 號決議第 33 至 38 段、第 2111 (2013) 號決議第 4 至 17 段、第 2125 (2013) 號決議第 14 段和第 2142 (2014) 號決議第 2 段修訂的對索馬里的軍火禁運(下稱“對索馬里的軍火禁運”);

2. 關切地注意到，有些武器和軍事裝備的交付未按安全理事會相關決議的規定通知委員會，並着重指出，按第 2142 (2014) 號決議第 3 至 7 段的規定及時詳細地通知委員會至關重要，關切地注意到關於武器和彈藥被挪用的報道，鼓勵提供武器彈藥的會員國協助聯邦政府改進通報委員會的工作；

3. 決定，將第 2142 (2014) 號決議第 2 段的規定延長至 2015 年 10 月 30 日，並為此重申，對索馬里的軍火禁運不適用於僅為組建索馬里聯邦政府安全部隊和保障索馬里人民安全而交付的武器、彈藥或軍事裝備或提供的諮詢、援助或訓練，但第 2111 (2013) 號決議附件所列物項的交付不在此列；

4. 歡迎索馬里聯邦政府採取步驟，建立有效機制來管理其武器和軍事裝備，包括設立武器和彈藥指導委員會，遺憾地注意到，這些機構的工作缺乏必要的效率，也沒有在政府的各級展開；

5. 感到失望的是，儘管安全理事會在 2014 年 5 月 22 日主席聲明中發出呼籲，但尚未開始武器加標識和登記武器的工作，敦促聯邦政府不再拖延，立即開展這一工作；

6. 請國民軍和非索特派團記錄和登記在進攻行動中或執行任務過程中繳獲的所有軍事裝備，包括記錄武器和/或彈藥的類型和編號，對所有物項和相關標識進行拍照，協助監察組在重新分配或銷毀所有軍事物項前對其進行檢查；

7. 再次請聯邦政府在國際夥伴的支持下，組建聯合核査隊，定期對政府安全部隊武器的庫存、庫存記錄和供應鏈進行檢查，請這一核査隊向委員會提供檢查結果，以便減少把武器和彈藥交給聯邦政府安全部門以外的實體的情況；

8. 重申，僅為組建索馬里聯邦政府安全部隊出售或提供的武器或軍事裝備不得轉售、移交或提供給不在索馬里聯邦政府安全部隊服役的任何個人或實體；

9. 促請聯邦政府全面執行本決議和安全理事會其他相關決議為它做出的規定，請聯邦政府至遲於 2015 年 3 月 30 日和 2015 年 9 月 30 日向安全理事會報告：

(a) 索馬里聯邦政府安全部隊目前的結構；

(b) 現有的用於確保索馬里聯邦政府安全部隊安全儲存、保留和分發軍事裝備的基礎設施；

(c) 現有的索馬里聯邦政府安全部隊登記、分發、使用和儲存武器的程序和行為守則以及這方面的培訓需求；

10. 注意到監察組建議在索馬里港口從事商業活動的船舶上的武器不受軍火禁運的限制，表示安理會願意在同聯邦政府密切協商後推進這一建議，請聯邦政府和監察組合作，提出一個提案，在 2015 年 2 月 27 日前提交給安全理事會；

海上攔截木炭和武器

11. 重申第 2036 (2012) 號決議第 22 段規定的索馬里木炭進出口禁令 (“木炭禁令”)，重申索馬里當局應採取必要措施，防止從索馬里出口木炭，重申它在第 2111 (2013) 號決議第 18 段中提出的要求，即非索特派團作為執行第 2093 號決議第 1 段規定的任務的一部分，支持和協助索馬里當局這樣做；

12. 譴責繼續違反上文重申的對從索馬里出口木炭的全面禁令從索馬里出口木炭的行為；

13. 敦促所有會員國，包括非索特派團警察和部隊特遣隊的派遣國遵守和履行其義務，按第 2036 (2002) 號決議第 22 段的規定，防止直接或間接地從索馬里進口木炭，不論木炭是否原產索馬里，申明這包括採取必要措施，防止利用懸掛其旗幟的船隻從事這種進口；

14. 譴責武器和軍事裝備流入青年黨和不屬於索馬里聯邦政府安全部隊的其他武裝團體手中，嚴重關切這些武器起破壞穩定的作用；

15. 授權會員國在本決議通過之日後的 12 個月內，為嚴格執行對索馬里的軍火禁運和木炭禁令，與聯邦政府合作並在聯邦政府通知秘書長且秘書長隨後通知所有會員國後，自己或通過 “海上聯合部隊” 等自願性多國海軍協作採取行動，在索馬里領海海域和索馬里沿海延伸至並包括阿拉伯海和波斯灣在內的公海上，在不無故拖延的情況下，對它們有合理理由認為載有以下物項的前往或來自索馬里的船隻進行檢查：

(一) 違反木炭禁令的來自索馬里的木炭；

(二) 直接或間接違反對索馬里的軍火禁運的運往索馬里的武器或軍事裝備；

(三) 給第 751 (1992) 和第 1907 (2009) 號決議所設委員會指認的個人或團體的武器或軍事裝備；

16. 促請所有這些船隻的船旗國與這種檢查合作，請會員國誠意做出努力，在根據第 15 段進行檢查前先徵得船旗國的同意，授權根據第 15 段進行檢查的會員國全面遵守有關的國際人道主義法和國際人權法，視情採取一切相應必要措施來進行這種檢查，促請進行檢查的會員國在進行檢查時不延誤或不當干預無害通過權利的行使或航行自由；

17. 授權會員國沒收並處置（例如銷毀、使其無法運作或使用、儲存或移交給原產國或目的地國以外的其他國家處置）任何在根據第 15 段進行檢查過程中查出的對索馬里的軍火禁運或木炭禁令禁止運送、進口或出口的物項，授權會員國在進行檢查過程中收集與運輸這些物項直接有關的證據，決定根據本段沒收的木炭可通過轉售方式來處置，轉售應在監察組監測下進行；

18. 強調，所有會員國，包括索馬里，都必須採取必要措施，確保不得應索馬里、或索馬里境內任何人或實體、或按第 1844 (2008)、第 2002 (2011) 或第 2093 (2013) 號決議規定的措施指認的人或實體、或任何通過或者為這些人或實體索賠的人的請求，對因本決議或以往各項決議規定的措施而無法執行的合同或其他交易，提出索賠；

19. 請會員國考慮到聯合國環境規劃署 2013 年 9 月 4 日給委員會主席的信和委員會 2014 年 5 月 7 日的“協助執行通知”，以無害環境和負責任的方式，處置根據第 17 段沒收的木炭、武器或軍事裝備，促請該區域的所有會員國同這些木炭、武器或軍事裝備的處置工作合

作，申明第 15 段提供的授權包括在徵得港口國同意後讓船隻及其船員前往適當港口以便於進行處置，申明第 15 段的授權包括採用一切必要措施，在檢查過程中根據第 17 段沒收物項，決定在處置在根據第 15 段進行檢查過程中查出的對索馬里的軍火禁運或木炭禁令禁止運送、進口或出口的物項過程中提供合作的會員國，應在這些物項進入其領土後的 30 天內向委員會提交書面報告，說明處置或銷毀這些物項的步驟；

20. 決定根據第 15 段進行檢查的會員國應立即通知委員會並向其提交一份內有所有相關細節的檢查報告，包括說明進行檢查的理由和檢查結果，在可能時列入有關船隻的船旗、船隻名稱、船長的姓名和辨認信息、船主信息和有關貨物的原始出售人和為徵得船隻的船旗國同意做出的努力，請委員會把已經進行檢查一事通知接受檢查船隻的船旗國，指出任何會員國都有權就執行本決議的任何事項致函委員會，還鼓勵監察組同根據本決議的授權採取行動的會員國分享信息；

21. 申明本決議的授權只適用於索馬里局勢，不影響會員國根據國際法在其他任何情況下對其他船隻所擁有的權利或義務或責任，包括根據《海洋法公約》所擁有的權利或義務，其中包括船旗國在公海上對其船隻享有專屬管轄權的一般性原則，尤其重點指出本決議不應被視同訂立習慣國際法，還指出，是在收到 2014 年 10 月 8 日內有索馬里聯邦共和國總統請求的信函後才提供這一授權的；

22. 決定在本決議通過 6 個月後審查上文第 11 至 21 段中的規定；

非索特派團

23. 決定授權非洲聯盟成員國根據安全理事會向非洲聯盟提出的

請求，按第 2093（2013）號決議第 1 段的規定，繼續部署非索特派團，兵員至多 22 126 人，直至 2015 年 11 月 30 日，應授權非索特派團全面信守國際人道主義法和人權法為其成員國規定的義務，在全面尊重索馬里的主權、領土完整、政治獨立和統一的情況下，採取一切必要措施完成任務；

24. 回顧 2013 年 10 月 11 日非洲聯盟委員會主席的信中和 2013 年 10 月 14 日秘書長給安全理事會主席的信提出的部署聯合國維和行動的基準，請秘書長與非盟密切協商，不斷審查這些基準，還請秘書長和非洲聯盟聯合審查第 2124（2013）號決議批准的臨時增兵的作用，並在適當考慮到索馬里政治局勢的情況下，在 2015 年 5 月 30 日前就軍事行動的下一步提出建議；

25. 回顧根據聯合國 - 非洲聯盟對非索特派團的聯合審查，第 2124（2013）號決議決定增加兵力是為了在短期內加強非索特派團的軍事能力，為期 18 至 24 個月，這是非索特派團整個撤離戰略的一部分，其後會考慮削減非索特派團的兵力；

26. 重申關於為非索特派團提供一攬子後勤支助的第 2124（2013）號決議第 4 和 14 段和第 2093（2013）號決議第 4 和 5 段；

27. 請秘書長繼續按第 2124（2013）號決議第 9 段的規定，與非洲聯盟密切合作並為其提供技術專長，特別是提高對非索特派團進行規劃和戰略管理的效率，加強指揮和監管體系，改進特遣隊、各部門和與索馬里國民軍的聯合行動之間的協調；

28. 歡迎非索特派團和國民軍最近聯合採取進攻行動，產生了重大影響，減少了青年黨掌控的地區，着重指出繼續開展這些行動的重

要性，還着重指出國家必須在採取軍事行動後立即努力在收復的地區建立或改進治理體制，提供基本服務，包括提供安全，為此鼓勵及時執行速效項目，支持聯邦政府實現穩定的努力；

29. 着重指出，鑑於索馬里的人道主義局勢不斷惡化，必須掌控通往從青年黨手中收復的地區的主要供應路線，請非索特派團和索馬里國民軍最優先考慮掌控改善受影響最大地區的人道主義局勢至關重要的主要供應路線，請秘書長與聯邦政府和非索特派團協調，在按第 2158（2014）號決議第 15 段的規定提交給安全理事會的書面報告中，報告這方面的進展；

30. 強烈敦促會員國為非索特派團提供直升機，按第 2036（2012）號決議第 6 段的規定為獲准設立的航空單位提供最多可達 12 架的軍用直升機，並提供 2013 年聯合國 - 非洲聯盟基準聯合評估提出的必要的增強部隊能力和戰鬥力的裝備；

31. 重申安理會和非洲聯盟和平與安全理事會對非索特派團提出的關於進一步採取有效方式保護平民的要求，關切地注意到非索特派團尚未按第 2093（2013）和第 2124（2013）號決議的要求，建立平民傷亡情況跟蹤、分析和處理小組，請非洲聯盟立即完成這一小組的部署工作；

32. 期待收到非洲聯盟和部隊派遣國對一些非索特派團士兵有性剝削和性虐待行為的指控進行調查的結果，着重指出為此進行問責和保持透明的重要性，請非洲聯盟審查和認可非洲聯盟關於防止和處理性剝削和性虐待行為的政策草案，請非洲聯盟和秘書長公佈這些調查的結果；

33. 着重指出非索特派團部隊需要繼續適當了解包括兩性平等和性暴力在內的各项人權原則和就此接受部署前培訓，非索特派團人員需要適當了解在發生侵權行為時有哪些問責機制；

34. 鼓勵非索特派團加強防止和處理性剝削和性虐待行為的機制，例如建立一個中央數據庫以便高效率地獨立存收、初步評估和跟蹤對性暴力和性別暴力以及性剝削和性虐待指控進行的調查，包括針對指控採取保護性措施，以防止對有嚴重違反國際人道主義法和國際人權法行為、包括有性暴力的人進行重新部署；

35. 譴責索馬里所有各方的一切侵害和虐待兒童的行為，要求立即停止這些侵害和虐待，追究應對此負責的人的責任，請聯邦政府和非索特派團保護被武裝部隊和武裝團體釋放或以其他方式脫離的兒童並將其視為受害者，包括全面採用標準作業程序來保護和移交這些兒童；

36. 重申非索特派團要確保嚴格按照國際人道主義法和人權法規定的有關義務來對待它看管的包括離隊戰鬥人員在內的被關押人，包括確保他們獲得人道待遇，還再次要求非索特派團讓一個中立方適當接觸被關押人；

37. 再次呼籲捐助方通過追加用於部隊津貼、裝備和技術援助的資金並為聯合國非索特派團信託資金提供無條件的供非索特派團使用的資金，支持非索特派團，促請非洲聯盟考慮像最近為由非洲主導的馬里國際支助團所做的那樣，通過自己分攤費用，不斷為非索特派團提供資金，着重指出非洲聯盟呼籲其成員國為非索特派團提供財務

支助；

索馬里的公共財政管理

38. 關切腐敗在繼續損害國家的安全和聯邦政府重建索馬里機構的努力，敦促聯邦政府打擊腐敗和加強財政管理程序，以提高公共財政管理的透明度和加強問責制，敦促聯邦政府以透明的方式登記從海外收回的資產和通過港口等途徑獲得的收入，並通過國家預算加以使用；

39. 着重指出，必須確保國際援助也同樣以透明的方式提供，鼓勵所有會員國使用聯邦政府和捐助方目前正在設立的體系，尤其是經常性供資體系；

索馬里的人權情況

40. 嚴重關切索馬里的人權情況在惡化，最強烈地譴責加強對人道主義行動者的襲擊、濫用捐助方的援助和阻礙運送人道主義援助的行為，並為此重申第 2158 (2014) 號決議第 10 段；

41. 決定，在 2015 年 10 月 30 日前，在不妨礙在別處執行的人道主義援助方案的情況下，第 1844 (2008) 號決議第 3 段規定的措施不適用於為確保聯合國、其專門機構或方案、在聯合國大會具有觀察員地位的提供人道主義援助的人道主義組織和其執行夥伴（包括參加聯合國關於索馬里的聯合呼籲的獲得雙邊或多邊資助的非政府組織）為在索馬里及時提供迫切需要的人道主義援助而需要支付的資金、其他金融資產或經濟資源；

42. 請緊急救濟協調員於 2015 年 10 月 1 日向安全理事會報告在索馬里提供人道主義援助的情況以及在索馬里提供人道主義援助遇

到的任何障礙，並請相關的聯合國機構以及在聯合國大會具有觀察員地位的提供人道主義援助的人道主義組織及其執行夥伴，在聯合國索馬里人道主義援助協調員編寫上述報告過程中，加強與協調員的合作和增強與協調員分享信息的意願，以提高透明度和加強問責制；

索馬里和厄立特里亞問題監察組

43. 回顧第 1844(2008)號決議規定進行定向制裁，第 2002(2011)號和第 2093(2013)號決議擴大了列名標準，指出第 1844(2008)號決議規定的一個列名標準是從事威脅索馬里和平、安全和穩定的行為；

44. 重申安理會願意根據上述標準對個人和實體採取定向措施；

45. 請會員國協助監察組的調查，重申阻礙監察組的調查或工作是一個根據第 1907(2009)號決議第 15(e)段列入名單的標準；

46. 決定將第 2060(2012)號決議第 13 段規定的、經第 2093(2013)號決議第 41 段修訂的索馬里和厄立特里亞問題監察組的任務規定延長到 2015 年 11 月 30 日，表示打算至遲於 2015 年 10 月 30 日審查這一任務規定，並就進一步延長採取適當行動，請秘書長與委員會協商，儘快採取必要的行政措施，酌情利用以往各項決議所設監察組的成員的知識專長，重新組建監察組，自本決議之日起任期 13 個月；

47. 請監察組通過委員會提交兩份最後報告，供安全理事會審議；一份重點論述索馬里局勢，另一份重點論述厄立特里亞局勢，涵蓋第 2060(2012)號決議第 13 段規定的、經第 2093(2013)號決議第 41 段修訂的所有工作，至遲於 2015 年 9 月 30 日提交；

48. 請委員會根據其任務規定，同監察組和其他相關聯合國實體

協商，審議監察組報告中的建議，並在考慮到上文第 15 段的情況下，根據繼續發生的違禁行為，就如何改進索馬里和厄立特里亞軍火禁運、有關進出口索馬里出產的木炭的措施以及第 1844（2008）號決議第 1、3 和 7 段和第 1907（2009）號決議第 5、6、8、10、12 和 13 段規定的措施的執行和遵守，向安理會提出建議；

49. 請監察組作為定期向委員會報告情況的一部分，報告第 15 段規定的授權的執行情況；

50. 鼓勵東非各會員國指定聯繫人，以便圍繞關於青年黨的區域調查，同監察組進行協調和交流信息；

51. 着重指出監察組與聯邦政府建立建設性關係的重要性，歡迎迄今為止做出的努力，強調需要在這一任務期內繼續和加強這一關係；

52. 歡迎監察組不斷做出重大努力，同厄立特里亞政府進行接洽，並歡迎厄立特里亞政府同監察組合作，強調此舉必須繼續下去並得到加強，重申安理會期待厄立特里亞政府按第 2111（2013）號決議第 31 段的要求，協助監察組進入厄立特里亞；

53. 敦促厄立特里亞提供 2008 年 6 月 10 日至 12 日衝突以來在作戰中失蹤的吉布提戰鬥人員的信息；

54. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 2182 (2014)

**Adopted by the Security Council at its 7286th meeting, on
24 October 2014**

The Security Council,

Recalling all its previous resolutions and statements of its President on the situation in Somalia and Eritrea, in particular resolutions 733 (1992), 1844 (2008), 1907 (2009), 2036 (2012), 2023 (2011), 2093 (2013), 2111 (2013), 2124 (2013), 2125 (2013), and 2142 (2014),

Taking note of the final reports of the Somalia and Eritrea Monitoring Group (the SEMG) and their conclusions on the situations in both Somalia and Eritrea,

Reaffirming its respect for the sovereignty, territorial integrity, political independence and unity of Somalia, Djibouti and Eritrea respectively,

Condemning flows of weapons and ammunition supplies to and through Somalia in violation of the arms embargo on Somalia and to Eritrea in violation of the arms embargo on Eritrea, as a serious threat to peace and stability in the region,

Somalia

Welcoming the recent high-level event on Somalia, chaired by the Secretary-General, and *looking forward* to all participants following up on their commitments,

Highlighting in particular the FGS's commitment to establish interim regional administrations by the end of 2014 which is an essential step under the "Vision 2016" programme, and *emphasizing* the importance of this being an inclusive and consultative process,

Underlining the importance of full and effective participation in the peace and reconciliation process across Somali society, including women, youth and minority groups,

Welcoming the establishment of the Independent Constitutional Review and Implementation Commission, and *emphasizing* the importance of establishing the Boundaries and Federation Commission within the upcoming parliamentary session,

Welcoming the FGS' commitment to a credible electoral process in 2016, *emphasizing* the need for legislation to establish the National Independent Electoral Commission as soon as possible, *underlining* the importance of all partners

supporting a Somali-led process, and *looking forward* in particular to the upcoming United Nations electoral assessment mission,

Underlining the importance of capacity-building of the Somali Security Forces, and in this regard *reaffirming* the importance of re-establishing training, equipping and retention in the Security Forces of the Federal Republic of Somalia, which is vital for the long-term stability and security of Somalia, *expressing* its support for the ongoing European Union Training Mission and other capacity-building programmes, and *emphasizing* the importance of increased coordinated, timely and sustained support from the international community,

Underlining the need for greater effort in improving the institutional transparency and accountability of public financial management in Somalia, *welcoming* the establishment of a Financial Governance Committee, *encouraging* the FGS to use the Financial Governance Committee effectively, and *underlining* the need for increased mutual transparency and accountability between the FGS and the donor community,

Welcoming the intention of the Secretary-General and World Bank to develop an initiative aimed at promoting economic development in the Horn of Africa, and *looking forward* to the results of the initiative,

Recalling the total ban on the export and import of charcoal from Somalia, irrespective of whether such charcoal originated in Somalia, as set out in resolution 2036 (2012),

Expressing concern at the continuing violations and abuses of human rights, including extrajudicial killings, violence against women, children and journalists, arbitrary detention and pervasive sexual violence in Somalia, including in camps for internally displaced persons, *underscoring* the need to end impunity, promote and protect human rights, hold accountable those who commit such crimes, *welcoming* the efforts by the Federal Government of Somalia (FGS) to address violations and abuses of human rights including by implementing the two action plans signed on children and armed conflict and by developing a National Action Plan to combat sexual violence and *encouraging* the FGS to establish its National Human Rights Commission and to take concrete measures to implement fully the post transition human rights road map of August 2013,

Recalling the arms embargo on Somalia, and in particular the need for all supplies of weapons and military equipment destined for the Security Forces of the Federal Government of Somalia to be notified to the Committee established pursuant to resolution 751 (1992) and 1907 (2009) (“the Committee”), and *further recalling* that improved arms and ammunition management in Somalia is a fundamental component of greater peace and stability for the region,

Stressing that any decision to continue or end the partial suspension of the arms embargo on the Federal Government of Somalia will be taken in the light of the thoroughness of the Federal Government of Somalia’s implementation of its requirements as set out in this and other relevant Security Council resolutions,

Stressing the need for all Member States to respect and implement, in accordance with relevant Security Council resolutions, their obligations with respect to preventing unauthorized deliveries of weapons and military equipment to Somalia

and to prevent the direct or indirect import of charcoal from Somalia in violation of the relevant Security Council resolutions,

Recalling that international law, as reflected in the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982, sets out the legal framework applicable to activities in the ocean,

Taking note of the Somalia and Eritrea Monitoring Group's continued assessment that the illegal charcoal trade continues to generate significant funding for Al-Shabaab, *reiterating* that charcoal exports from Somalia are a significant revenue source for Al-Shabaab and also exacerbate the humanitarian crisis, and *deploring* the continued violation of the ban,

Expressing concern that destination countries for Somali charcoal have not yet taken sufficient steps to prevent the importation of charcoal from Somalia,

Taking note of the President of the Federal Republic of Somalia's 8 October letter to the Security Council requesting Member States to provide military assistance to prevent the export of charcoal from Somalia and to prevent the import of weapons into Somalia in violation of the arms embargo,

Encouraging the FGS, in consultation with all levels of Government in Somalia, to mitigate properly against the petroleum sector in Somalia becoming a source of increased tension in Somalia, including through respecting the provisions of the constitution, and *stressing* the need to resolve issues of resource management and ownership as part of ongoing discussions around federalism,

Eritrea

Welcoming the meetings between representatives of the Government of Eritrea and the SEMG in Paris and Cairo and by telephone conference from New York, *encouraging* further cooperation, and *underlining* its expectation that this cooperation will deepen during the SEMG's mandate, including through regular visits to Eritrea by the SEMG,

Stressing its demand that Eritrea make available information pertaining to Djiboutian combatants missing in action since the clashes of June 2008 so that those concerned may ascertain the presence and conditions of the Djiboutian prisoners of war,

Underlining the importance of full cooperation between the SEMG and the Government of Eritrea,

AMISOM

Expressing its gratitude to the African Union Mission in Somalia (AMISOM) for its work in bringing greater peace and stability to Somalia,

Welcoming AMISOM's recent joint operations with the Somali National Army (SNA), and *paying tribute* to the extraordinary bravery and sacrifices made by both AMISOM and SNA personnel in the fight against Al-Shabaab,

Recognizing the importance of effective coordination among the United Nations Support Office to AMISOM (UNSOA), AMISOM, troop-contributing countries, and donors in order for UNSOA to effectively plan, budget, and provide authorized logistics for AMISOM operations, and *underscoring* the necessity of

enablers and force multipliers to address key limiting factors to AMISOM operations such as timely maintenance of key equipment, maintenance of logistical supply lines, and availability of water,

Recalling and *welcoming* AMISOM's efforts to assist in the provision of training to the SNA, and *underlining* the importance of the Federal Government of Somalia taking on increased responsibility and ownership of the security sector, which is an essential part of AMISOM's eventual exit strategy,

Expressing concern at the reports of sexual violence and exploitation allegedly perpetrated by some AMISOM troops, *reminding* AMISOM of the United Nations Human Rights and Due Diligence policy, *underscoring* in this context the importance of the United Nations Zero Tolerance Policy on Sexual Exploitation and Abuse in the context of peacekeeping, *welcoming* the African Union's deployment of a team to conduct a full investigation into these allegations, and *underlining* the importance of holding to account those responsible for such abuses,

Welcoming the support of the international community to peace and stability in Somalia, in particular the European Union for its substantial contribution in supporting AMISOM, and *emphasizing* the importance of new contributors sharing the financial burden of supporting AMISOM,

Somalia and Eritrea Monitoring Group

Taking note of the letter dated 7 February 2014 from the Somalia and Eritrea Monitoring Group recommending an exemption to the arms embargo to improve reporting on security operations for commercial shipping,

Determining that the situation in Somalia, Eritrea's influence in Somalia, as well as the dispute between Djibouti and Eritrea, continue to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Arms embargo

1. *Reaffirms* the arms embargo on Somalia, imposed by paragraph 5 of resolution 733 (1992) and further elaborated upon in paragraphs 1 and 2 of resolution I425 (2002) and modified by paragraphs 33 to 38 of resolution 2093 (2013) and paragraphs 4 to 17 of resolution 2111 (2013), paragraph 14 of resolution 2125 (2013), and paragraph 2 of resolution 2142 (2014) (hereafter referred to as "the arms embargo on Somalia");

2. *Notes* with concern that some deliveries of weapons and military equipment have not been notified to the Committee in accordance with the relevant Security Council resolutions, *underlines* the fundamental importance of timely and detailed notifications to the Committee as set out in paragraphs 3 to 7 of resolution 2142 (2014), *notes* with concern reports of diversion of arms and ammunition, and *encourages* supplying Member States to assist the FGS in improving its notifications to the Committee;

3. *Decides* to renew the provisions set out in paragraph 2 of resolution 2142 (2014) until 30 October 2015, and in that context *reiterates* that the arms embargo on Somalia shall not apply to deliveries of weapons, ammunition or military equipment or the provision of advice, assistance or training, intended solely for the

development of the Security Forces of the Federal Government of Somalia, to provide security for the Somali people, except in relation to deliveries of the items set out in the annex of resolution 2111 (2013);

4. *Welcomes* the steps taken by the Federal Government of Somalia to establish effective mechanisms in managing its weapons and military equipment, including the Arms and Ammunition Steering Committee, and *notes* with regret that these structures are not functioning with the required level of efficiency nor at all levels of government;

5. *Expresses* its disappointment that a weapons marking and registration process has not yet commenced, despite the Security Council's appeal in its Presidential Statement of 22 May 2014 and *urges* the FGS to implement this process without further delay;

6. *Requests* the SNA and AMISOM to document and register all military equipment captured as part of offensive operations or in the course of carrying out their mandates, including recording the type and serial number of the weapon and/or ammunition, photographing all items and relevant markings and facilitating inspection by the SEMG of all military items before their redistribution or destruction;

7. *Reiterates* its request to the FGS, with the support of international partners to establish a joint verification team which would conduct routine inspections of government security forces' stockpiles, inventory records and the supply chain of weapons, and *requests* that any such group provide its findings to the Committee, for the purposes of mitigating the diversion of arms and ammunition to entities outside of the security services of the FGS;

8. *Reiterates* that weapons or military equipment sold or supplied solely for the development of the Security Forces of the Federal Government of Somalia may not be resold to, transferred to, or made available for use by, any individual or entity not in the service of the Security Forces of the Federal Government of Somalia;

9. *Urges* the FGS to implement fully all its requirements as set out in this and other relevant Security Council resolutions, and *requests* the FGS to report to the Security Council by 30 March 2015, and then by 30 September 2015 on:

(a) The current structure of the Security Forces of the Federal Government of Somalia;

(b) The infrastructure in place to ensure the safe storage, registration, maintenance and distribution of military equipment by the Security Forces of the Federal Government of Somalia;

(c) The procedures and codes of conduct in place for the registration, distribution, use and storage of weapons by the Security Forces of the Federal Government of Somalia, and on training needs in this regard;

10. *Takes note* of the SEMG's recommendation that weapons on board vessels engaged in commercial activity in Somali ports are granted an exemption to the arms embargo, *expresses* its willingness to take such a proposal forward, in close consultation with the FGS, and *requests* the FGS and SEMG to work together and formulate a proposal which should be communicated to the Security Council by 27 February 2015;

Maritime interdiction of charcoal and arms

11. *Reaffirms* the ban on the import and export of Somali charcoal, as set out in paragraph 22 of resolution 2036 (2012) (“the charcoal ban”), and *reiterates* that the Somali authorities shall take the necessary measures to prevent the export of charcoal from Somalia and *reiterates* its requests in paragraph 18 of resolution 2111 (2013), that AMISOM support and assist the Somali authorities in doing so, as part of AMISOM’s implementation of its mandate set out in paragraph 1 of resolution 2093;

12. *Condemns* the ongoing export of charcoal from Somalia, in violation of the total ban on the export of charcoal from Somalia reaffirmed above;

13. *Urges* all Member States, including those contributing AMISOM police and troop contingents, to respect and implement their obligations to prevent the direct or indirect import of charcoal from Somalia, whether or not such charcoal originated in Somalia, as set out in paragraph 22 of resolution 2036 (2002), and *affirms* this includes taking the necessary measures to prevent the use of their flag vessels for such importing;

14. *Condemns* the flow of weapons and military equipment to Al-Shabaab and other armed groups which are not part of the security forces of the Federal Government of Somalia, and *expresses* serious concern at the destabilizing impact of such weapons;

15. *Authorizes* for a period of 12 months from the date of this resolution Member States, acting nationally or through voluntary multinational naval partnerships, such as “Combined Maritime Forces”, in cooperation with the FGS and which the FGS has notified to the Secretary-General and which the Secretary-General has subsequently notified to all Member States, in order to ensure strict implementation of the arms embargo on Somalia and the charcoal ban, to inspect, without undue delay, in Somali territorial waters and on the high seas off the coast of Somalia extending to and including the Arabian sea and Persian Gulf, vessels bound to or from Somalia which they have reasonable grounds to believe are:

- (i) Carrying charcoal from Somalia in violation of the charcoal ban;
- (ii) carrying weapons or military equipment to Somalia, directly or indirectly, in violation of the arms embargo on Somalia;
- (iii) carrying weapons or military equipment to individuals or entities designated by the Committee established pursuant to resolution 751 (1992) and 1907 (2009);

16. *Calls upon* all Flag States of such vessels to cooperate with such inspections, *requests* Member States to make good-faith efforts to first seek the consent of the vessel’s Flag State prior to any inspections pursuant to paragraph 15, *authorizes* Member States conducting inspections pursuant to paragraph 15 to use all necessary measures commensurate with the circumstances to carry out such inspections and in full compliance with international humanitarian law and international human rights law, as may be applicable, and *urges* Member States conducting such inspections to do so without causing undue delay to or undue interference with the exercise of the right of innocent passage or freedom of navigation;

17. *Authorizes* Member States to seize and dispose of (such as through destruction, rendering inoperable or unusable, storage, or transferring to a State other than the originating or destination States for disposal) any items identified in inspections pursuant to paragraph 15, the delivery, import or export of which is prohibited by the arms embargo on Somalia or the charcoal ban, *authorizes* Member States to collect evidence directly related to the carriage of such items in the course of such inspections, and *decides* that charcoal seized in accordance with this paragraph may be disposed of through resale which shall be monitored by the SEMG;

18. *Emphasizes* the importance of all Member States, including Somalia, taking the necessary measures to ensure that no claim shall lie at the instance of Somalia, or of any person or entity in Somalia, or of persons or entities designated for measures set out in resolutions 1844 (2008), 2002 (2011), or 2093 (2013), or any person claiming through or for the benefit of any such person or entity, in connection with any contract or other transaction where its performance was prevented by reason of the measures imposed by this resolution or previous resolutions;

19. *Requests* Member States to dispose of any charcoal, weapons or military equipment seized pursuant to paragraph 17, in an environmentally responsible manner, taking into account the United Nations Environment Programme's 4 September 2013 letter to the Chair of the Committee, and the Committee's 7 May 2014 "Implementation Assistance Notice", *calls upon* all Member States in the region to cooperate in the disposal of such charcoal, weapons or military equipment, *affirms* that the authorization provided for in paragraph 15 includes the authority to divert vessels and their crews, to a suitable port to facilitate such disposal, with the consent of the port State, *affirms* that the authorization in paragraph 15 includes the authority to use all necessary measures to seize items pursuant to paragraph 17 in the course of inspections and *decides* that any Member State cooperating in the disposal of items identified in inspections pursuant to paragraph 15, the delivery, import or export of which is prohibited by the arms embargo on Somalia or the charcoal ban, shall provide a written report to the Committee no later than 30 days after such items enter its territory on the steps taken to dispose or destroy them;

20. *Decides* that any Member State that undertakes an inspection pursuant to paragraph 15, shall promptly notify the Committee and submit a report on the inspection containing all relevant details, including an explanation of the grounds for and the results of the inspection and where possible including the flag of the vessel, the name of the vessel, the name and identifying information of the master of the vessel, the owner of the vessel, and the original seller of the cargo, and efforts made to seek the consent of the vessel's Flag State, *requests* the Committee to notify the Flag State of the inspected vessel that an inspection has been undertaken, *notes* the prerogative of any Member State to write to the Committee concerning the implementation of any aspect of this resolution, and *further encourages* the SEMG to share relevant information with Member States operating under the authorization set out in this resolution;

21. *Affirms* that the authorizations provided in this resolution apply only with respect to the situation in Somalia and shall not affect the rights or obligations or responsibilities of Member States under international law, including any rights or obligations under UNCLOS, including the general principle of exclusive jurisdiction

of a Flag State over its vessels on the high seas, with respect to any other situation, *underscores* in particular that this resolution shall not be considered as establishing customary international law, and *notes* further that such authorizations have been provided only following the receipt of the 8 October 2014 letter conveying the request of the President of the Federal Republic of Somalia;

22. *Decides* to review after six months from the date of this resolution, the provisions set out in paragraphs 11 to 21 above;

AMISOM

23. *Decides* to authorize the Member States of the African Union to maintain the deployment of AMISOM, as set out in paragraph 1 of resolution 2093 (2013) until 30 November 2015, in line with the Security Council's request to the African Union for a maximum level of 22,126 troops, which shall be authorized to take all necessary measures, in full compliance with its Member States' obligations under international humanitarian law and human rights law, and in full respect of the sovereignty, territorial integrity, political independence and unity of Somalia, to carry out its mandate;

24. *Recalls* the benchmarks for the deployment of a United Nations peacekeeping operation as set out in both the African Union Commission Chairperson's 11 October 2013 letter and the Secretary-General's subsequent 14 October 2013 letter to the President of the Security Council, *requests* that the Secretary-General keep these benchmarks under continuous review in close consultation with the AU, and *further requests* the Secretary-General and African Union to review jointly the impact of the temporary surge authorized in resolution 2124 (2013) and to set out recommendations on next steps in the military campaign by 30 May 2015, taking into due consideration the political situation in Somalia;

25. *Recalls* that, in line with the Joint United Nations-African Union Review of AMISOM, the increases in the force strength decided in resolution 2124 (2013) are to provide a short-term enhancement of AMISOM's military capacity, for a period of 18 to 24 months and as part of an overall exit strategy for AMISOM, after which a decrease in AMISOM's force strength will be considered;

26. *Reiterates* paragraphs 4 and 14 of resolution 2124 (2013) and paragraphs 4 and 5 of resolution 2093 (2013) with regard to the logistical support package for AMISOM;

27. *Requests* the Secretary-General to continue to work closely with and provide technical expertise and to the African Union as set out in paragraph 9 of resolution 2124 (2013) in particular by improving the efficiency in planning and strategic management of AMISOM, including strengthening command and control structures and improving the coordination between troop contingents, sectors and joint operations with the SNA;

28. *Welcomes* the recent joint AMISOM and SNA offensive operations, which have had a significant impact in reducing territory held by Al-Shabaab, *underlines* the importance of such operations continuing, *further underlines* that it is essential that military operations are followed immediately by national efforts to establish or improve governance structures in recovered areas and by the delivery of basic services, including security, and in that regard *encourages* the timely delivery of Quick Impact Projects in support of FGS stabilization efforts;

29. *Underlines* the imperative of securing key supply routes to areas recovered from Al-Shabaab in view of the deteriorating humanitarian situation Somalia, *requests* AMISOM and the Somali National Army to ensure they give the utmost priority to securing key supply routes essential to improve the humanitarian situation in the most affected areas, and *requests* the Secretary-General to report, in consultation with the FGS and AMISOM, on progress in this regard in his written reports to the Security Council as set out in paragraph 15 of resolution 2158 (2014);

30. *Strongly urges* Member States to provide helicopters to AMISOM for the authorized aviation component of up to 12 military helicopters, provided for in paragraph 6 of resolution 2036 (2012) as well as providing the enablers and force multipliers which were identified as necessary in the 2013 joint United Nations-African Union benchmarking assessment;

31. *Reiterates* its request and that of the African Union Peace and Security Council for AMISOM to develop further an effective approach to the protection of civilians, *notes* with concern that AMISOM has not yet established a Civilian Casualty Tracking, Analysis and Response cell (CCTARC), as requested in resolutions 2093 (2013) and 2124 (2013), and *requests* the African Union to conclude the deployment of this cell without any further delay;

32. *Looks forward* to the results of both the African Union's investigation and investigations by troop-contributing countries concerning acts of sexual exploitation and abuse allegedly perpetrated by some AMISOM soldiers, *underlines* the importance of accountability and transparency in this regard, *requests* the African Union to review and endorse the draft African Union policy on prevention and response to sexual exploitation and abuse, and *requests* the African Union and the Secretary-General to make public the outcomes of these investigations;

33. *Underlines* the need for AMISOM troops to continue to receive appropriate information and predeployment training in relation to human rights principles, including gender equality and sexual violence, and for AMISOM personnel to be properly informed of the accountability mechanisms in place should any abuse be committed;

34. *Encourages* AMISOM to strengthen the mechanisms to prevent and respond to sexual violence and sexual exploitation and abuse, such as introducing a centralized database for the efficient and independent receipt, preliminary assessment and tracking of investigations into allegations of sexual and gender-based violence and sexual exploitation and abuse, including through the institution of protective measure for complainants in order to prevent the redeployment of any individual who has been involved in serious violations of international humanitarian and international human rights law, including those related to sexual violence;

35. *Condemns* all violations and abuses committed against children by all parties in Somalia, *calls for* the immediate cessation of such violations and abuses and for those responsible to be held to account, and *requests* the FGS and AMISOM to protect and treat as victims those children who have been released or otherwise separated from armed forces and armed groups, including through the full implementation of standard operating procedures for the protection and handover of these children;

36. *Reiterates* the need for AMISOM to ensure that any detainees in their custody, including disengaged combatants, are treated in strict compliance with

applicable obligations under international humanitarian law and human rights law, including ensuring their humane treatment, and *further reiterates* its request for AMISOM to allow appropriate access to detainees by a neutral body;

37. *Reiterates* its call for new donors to support AMISOM through the provision of additional funding for troop stipends, equipment, technical assistance and uncaveated funding for AMISOM to the United Nations Trust Fund for AMISOM, *calls upon* the African Union to consider how to provide sustainable funding for AMISOM, such as through its own assessed costs as it did for the African-led International Support Mission in Mali, and *underlines* the African Union's call for its Member States to provide financial support to AMISOM;

Public financial management in Somalia

38. *Expresses* its concern that corruption continues to undermine both security in the country and the FGS' efforts to rebuild Somalia's institutions, and *urges* the FGS to fight corruption and tighten financial governance procedures in order to improve transparency and accountability of public financial management, and *urges* the FGS to ensure that assets recovered from overseas and revenue raised including through the ports are documented transparently and channelled through the national budget;

39. *Underlines* the importance of ensuring that international aid is also delivered in a transparent manner and *encourages* all Member States to use the structures being currently being established between the FGS and donors, particularly on recurrent financing;

Humanitarian situation in Somalia

40. *Expresses* serious concern at the deterioration of the humanitarian situation in Somalia, *condemns* in the strongest terms increased attacks against humanitarian actors and any misuse of donor assistance and the obstruction of the delivery of humanitarian aid, and *reiterates* paragraph 10 of resolution 2158 (2014) in this regard;

41. *Decides* that until 30 October 2015 and without prejudice to humanitarian assistance programmes conducted elsewhere, the measures imposed by paragraph 3 of resolution 1844 (2008) shall not apply to the payment of funds, other financial assets or economic resources necessary to ensure the timely delivery of urgently needed humanitarian assistance in Somalia, by the United Nations, its specialized agencies or programmes, humanitarian organizations having observer status with the United Nations General Assembly that provide humanitarian assistance, and their implementing partners including bilaterally or multilaterally funded NGOs participating in the United Nations Consolidated Appeal for Somalia;

42. *Requests* the Emergency Relief Coordinator to report to the Security Council by 1 October 2015 on the delivery of humanitarian assistance in Somalia and on any impediments to the delivery of humanitarian assistance in Somalia, and *requests* relevant United Nations agencies and humanitarian organizations having observer status with the United Nations General Assembly and their implementing partners that provide humanitarian assistance in Somalia to increase their cooperation and willingness to share information with the United Nations

Humanitarian Aid Coordinator for Somalia in the preparation of such reports and in the interests of increasing transparency and accountability;

The Somalia and Eritrea Monitoring Group

43. *Recalls* resolution 1844 (2008) which imposed targeted sanctions and resolutions 2002 (2011) and 2093 (2013) which expanded the listing criteria, and *notes* one of the listing criteria under resolution 1844 (2008) is engaging in acts that threaten the peace, security and stability of Somalia;

44. *Reiterates* its willingness to adopt targeted measures against individuals and entities on the basis of the above mentioned criteria;

45. *Requests* Member States to assist the Monitoring Group in their investigations, and *reiterates* that obstructing the investigations or work of the Monitoring Group is a criterion for listing under paragraph 15 (e) of resolution 1907 (2009);

46. *Decides* to extend until 30 November 2015 the mandate of the Somalia and Eritrea Monitoring Group as set out in paragraph 13 of resolution 2060 (2012) and updated in paragraph 41 of resolution 2093 (2013), *expresses* its intention to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 30 October 2015, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Monitoring Group, in consultation with the Committee, for a period of 13 months from the date of this resolution, drawing, as appropriate, on the expertise of the members of the Monitoring Group established pursuant to previous resolutions;

47. *Requests* the Monitoring Group to submit, for the Security Council's consideration, through the Committee, two final reports; one focusing on Somalia, the other on Eritrea, covering all the tasks set out in paragraph 13 of resolution 2060 (2012) and updated in paragraph 41 of resolution 2093 (2013), not later than 30 September 2015;

48. *Requests* the Committee, in accordance with its mandate and in consultation with the Monitoring Group and other relevant United Nations entities to consider the recommendations in the reports of the Monitoring Group and recommend to the Council ways to improve the implementation of and compliance with the Somalia and Eritrea arms embargoes, the measures regarding the import and export of charcoal from Somalia, as well as implementation of the measures imposed by paragraphs 1, 3 and 7 of resolutions 1844 (2008) and paragraphs 5, 6, 8, 10, 12 and 13 of resolution 1907 (2009) taking into account paragraph 15 above, in response to continuing violations;

49. *Requests* the Monitoring Group to report on the implementation of the authorization set out in paragraph 15, as part of its regular reporting to the Committee;

50. *Encourages* Member States from East Africa to appoint focal points for the purpose of coordinating and exchanging information with the Monitoring Group on regional investigations into Al-Shabaab;

51. *Underlines* the importance of a constructive relationship between the SEMG and the FGS, *welcomes* efforts made by both so far, and *emphasizes* the need for this to continue and deepen during the course of this mandate;

52. *Welcomes* the SEMG's ongoing and significant efforts to engage with the Government of Eritrea and the Government of Eritrea's cooperation with the SEMG, *emphasizes* that this must continue and strengthen, and *reiterates* its expectation that the Government of Eritrea will facilitate the entry of the SEMG to Eritrea, as requested in paragraph 31 of resolution 2111 (2013);

53. *Urges* Eritrea to make available information pertaining to Djiboutian combatants missing in action since the clashes of 10 to 12 June 2008;

54. *Decides* to remain actively seized of the matter.

第 14/2015 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2015

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的《1974年國際海上人命安全公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

國際海事組織海上安全委員會於二零零六年十二月八日透過第MSC.217(82)號決議通過了《國際消防安全系統規則》的修正案，該修正案自二零零八年七月一日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的MSC.217(82)號決議的中文及英文文本。

二零一五年三月五日發佈。

代理行政長官 陳海帆

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando igualmente que, em 8 de Dezembro de 2006, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.217(82), adoptou emendas ao Código Internacional dos Sistemas de Segurança contra Incêndios, e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Julho de 2008;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a resolução MSC.217(82), que contém as referidas emendas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 5 de Março de 2015.

A Chefe do Executivo, interina, *Chan Hoi Fan*.

海安會第 MSC.217 (82) 號決議

(2006 年 12 月 8 日通過)

《國際消防安全系統規則》的修正案

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》關於本委員會職能的第 28 (b) 條，

注意到海安會第 MSC.98 (73) 號決議，憑藉這一決議，委員會通過了根據《1974 年國際海上人命安全公約》(以下簡稱“公約”)第 II - 2 章具有強制性的《國際消防安全系統規則》(以下簡稱“消防系統規則”)，

還注意到關於《消防系統規則》修正程序的《公約》第 VIII (b) 條和第 II - 2/3.22 條，

在其第八十二屆會議上，審議了按照《公約》第 VIII (b) (i) 條提出並散發的《消防系統規則》修正案，

1. 按照《公約》第 VIII (b) (iv) 條，通過《國際消防安全系統規則》的修正案，其正文列於本決議之附件 1 和附件 2；

2. 按照《公約》第 VIII (b) (vi) (2) (bb) 條，決定：

(a) 列於附件 1 的所述修正案將在 2008 年 1 月 1 日視為已被接受；及

(b) 列於附件 2 的所述修正案將在 2010 年 1 月 1 日視為已被接受，

除非在此日期之前，超過三分之一的《公約》締約政府或其合計商船隊總噸位不少於世界商船隊總噸位 50%的締約政府通知反對該修正案；

3. 請《安全公約》締約政府注意，根據《公約》第 VIII (b) (vii) (2) 條，上述修正案在按照上述第 2 段被接受後：

(a) 列於附件 1 的修正案將於 2008 年 7 月 1 日生效；及

(b) 列於附件 2 的修正案將於 2010 年 7 月 1 日生效；

4. 要求秘書長依照《公約》第 VIII (b) (v) 條，將本決議及其附件 1 及 2 所載修正案文本的核證無誤副本送發《公約》的所有締約政府；

5. 進一步要求秘書長將本決議及其附件 1 及 2 的副本送發非《公約》締約政府的本組織會員。

附件 1

《國際消防安全系統規則》的修正案

第 4 章

滅火器

第 3 節—設計規範

1 現有第 3.2 款的案文由下列文字取代：

“3.2 便攜式泡沫發生器

3.2.1 便攜式泡沫發生器單元須由下列部件構成：自導型或與一個獨立導入器相連的泡沫噴嘴（叉管），能夠經消防水龍帶與消防總管相連，並帶有一個裝有至少 20 升濃縮泡沫的便攜式儲罐，及至少一個帶有同等容量濃縮泡沫的備用儲罐。

3.2.2 系統性能

3.2.2.1 噴嘴（叉管）及導入器須能產生適合於撲滅油類火的有效泡沫，在正常消防總管壓力下，泡沫溶液的流量至少為 200 升/分鐘。

3.2.2.2 濃縮泡沫須由主管機關根據本組織制定的指南加以認可。

3.2.2.3 便攜式泡沫發生器單元所產生的泡沫倍增值和泡沫排泄時間與第 3.2.2.2 款所確定者之間的誤差不得大於±10%。

3.2.2.4 所設計的便攜式泡沫發生器單元須能夠經受船上通常遇到

的阻塞、環境溫度變化、震動、濕度、衝擊、碰撞和腐蝕。”

第 6 章

固定式泡沫滅火系統

第 2 節 — 設計規範

2 現有第 2.3.1.2 款的案文由下列文字取代：

“2.3.1.2 該系統須能夠在 5 分鐘內經固定釋放口釋放足量的泡沫，對燃油可能蔓延的最大單一區域產生有效泡沫覆蓋。”

第 7 章

固定式壓力噴水和水霧滅火系統

第 2 節 — 設計規範

3 現有第 2 節由下列文字取代：

“2.1 固定式壓力噴水滅火系統

機器處所和貨泵艙的固定式壓力噴水滅火系統須由主管機關根據本組織制定的指南加以認可。

2.2 等效水霧滅火系統

機器處所和貨泵艙的水霧滅火系統須由主管機關根據本組織制定的指南加以認可。”

4 在現有第 2.2 款之後加上下列新的第 2.3 款：

“2.3 客艙陽台固定式壓力噴水滅火系統

客艙陽台固定式壓力噴水滅火系統須由主管機關根據本組織制定的指南加以認可。”

第 9 章

固定式探火和失火報警系統

5 在現有第 2.5.2 款之後加上下列新的第 2.6 款：

“2.6 客艙陽台固定式探火和失火報警系統

客艙陽台固定式探火和失火報警系統須由主管機關根據本組織制定的指南加以認可。”

附件 2

國際消防安全系統規則的修正案

第 9 章

固定式探火和失火報警系統

- 1 將下列新的第 2.1.5 款加在現有的第 2.1.4 款之後：

“2.1.5 客船固定式探火和失火報警系統須能夠遠距離單獨識別每一個探測器及手動報警點。”

- 2 現有第 2.4.1.4 款的案文由下列文字取代：

“2.4.1.4 一個分組的失火探測器和手動報警點不得位於一個以上的主艙區之內。”

RESOLUTION MSC.217(82)**(adopted on 8 December 2006)****AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL
CODE FOR FIRE SAFETY SYSTEMS**

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

NOTING resolution MSC.98(73) by which it adopted the International Code for Fire Safety Systems (hereinafter referred to as “the FSS Code”), which has become mandatory under chapter II-2 of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974 (hereinafter referred to as “the Convention”),

NOTING ALSO article VIII(b) and regulation II-2/3.22 of the Convention concerning the procedure for amending the FSS Code,

HAVING CONSIDERED, at its eighty-second session, amendments to the FSS Code, proposed and circulated in accordance with article VIII(b)(i) of the Convention,

1. ADOPTS, in accordance with article VIII(b)(iv) of the Convention, amendments to the International Code for Fire Safety Systems, the text of which is set out in Annexes 1 and 2 to the present resolution;
2. DETERMINES, in accordance with article VIII(b)(vi)(2)(bb) of the Convention, that:
 - (a) the said amendments, set out in Annex 1, shall be deemed to have been accepted on 1 January 2008; and
 - (b) the said amendments, set out in Annex 2, shall be deemed to have been accepted on 1 January 2010,

unless, prior to that date, more than one third of the Contracting Governments to the Convention or Contracting Governments the combined merchant fleets of which constitute not less than 50% of the gross tonnage of the world’s merchant fleet, have notified their objections to the amendments;

3. INVITES SOLAS Contracting Governments to note that, in accordance with article VIII(b)(vii)(2) of the Convention:
 - (a) the amendments, set out in Annex 1, shall enter into force on 1 July 2008; and
 - (b) the amendments, set out in Annex 2, shall enter into force on 1 July 2010,

upon their acceptance in accordance with paragraph 2 above;

4. REQUESTS the Secretary-General, in conformity with article VIII(b)(v) of the Convention, to transmit certified copies of the present resolution and the text of the amendments contained in Annexes 1 and 2 to all Contracting Governments to the Convention;

5. FURTHER REQUESTS the Secretary-General to transmit copies of this resolution and its Annexes 1 and 2 to Members of the Organization, which are not Contracting Governments to the Convention.

ANNEX 1

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CODE FOR FIRE SAFETY SYSTEMS

CHAPTER 4 FIRE EXTINGUISHERS

Section 3 – Engineering specifications

1 The existing text of paragraph 3.2 is replaced by the following:

“3.2 *Portable foam applicators*

3.2.1 A portable foam applicator unit shall consist of a foam nozzle/branch pipe, either of a self-inducing type or in combination with a separate inductor, capable of being connected to the fire main by a fire hose, together with a portable tank containing at least 20 l of foam concentrate and at least one spare tank of foam concentrate of the same capacity.

3.2.2 System performance

3.2.2.1 The nozzle/branch pipe and inductor shall be capable of producing effective foam suitable for extinguishing an oil fire, at a foam solution flow rate of at least 200 l/min at the nominal pressure in the fire main.

3.2.2.2 The foam concentrate shall be approved by the Administration based on guidelines developed by the Organization.

3.2.2.3 The values of the foam expansion and drainage time of the foam produced by the portable foam applicator unit shall not differ more than $\pm 10\%$ of that determined in 3.2.2.2.

3.2.2.4 The portable foam applicator unit shall be designed to withstand clogging, ambient temperature changes, vibration, humidity, shock, impact and corrosion normally encountered on ships.”

CHAPTER 6 FIXED FOAM FIRE-EXTINGUISHING SYSTEMS

Section 2 – Engineering specifications

2 The existing text of paragraph 2.3.1.2 is replaced by the following:

“2.3.1.2 The system shall be capable of discharging through fixed discharge outlets in no more than 5 min, a quantity of foam sufficient to produce an effective foam blanket over the largest single area over which oil fuel is liable to spread.”

CHAPTER 7
FIXED PRESSURE WATER-SPRAYING AND WATER-MIST
FIRE-EXTINGUISHING SYSTEMS

Section 2 – Engineering specifications

3 The existing section 2 is replaced by the following:

“2.1 *Fixed pressure water-spraying fire-extinguishing systems*

Fixed-pressure water-spraying fire-extinguishing systems for machinery spaces and cargo pump-rooms shall be approved by the Administration based on the guidelines developed by the Organization.

2.2 *Equivalent water-mist fire-extinguishing systems*

Water-mist fire-extinguishing systems for machinery spaces and cargo pump-rooms shall be approved by the Administration based on the guidelines developed by the Organization.”

4 The following new paragraph 2.3 is added after the existing paragraph 2.2:

“2.3 *Fixed pressure water-spraying fire-extinguishing systems for cabin balconies*

Fixed pressure water-spraying fire-extinguishing systems for cabin balconies shall be approved by the Administration based on the guidelines developed by the Organization.”

CHAPTER 9
FIXED FIRE DETECTION AND FIRE ALARM SYSTEMS

5 The following new paragraph 2.6 is added after the existing paragraph 2.5.2:

“2.6 *Fixed fire detection and fire alarm systems for cabin balconies*

Fixed fire detection and fire alarm systems for cabin balconies shall be approved by the Administration based on the guidelines developed by the Organization.”

ANNEX 2

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CODE FOR FIRE SAFETY SYSTEMS

CHAPTER 9 FIXED FIRE DETECTION AND FIRE ALARM SYSTEMS

- 1 The following new paragraph 2.1.5 is added after the existing paragraph 2.1.4:

“2.1.5 In passenger ships, the fixed fire detection and fire alarm system shall be capable of remotely and individually identifying each detector and manually operated call point.”
- 2 The existing text of paragraph 2.4.1.4 is replaced by the following:

“2.4.1.4 A section of fire detectors and manually operated call points shall not be situated in more than one main vertical zone.”

第 15/2015 號行政長官公告

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的《1974年國際海上人命安全公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

國際海事組織海上安全委員會於二零一零年十二月三日透過第MSC.311(88)號決議通過了《國際消防安全系統規則》修正案，該修正案自二零一二年七月一日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的MSC.311(88)號決議的中文及英文文本。

二零一五年三月五日發佈。

代理行政長官 陳海帆

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2015

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando igualmente que, em 3 de Dezembro de 2010, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.311(88), adoptou emendas ao Código Internacional dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios, e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Julho de 2012;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a resolução MSC.311(88), que contém as referidas emendas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 5 de Março de 2015.

A Chefe do Executivo, interina, *Chan Hoi Fan*.

第MSC.311（88）號決議

（2010年12月3日通過）

《國際消防安全系統規則》修正案

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》第28（b）條關於本委員會的職能，

注意到本委員會以第MSC.98（73）號決議通過的《國際消防安全系統規則》（以下簡稱“消防規則”），根據《1974年國際海上人命安全公約》（以下簡稱“該公約”）第II-2章已成為強制性文件，

還注意到該公約第VIII（b）條和第II-2/3.22條關於《消防規則》修正程序的規定，

在其第88屆會議上審議了按該公約第VIII（b）（i）條提出和分發的《消防規則》修正案，

1. 按該公約第VIII（b）（iv）條規定，通過《國際消防安全系統規則》的修正案，其文本載於本決議附件中；
2. 按該公約第VIII（b）（vi）（2）（bb）條規定，決定該修正案應於2012年1月1日視為已被接受，除非在此日期之前，有三分之一以上的該公約締約國政府或擁有商船合計噸位數不少於世界商船總噸數50%的締約國政府通報其反對該修正案；

3. **提請**《安全公約》各締約國政府注意，按該公約第VIII（b）（vii）（2）條規定，該修正案在按上述第2段被接受後，應於2012年7月1日生效；
4. **要求**秘書長按該公約第VIII（b）（v）條規定，將本決議及其附件中的修正案文本的核證無誤副本分發給該公約所有締約國政府；
5. **進一步要求**秘書長將本決議及其附件的副本分發給非該公約締約國的本組織會員國。

附件

《國際消防安全系統規則》修正案

現有第 9 章由以下替代：

“第 9 章 固定式探火和失火報警系統

1 適用範圍

1.1 本章詳細規定了公約第 II-2 章所要求的固定式探火和失火報警系統的技術要求。除另有明文規定外，本章要求應適用於 2012 年 7 月 1 日或以後建造的船舶。

1.2 定義

1.2.1 分區係指指示裝置標示的一組火警探測器和手動報警按鈕。

1.2.2 分區識別能力係指系統具有識別已觸發的探測器或手動報警按鈕所在分區的能力。

1.2.3 可逐一識別係指系統有能力識別已觸發的探測器或手動報警按鈕的準確位置和類型，並且能將該設備信號與所有其他信號區分。

2 技術要求

2.1 一般要求

2.1.1 任何所要求的具有手動報警按鈕的固定式探火和失火報警系統應能在任何時候立即工作（這並不要求設有備用控制板）。儘管有此要求，還可切斷特定處所的探火系統，例如正在進行熱作業的車間和正在裝卸的滾裝處所。切斷探測器的方式應設計成在與所述操作

相應的預定時間後，自動將系統恢復到正常監視狀態。當按規定要求的探測器切斷時，該處所應有人值班或設有消防巡邏。所有其他處所內的探測器應保持可工作狀態。

2.1.2 探火系統應設計成：

- .1 控制和監測所有與之相連的火警探測器和感煙探測器以及手動報警按鈕的輸入信號；
- .2 向駕駛室、連續有人值班的中央控制站或船上安全中心提供輸出信號，以告知船員火情和故障情況；
- .3 監控系統運行所必需的電源和電路的斷電和故障情況；和
- .4 可將系統佈置成將信號輸出至其他消防安全系統，包括：
 - .1 傳呼系統、失火報警或公共廣播系統；
 - .2 風扇停止裝置；
 - .3 防火門；
 - .4 擋火閘；
 - .5 噴水器系統；
 - .6 抽煙系統；
 - .7 低位照明系統；
 - .8 固定式局部使用滅火系統；
 - .9 閉路電視（CCTV）系統；和
 - .10 其他消防安全系統。

2.1.3 探火系統可與決策管理系統連接，但：

- .1 決策管理系統經驗證與探火系統相兼容；
- .2 決策管理系統能被切斷而不喪失本章對探火系統所要求的任何功能；和
- .3 接口設備和連接設備的任何故障在任何情況下不應影響探火系統。

2.1.4 探測器和手動報警按鈕應與探火系統的專用分區連接。獨立分區可允許有其他消防安全功能，如噴水器閥門的報警信號。

2.1.5 系統和設備應適當地設計成能承受船舶通常遭遇的電壓變化和瞬時波動、環境溫度變化、振動、濕度、衝擊、碰撞和腐蝕。駕駛室內或鄰近的所有電氣和電子設備應作電磁兼容性試驗，並考慮到本組織制定的建議案。

2.1.6 具有可逐一識別火警探測器的固定式探火和失火報警系統，應按如下要求佈置：

- .1 設有措施以確保分區發生的任何故障（例如切斷動力、短路、接地等）不會妨礙對分區其餘相連探測器的持續逐一識別；
- .2 整個佈置應能使系統在發生故障（例如電氣的、電子的、信息的等）時恢復到最初設置狀態；
- .3 最先發出的失火報警信號應不妨礙任何其他探測器激發另外的失火報警信號；和
- .4 分區不應兩次通過某一處所。當這不切實際時（例如對於大的公共處所），則必須第二次通過該處所的分區部分在安裝時應盡量遠離分區的其他部分。

2.1.7 對於客船，固定式探火和失火報警系統應能遠程逐一識別每一探測器和手動報警按鈕。當安裝在客船客艙內的火警探測器觸發時，還應能在其所在處所內發出或促使發出聽覺報警。在貨船上和客船的客艙陽台上，固定式探火和失火報警系統應至少具備分區識別能力。

2.2 電源

2.2.1 固定式探火和失火報警系統運行所用的電氣設備的電源應不少於 2 套，其中 1 套應為應急電源。應由專用的獨立饋電線供電。這些饋電線應接至一個位於或鄰近於探火系統控制板上的自動轉換開關。主饋電線（各應急饋電線）應從主配電板（各應急配電板）接至轉換開關，且不穿過任何其他分配電板。

2.2.2 應有充足的電源供系統在所有探測器觸發的情況下持續運行，但其數量不超過 100（如探測器總數超過此數時）。

2.2.3 上述第 2.2.1 段規定的應急電源應足以按公約第 II-1/42 和 43 條要求的時間維持探火和失火報警系統的運行，並且在該要求的時間結束時，應能操作所有連接的視覺和聽覺失火報警信號裝置至少 30 分鐘。

2.3 部件要求

2.3.1 探測器

2.3.1.1 探測器應通過熱、煙或其他燃燒產物、火焰或這些因素的任何組合而工作。主管機關可考慮採用感應早期火災的其他因素而工作的探測器，但其靈敏度應不低於此類探測器。

2.3.1.2 起居處所內的所有梯道、走廊和脫險通道所要求的感煙探測器都應經驗證，在煙密度超過每米 12.5% 的減光率之前工作，但在按 EN 54：2001 和 IEC 60092-505：2001 標準進行試驗時，在煙密度超過每米 2% 的減光率之前不應工作。經主管機關確定，也可使用替代試驗標準。安裝在其他處所的感煙探測器應符合主管機關關於避免探測器不靈敏或過度靈敏的要求，在靈敏度限制範圍內工作。

2.3.1.3 感溫探測器應經驗證，當溫度以每分鐘不大於 1°C 的速率升高時，應在溫度超過 78°C 之前工作，但在按 EN 54：2001 和 IEC 60092-505：2001 標準進行試驗時，在超過 54°C 之前不應工作。經主管機關確定，也可使用替代試驗標準。溫升率更大時，感溫探測器應符合主管機關關於避免探測器不靈敏或過度靈敏的要求，在溫度限制範圍內工作。

2.3.1.4 感溫探測器的工作溫度在乾燥室和通常處於高溫環境的類似處所內可以到 130°C，在桑拿室內可到 140°C。

2.3.1.5 應按 EN 54-10：2001 和 IEC 60092-505：2001 標準對火焰探測器進行試驗。經主管機關確定，也可使用替代試驗標準。

2.3.1.6 所有探測器應是此種類型，其能按正確工作進行試驗，並能恢復到正常監視狀態而不更換任何部件。

2.3.1.7 客艙陽台的固定式探火和失火報警系統應由主管機關根據本組織制定的指南予以認可。

2.3.1.8 危險區域內安裝的探測器應經試驗和認可。公約第 II-2/20.4 條所要求且在符合第 II-2/20.3.2.2 條的處所內安裝的探測器，不需適合於危險區域。公約第 II-2/19 條表 19.3 要求的安裝在載運危險貨物處所內的以符合第 II-2/19.3.2 條的探測器，應適合於危險區域。

2.3.2 控制板

應按 EN 54-2 : 1997、EN 54-4 : 1997 和 IEC 60092-504 : 2001 標準對探火系統的控制板進行試驗。經主管機關確定，也可使用替代試驗標準。

2.3.3 電纜

在電路中使用的電纜應為符合 IEC 60332-1 標準的阻燃型。在客船上，穿過所服務的其他主豎區的電纜和接至無人值班消防控制站內的控制板的電纜，應為符合 IEC 60331 標準的耐火型，否則應設有雙套電纜並互相隔離。

2.4 安裝要求

2.4.1 分區

2.4.1.1 探測器和手動報警按鈕應分成若干分區。

2.4.1.2 覆蓋一個控制站、一個服務處所或一個起居處所的探測器的一個分區，不應包括 A 類機器處所或滾裝處所。覆蓋一個滾裝處所的探測器的一個分區，不應包括 A 類機器處所。對於設有遠程可逐一識別的火警探測器的固定式探火系統，其覆蓋起居處所、服務處所和控制站火警探測器的分區不應包括 A 類機器處所或滾裝處所的火警探測器。

2.4.1.3 如固定式探火和失火報警系統不包括遠程逐一識別每一探測器的裝置，一般不允許起居處所、服務處所和控制站內的一個分區的覆蓋範圍超過一層甲板，但覆蓋一個圍閉梯道的分區除外。為避免延誤識別火源，經主管機關確定，應對包括在每一分區內的圍閉處所

的數量予以限制。如果探火系統設有遠程可逐一識別的火警探測器，則分區可覆蓋幾層甲板，且所服務的圍閉處所數量不受限制。

2.4.1.4 在客船上，探測器和手動報警按鈕的一個分區包括範圍不應超過一個主豎區，但客艙陽台除外。

2.4.2 探測器的位置

2.4.2.1 探測器應安裝在可發揮最佳功能的位置。靠近橫樑和通風管道的位置，或氣流走向對探測器性能有不利影響的其他位置，或有可能產生衝擊或物理性損壞的位置都應避開。探測器應位於頂部，與艙壁的距離至少為 0.5 米，但在走廊、小儲藏室和梯道內的除外。

2.4.2.2 探測器的最大間距應符合下表：

表 9.1 探測器的間距

探測器類型	每一探測器的最大地板面積 (m ²)	探測器間的最大中心間距 (m)	與艙壁的最大距離 (m)
感溫式	37	9	4.5
感煙式	74	11	5.5

主管機關可根據證明探測器特性的試驗資料，要求或允許其他間距。安裝在移動式滾裝甲板以下的探測器應符合上述要求。

2.4.2.3 梯道的探測器應至少在扶梯的頂層和以下每隔一層安裝。

2.4.2.4 當火警探測器安裝在冷凍室、乾燥室、桑拿室、廚房用於加熱食物的部分、洗衣間和產生蒸氣和煙氣的其他處所內時，可使用感溫式探測器。

2.4.2.5 對於公約第 II-2/7.5 條要求的固定式探火和失火報警系統，極少或無失火危險的處所不必安裝探測器。此類處所包括不儲存可燃物品的空艙、客房內的盥洗室、公共盥洗室、滅火劑儲存室、清潔用具儲藏室（不存放易燃液體）、開敞甲板處所和失火危險極少或無失火危險並通過固定開口自然通風的圍蔽遊步甲板處所。

2.4.3 電纜佈置

2.4.3.1 作為系統組成部分的電纜應避免佈置在廚房、A 類機器處所以及具有高度失火危險的其他圍閉處所，但有必要在此類處所配置探火或失火報警或接通相應的電源者除外。

2.4.3.2 具有可逐一識別能力的分區應佈置成某一火災對其造成的損壞點不會超過一個。

2.5 系統控制要求

2.5.1 視覺和聽覺失火信號

2.5.1.1 任何探測器或手動報警按鈕動作時，應在控制板和指示裝置上發出視覺和聽覺失火報警信號。如在 2 分鐘內信號未予應答，則應向所有船員起居處所和服務處所、控制站以及 A 類機器處所自動發出聽覺失火報警。該聽覺報警系統不必作為探測系統的組成部分。

2.5.1.2 對於客船，控制板應位於船上安全中心內。對於貨船，控制板應位於駕駛室或消防控制站內。

2.5.1.3 對於客船，一套能逐一識別已被觸發的探測器或已經工作的手動報警按鈕的指示裝置應位於駕駛室內。對於貨船，如控制板位於消防控制站內，則應在駕駛室設有一套指示裝置。在貨船上和客船的

客艙陽台上，指示裝置應至少顯示已經觸發的探測器或已經工作的手動報警按鈕所在的分區。

2.5.1.4 在每一指示裝置上或其附近應有明確的信息表明其所覆蓋的處所和分區的位置。

2.5.1.5 應對系統運行所必需的電源和電路的斷電和故障情況進行適當監控，包括：

- .1 電線斷開引起的單一開路故障或切斷動力故障；
- .2 電線導體接觸金屬部件引起的單一接地故障；和
- .3 兩個或更多電線導體接觸引起的線對線單一故障。

故障情況發生時應在控制板上發出視覺和聽覺故障信號，這一信號應有別於失火信號。

2.5.1.6 控制板應設有手動應答所有報警和故障信號的方式。控制板和指示裝置上的聽覺報警器可手動消聲。控制板應明確區分正常、報警、報警應答、故障和消聲狀態。

2.5.1.7 系統應佈置成在消除報警和故障情況後自動復位到正常運行狀態。

2.5.1.8 當要求系統對探測器所在客艙發出局部聽覺報警時，應不允許設有從控制板將局部聽覺報警消聲的方式。

2.5.1.9 在客艙睡眠位置處和距離聲源 1 米處，聽覺報警的聲壓級一般應至少為 75dB (A)，且應至少比船舶在溫和天氣下航行時設備正常操作期間的環境噪聲級高出 10dB (A)。聲壓級應在基本頻率附近 1/3 倍頻帶內。聽覺報警信號不應超過 120dB (A)。

2.5.2 試驗

應備有適當的說明書及試驗和維修用的備件。應使用合適的探測器所設計響應的火災類型的設備，定期對探測器進行試驗。設有自我診斷系統且對其探頭可能易於污染的區域備有清潔制度的船舶，可按主管機關的要求進行試驗。”

RESOLUTION MSC.311(88)
(adopted on 3 December 2010)

**AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CODE
FOR FIRE SAFETY SYSTEMS**

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

NOTING resolution MSC.98(73) by which it adopted the International Code for Fire Safety Systems (hereinafter referred to as "the FSS Code"), which has become mandatory under chapter II-2 of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974 (hereinafter referred to as "the Convention"),

NOTING ALSO article VIII(b) and regulation II-2/3.22 of the Convention concerning the procedure for amending the FSS Code,

HAVING CONSIDERED, at its eighty-eighth session, amendments to the FSS Code, proposed and circulated in accordance with article VIII(b)(i) of the Convention,

1. ADOPTS, in accordance with article VIII(b)(iv) of the Convention, amendments to the International Code for Fire Safety Systems, the text of which is set out in the Annex to the present resolution;
2. DETERMINES, in accordance with article VIII(b)(vi)(2)(bb) of the Convention, that the amendments shall be deemed to have been accepted on 1 January 2012, unless, prior to that date, more than one third of the Contracting Governments to the Convention or Contracting Governments the combined merchant fleets of which constitute not less than 50% of the gross tonnage of the world's merchant fleet, have notified their objections to the amendments;
3. INVITES SOLAS Contracting Governments to note that, in accordance with article VIII(b)(vii)(2) of the Convention the amendments shall enter into force on 1 July 2012 upon their acceptance in accordance with paragraph 2 above;
4. REQUESTS the Secretary-General, in conformity with article VIII(b)(v) of the Convention, to transmit certified copies of the present resolution and the text of the amendments contained in the Annex to all Contracting Governments to the Convention;
5. FURTHER REQUESTS the Secretary-General to transmit copies of this resolution and its Annex to Members of the Organization, which are not Contracting Governments to the Convention.

ANNEX**AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CODE
FOR FIRE SAFETY SYSTEMS**

The existing chapter 9 is replaced by the following:

"Chapter 9**Fixed fire detection and fire alarm systems****1 Application**

1.1 This chapter details the specification of fixed fire detection and fire alarm systems as required by chapter II-2 of the Convention. Unless expressly provided otherwise, the requirements of this chapter shall apply to ships constructed on or after 1 July 2012.

1.2 Definitions

1.2.1 *Section* means a group of fire detectors and manually operated call points as reported in the indicating unit(s).

1.2.2 *Section identification capability* means a system with the capability of identifying the section in which a detector or manually operated call point has activated.

1.2.3 *Individually identifiable* means a system with the capability to identify the exact location and type of detector or manually activated call point which has activated, and which can differentiate the signal of that device from all others.

2 Engineering specifications**2.1 General requirements**

2.1.1 Any required fixed fire detection and fire alarm system with manually operated call points shall be capable of immediate operation at all times (this does not require a backup control panel). Notwithstanding this, particular spaces may be disconnected, for example, workshops during hot work and ro-ro spaces during on and off-loading. The means for disconnecting the detectors shall be designed to automatically restore the system to normal surveillance after a predetermined time that is appropriate for the operation in question. The space shall be manned or provided with a fire patrol when detectors required by regulation are disconnected. Detectors in all other spaces shall remain operational.

2.1.2 The fire detection system shall be designed to:

- .1 control and monitor input signals from all connected fire and smoke detectors and manual call points;
- .2 provide output signals to the navigation bridge, continuously manned central control station or onboard safety centre to notify the crew of fire and fault conditions;
- .3 monitor power supplies and circuits necessary for the operation of the system for loss of power and fault conditions; and

- .4 the system may be arranged with output signals to other fire safety systems including:
 - .1 paging systems, fire alarm or public address systems;
 - .2 fan stops;
 - .3 fire doors;
 - .4 fire dampers;
 - .5 sprinkler systems;
 - .6 smoke extraction systems;
 - .7 low-location lighting systems;
 - .8 fixed local application fire-extinguishing systems;
 - .9 closed circuit television (CCTV) systems; and
 - .10 other fire safety systems.

2.1.3 The fire detection system may be connected to a decision management system provided that:

- .1 the decision management system is proven to be compatible with the fire detection system;
- .2 the decision management system can be disconnected without losing any of the functions required by this chapter for the fire detection system; and
- .3 any malfunction of the interfaced and connected equipment should not propagate under any circumstance to the fire detection system.

2.1.4 Detectors and manual call points shall be connected to dedicated sections of the fire detection system. Other fire safety functions, such as alarm signals from the sprinkler valves, may be permitted if in separate sections.

2.1.5 The system and equipment shall be suitably designed to withstand supply voltage variation and transients, ambient temperature changes, vibration, humidity, shock, impact and corrosion normally encountered in ships. All electrical and electronic equipment on the bridge or in the vicinity of the bridge shall be tested for electromagnetic compatibility, taking into account the recommendations developed by the Organization.

2.1.6 Fixed fire detection and fire alarm systems with individually identifiable fire detectors shall be so arranged that:

- .1 means are provided to ensure that any fault (e.g., power break, short circuit, earth, etc.) occurring in the section will not prevent the continued individual identification of the remainder of the connected detectors in the section;

- .2 all arrangements are made to enable the initial configuration of the system to be restored in the event of failure (e.g., electrical, electronic, informatics, etc.);
- .3 the first initiated fire alarm will not prevent any other detector from initiating further fire alarms; and
- .4 no section will pass through a space twice. When this is not practical (e.g., for large public spaces), the part of the section which by necessity passes through the space for a second time shall be installed at the maximum possible distance from the other parts of the section.

2.1.7 In passenger ships, the fixed fire detection and fire alarm system shall be capable of remotely and individually identifying each detector and manually operated call point. Fire detectors fitted in passenger ship cabins, when activated, shall also be capable of emitting, or cause to be emitted, an audible alarm within the space where they are located. In cargo ships and on passenger ship cabin balconies the fixed fire detection and fire alarm system shall, as a minimum, have section identification capability.

2.2 *Sources of power supply*

2.2.1 There shall be not less than two sources of power supply for the electrical equipment used in the operation of the fixed fire detection and fire alarm system, one of which shall be an emergency source of power. The supply shall be provided by separate feeders reserved solely for that purpose. Such feeders shall run to an automatic change-over switch situated in or adjacent to the control panel for the fire detection system. The main (respective emergency) feeder shall run from the main (respective emergency) switchboard to the change-over switch without passing through any other distributing switchboard.

2.2.2 There shall be sufficient power to permit the continued operation of the system with all detectors activated, but not more than 100 if the total exceeds this figure.

2.2.3 The emergency source of power specified in paragraph 2.2.1 above shall be sufficient to maintain the operation of the fire detection and fire alarm system for the periods required under regulations II-1/42 and 43 of the Convention, and at the end of that period, shall be capable of operating all connected visual and audible fire alarm signals for a period of at least 30 min.

2.3 *Component requirements*

2.3.1 Detectors

2.3.1.1 Detectors shall be operated by heat, smoke or other products of combustion, flame, or any combination of these factors. Detectors operated by other factors indicative of incipient fires may be considered by the Administration provided that they are no less sensitive than such detectors.

2.3.1.2 Smoke detectors required in all stairways, corridors and escape routes within accommodation spaces shall be certified to operate before the smoke density exceeds 12.5% obscuration per metre, but not until the smoke density exceeds 2% obscuration per metre, when tested according to standards EN 54:2001 and IEC 60092-505:2001. Alternative testing standards may be used as determined by the Administration. Smoke detectors to be installed in other spaces shall operate within sensitivity limits to the satisfaction of the Administration having regard to the avoidance of detector insensitivity or oversensitivity.

2.3.1.3 Heat detectors shall be certified to operate before the temperature exceeds 78°C but not until the temperature exceeds 54°C, when the temperature is raised to those limits at a rate less than 1°C per min, when tested according to standards EN 54:2001 and IEC 60092-505:2001. Alternative testing standards may be used as determined by the Administration. At higher rates of temperature rise, the heat detector shall operate within temperature limits to the satisfaction of the Administration having regard to the avoidance of detector insensitivity or oversensitivity.

2.3.1.4 The operation temperature of heat detectors in drying rooms and similar spaces of a normal high ambient temperature may be up to 130°C, and up to 140°C in saunas.

2.3.1.5 Flame detectors shall be tested according to standards EN 54-10:2001 and IEC 60092-505:2001. Alternative testing standards may be used as determined by the Administration.

2.3.1.6 All detectors shall be of a type such that they can be tested for correct operation and restored to normal surveillance without the renewal of any component.

2.3.1.7 Fixed fire detection and fire alarm systems for cabin balconies shall be approved by the Administration, based on the guidelines developed by the Organization.

2.3.1.8 Detectors fitted in hazardous areas shall be tested and approved for such service. Detectors required by regulation II-2/20.4 and installed in spaces that comply with regulation II-2/20.3.2.2 of the Convention need not be suitable for hazardous areas. Detectors fitted in spaces carrying dangerous goods, required by regulation II-2/19, table 19.3, of the Convention to comply with regulation II-2/19.3.2 of the Convention, shall be suitable for hazardous areas.

2.3.2 Control panel

The control panel for the fire detection system shall be tested according to standards EN 54-2:1997, EN 54-4:1997 and IEC 60092-504:2001. Alternative standards may be used as determined by the Administration.

2.3.3 Cables

Cables used in the electrical circuits shall be flame retardant according to standard IEC 60332-1. On passenger ships, cables routed through other main vertical zones that they serve, and cables to control panels in an unattended fire control station shall be fire resisting according to standard IEC 60331, unless duplicated and well separated.

2.4 *Installation requirements*

2.4.1 Sections

2.4.1.1 Detectors and manually operated call points shall be grouped into sections.

2.4.1.2 A section of fire detectors which covers a control station, a service space or an accommodation space shall not include a machinery space of category A or a ro-ro space. A section of fire detectors which covers a ro-ro space shall not include a machinery space of category A. For fixed fire detection systems with remotely and individually identifiable fire detectors, a section covering fire detectors in accommodation, service spaces and control stations shall not include fire detectors in machinery spaces of category A or ro-ro spaces.

2.4.1.3 Where the fixed fire detection and fire alarm system does not include means of remotely identifying each detector individually, no section covering more than one deck within accommodation spaces, service spaces and control stations shall normally be permitted except a section which covers an enclosed stairway. In order to avoid delay in identifying the source of fire, the number of enclosed spaces included in each section shall be limited as determined by the Administration. If the detection system is fitted with remotely and individually identifiable fire detectors, the sections may cover several decks and serve any number of enclosed spaces.

2.4.1.4 In passenger ships, a section of detectors and manually operated call points shall not be situated in more than one main vertical zone, except on cabin balconies.

2.4.2 Positioning of detectors

2.4.2.1 Detectors shall be located for optimum performance. Positions near beams and ventilation ducts, or other positions where patterns of air flow could adversely affect performance, and positions where impact or physical damage is likely, shall be avoided. Detectors shall be located on the overhead at a minimum distance of 0.5 m away from bulkheads, except in corridors, lockers and stairways.

2.4.2.2 The maximum spacing of detectors shall be in accordance with the table below:

Table 9.1 – Spacing of detectors

Type of detector	Maximum floor area per detector (m ²)	Maximum distance apart between centres (m)	Maximum distance away from bulkheads (m)
Heat	37	9	4.5
Smoke	74	11	5.5

The Administration may require or permit other spacing based upon test data which demonstrate the characteristics of the detectors. Detectors located below moveable ro-ro decks shall be in accordance with the above.

2.4.2.3 Detectors in stairways shall be located at least at the top level of the stair and at every second level beneath.

2.4.2.4 When fire detectors are installed in freezers, drying rooms, saunas, parts of galleys used to heat food, laundries and other spaces where steam and fumes are produced, heat detectors may be used.

2.4.2.5 Where a fixed fire detection and fire alarm system is required by regulation II-2/7.5 of the Convention, spaces having little or no fire risk need not be fitted with detectors. Such spaces include void spaces with no storage of combustibles, private bathrooms, public toilets, fire-extinguishing medium storage rooms, cleaning gear lockers (in which flammable liquids are not stowed), open deck spaces and enclosed promenades having little or no fire risk and that are naturally ventilated by permanent openings.

2.4.3 Arrangement of cables

2.4.3.1 Cables which form part of the system shall be so arranged as to avoid galleys, machinery spaces of category A, and other enclosed spaces of high fire risk except where it is necessary to provide for fire detection or fire alarms in such spaces or to connect to the appropriate power supply.

2.4.3.2 A section with individually identifiable capability shall be arranged so that it cannot be damaged at more than one point by a fire.

2.5 **System control requirements**

2.5.1 Visual and audible fire signals

2.5.1.1 The activation of any detector or manually operated call point shall initiate a visual and audible fire detection alarm signal at the control panel and indicating units. If the signals have not been acknowledged within 2 min, an audible fire alarm shall be automatically sounded throughout the crew accommodation and service spaces, control stations and machinery spaces of category A. This alarm sounder system need not be an integral part of the detection system.

2.5.1.2 In passenger ships, the control panel shall be located in the onboard safety centre. In cargo ships, the control panel shall be located on the navigation bridge or in the fire control station.

2.5.1.3 In passenger ships, an indicating unit that is capable of individually identifying each detector that has been activated or manually operated call point that has operated shall be located on the navigation bridge. In cargo ships, an indicating unit shall be located on the navigation bridge if the control panel is located in the fire control station. In cargo ships and on passenger cabin balconies, indicating units shall, as a minimum, denote the section in which a detector has activated or manually operated call point has operated.

2.5.1.4 Clear information shall be displayed on or adjacent to each indicating unit about the spaces covered and the location of the sections.

2.5.1.5 Power supplies and electric circuits necessary for the operation of the system shall be monitored for loss of power and fault conditions as appropriate including:

- .1 a single open or power break fault caused by a broken wire;
- .2 a single ground fault caused by the contact of a wiring conductor to a metal component; and
- .3 a single wire to wire fault caused by the contact of two or more wiring conductors.

Occurrence of a fault condition shall initiate a visual and audible fault signal at the control panel which shall be distinct from a fire signal.

2.5.1.6 Means to manually acknowledge all alarm and fault signals shall be provided at the control panel. The audible alarm sounders on the control panel and indicating units may be manually silenced. The control panel shall clearly distinguish between normal, alarm, acknowledged alarm, fault and silenced conditions.

2.5.1.7 The system shall be arranged to automatically reset to the normal operating condition after alarm and fault conditions are cleared.

2.5.1.8 When the system is required to sound a local audible alarm within the cabins where the detectors are located, a means to silence the local audible alarms from the control panel shall not be permitted.

2.5.1.9 In general, audible alarm sound pressure levels at the sleeping positions in the cabins and 1 m from the source shall be at least 75 dB(A) and at least 10 dB(A) above ambient noise levels existing during normal equipment operation with the ship under way in moderate weather. The sound pressure level should be in the 1/3 octave band about the fundamental frequency. Audible alarm signals shall not exceed 120 dB(A).

2.5.2 Testing

Suitable instructions and component spares for testing and maintenance shall be provided. Detectors shall be periodically tested using equipment suitable for the types of fires to which the detector is designed to respond. Ships with self-diagnostic systems that have in place a cleaning regime for areas where heads may be prone to contamination may carry out testing in accordance with the requirements of the Administration."

第 16/2015 號行政長官公告

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的《1974年國際海上人命安全公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

國際海事組織海上安全委員會於二零零八年十二月四日透過第MSC.272(85)號決議通過了《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）的修正案，有關修正案自二零一零年七月一日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的MSC.272(85)號決議的中文及英文文本。

二零一五年三月五日發佈。

代理行政長官 陳海帆

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2015

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando igualmente que, em 4 de Dezembro de 2008, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.272(85), adoptou emendas ao Código Internacional dos Meios de Salvação (Código LSA), e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Julho de 2010;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a resolução MSC.272(85), que contém as referidas emendas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 5 de Março de 2015.

A Chefe do Executivo, interina, *Chan Hoi Fan*.

第 MSC.272 (85) 號決議

(2008 年 12 月 4 日通過)

通過《國際救生設備規則》(《救生設備規則》) 的修正案

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》關於本委員會職能的第 28 (b) 條，

注意到海上安全委員會以第 MSC.48 (66) 號決議通過了《國際救生設備規則》(下文稱“救生設備規則”)，該規則根據《1974 年國際海上人命安全公約》(《安全公約》)(下文稱“公約”)第 III 章成為強制性要求，

還注意到《公約》關於《救生設備規則》的修正程序的第 VIII (b) 條和第 III/3.10 條，

在其第八十五屆會議上，審議了按照《公約》第 VIII (b) (i) 條建議並散發的《救生設備規則》的修正案，

1. 按照《公約》第 VIII (b) (iv) 條，通過《救生設備規則》的修正案，其文本載於本決議的附件中；
2. 按照《公約》第 VIII (b) (vi) (2) (bb) 條，決定上述修正案將於 2010 年 1 月 1 日視為已被接受，除非在該日期前有超過三分之一的《公約》締約國政府或其合計商船總噸位不少於世界商船總噸位 50% 的締約國政府表示反對該修正案；

3. 請各締約國政府注意：按照《公約》第 VIII (b) (vii) (2) 條，該修正案將在按上述第 2 段被接受後於 2010 年 7 月 1 日生效；
4. 要求秘書長依照《公約》第 VIII (b) (v) 條，將本決議及載於附件的修正案文本的核證無誤副本送發《公約》的所有締約國政府；
5. 進一步要求秘書長將本決議及其附件的副本送發非《公約》締約國政府的本組織會員。

附 件

《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）的修正案

第 IV 章

救生艇筏

4.4 對救生艇的一般要求

1 在第 4.4.2.2 款第.1 目中，在“75kg”之後加上“（擬用於客船上的救生艇）或 82.5kg（擬用於貨船上的救生艇）”。

2 以下列文字取代現有第 4.4.9.1 款：

“4.4.9.1 酌情為客船和（或）貨船核准的、救生艇的乘員數須以持久的字跡清晰地標示在救生艇上。”

4.7 自由降落救生艇

3 以下列文字取代現有第 4.7.2 款：

“4.7.2 自由降落救生艇的承載能力

4.7.2.1 自由降落救生艇的承載能力是在不影響推進裝置或任何其他救生艇設備運作的情況下能夠為平均質量為 82.5kg 的人提供的座位數量。座位表面須光滑成型並配有覆蓋全部接觸面的至少 10mm 厚的軟墊，以提供對背部和骨盆的支撐及頭部的柔性橫向支撐。座位須為非折疊式，永久地固定在救生艇上，其佈置須使降放時任何殼體或頂篷的變形不致造成對乘員的傷害。如果座位窄於乘

員的肩部，座位的位置和構造佈置須能夠排除降放時造成傷害的可能性。從甲板至座位頂部的座位間通道淨寬須為至少 480mm，沒有任何障礙物並設有防滑表面和適當的踏腳處，以在處於準備降放位置時得以安全登乘。每一座位須設有適用的在張力下能夠快速鬆放的鎖定式安全帶，以在降放時約束乘員的身體。

4.7.2.2 座位坐板和座位靠背間的角度須至少為 90° 。座位坐板的寬度須至少為 480mm。靠背之前的自由間隙（臀部至膝部長度）與靠背成 90° 時測得距離須至少為 650 mm。靠背須從座位坐板向上延伸至少 1,075mm。座位為肩部設置的高度須沿座位靠背量起至少 760mm。腳踏取向須不少於座位坐板角度的一半，腳長須至少為 330mm（見圖 2）。

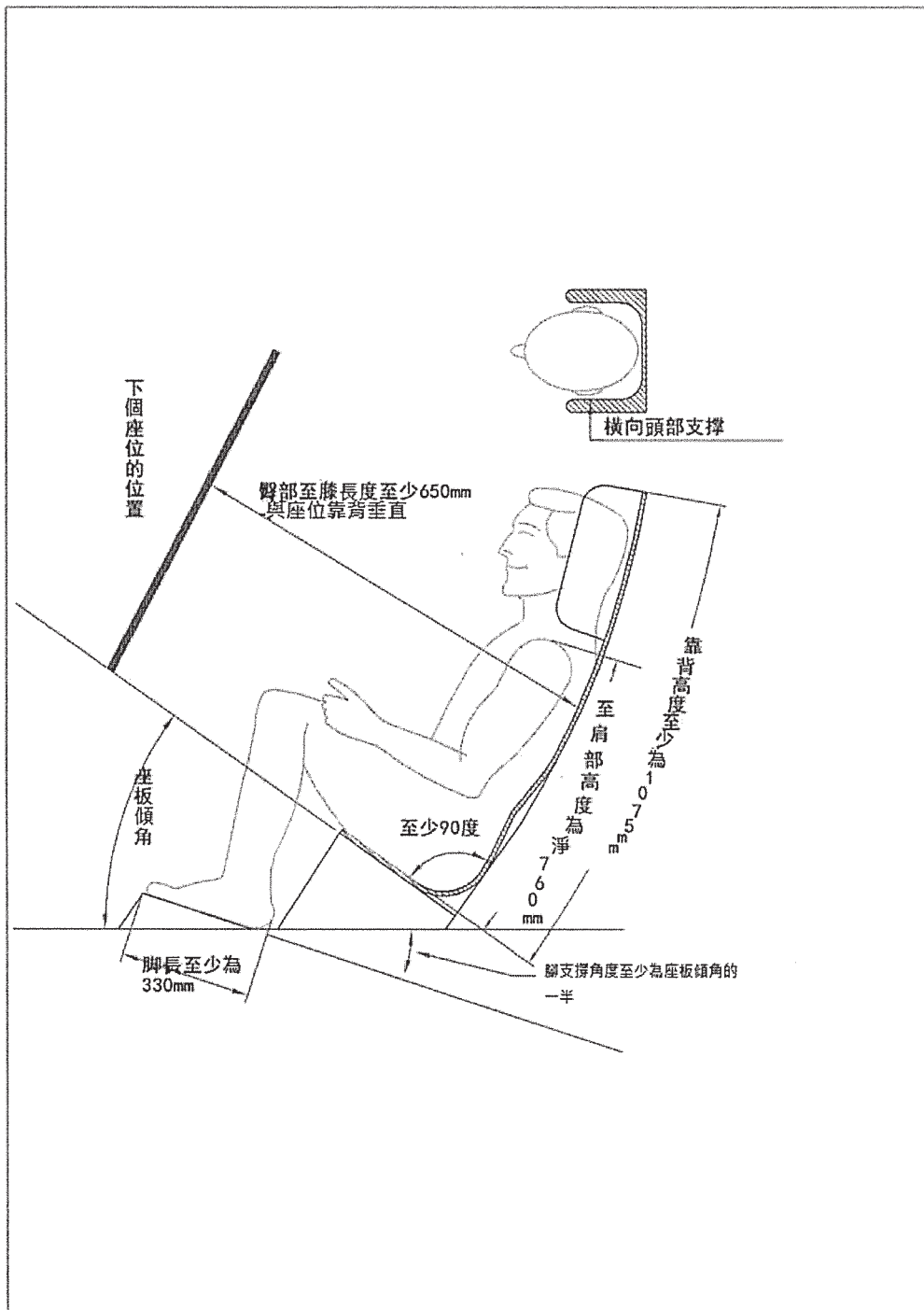


圖 2”

第 V 章

救助艇

5.1 救助艇

4 在第 5.1.1.1 款第一句中，在提及“4.4.9”之後加上“但就所有救助艇而言，對第 4.4.2.2.1 款須適用平均質量 82.5kg。”

5 在第 5.1.3.5 款第二句中，以“82.5kg”取代“75kg”。

**RESOLUTION MSC.272(85)
(adopted on 4 December 2008)]**

**ADOPTION OF AMENDMENTS TO THE
INTERNATIONAL LIFE-SAVING APPLIANCE (LSA) CODE**

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

NOTING resolution MSC.48(66), by which it adopted the International Life-Saving Appliance Code (hereinafter referred to as “the LSA Code”), which has become mandatory under chapter III of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974 (hereinafter referred to as “the Convention”),

NOTING ALSO article VIII(b) and regulation III/3.10 of the Convention concerning the procedure for amending the LSA Code,

HAVING CONSIDERED, at its eighty-fifth session, amendments to the LSA Code, proposed and circulated in accordance with article VIII(b)(i) of the Convention,

1. ADOPTS, in accordance with article VIII(b)(iv) of the Convention, amendments to the LSA Code, the text of which is set out in the Annex to the present resolution;
2. DETERMINES, in accordance with article VIII(b)(vi)(2)(bb) of the Convention, that the amendments shall be deemed to have been accepted on 1 January 2010 unless, prior to that date, more than one third of the Contracting Governments to the Convention or Contracting Governments the combined merchant fleets of which constitute not less than 50% of the gross tonnage of the world’s merchant fleet, have notified their objections to the amendments;
3. INVITES Contracting Governments to note that, in accordance with article VIII(b)(vii)(2) of the Convention, the amendments shall enter into force on 1 July 2010 upon their acceptance in accordance with paragraph 2 above;
4. REQUESTS the Secretary-General, in conformity with article VIII(b)(v) of the Convention, to transmit certified copies of the present resolution and the text of the amendments contained in the Annex to all Contracting Governments to the Convention;
5. FURTHER REQUESTS the Secretary-General to transmit copies of this resolution and its Annex to Members of the Organization, which are not Contracting Governments to the Convention.

ANNEX

AMENDMENTS TO THE
INTERNATIONAL LIFE-SAVING APPLIANCE (LSA) CODECHAPTER IV
SURVIVAL CRAFT**4.4 General requirements for lifeboats**

1 In subparagraph .1 of paragraph 4.4.2.2, the words “(for a lifeboat intended for a passenger ship) or 82.5 kg (for a lifeboat intended for a cargo ship)” are inserted after the words “75 kg”.

2 The existing paragraph 4.4.9.1 is replaced by the following:

“4.4.9.1 The number(s) of persons for which the lifeboat is approved, for passenger ships and/or cargo ships, as applicable, shall be clearly marked on it in clear permanent characters.”

4.7 Free-fall lifeboats

3 The existing paragraph 4.7.2 is replaced by the following:

“4.7.2 Carrying capacity of a free-fall lifeboat

4.7.2.1 The carrying capacity of a free-fall lifeboat is the number of persons having an average mass of 82.5 kg that can be provided with a seat without interfering with the means of propulsion or the operation of any of the lifeboat’s equipment. The seating surface shall be smooth and shaped and provided with cushioning of at least 10 mm over all contact areas to provide support for the back and pelvis and flexible lateral side support for the head. The seats shall be of the non-folding type, permanently secured to the lifeboat and arranged so that any deflection of the hull or canopy during launching will not cause injury to the occupants. The location and structure of the seat shall be arranged to preclude the potential for injury during launch if the seat is narrower than the occupant’s shoulders. The passage between the seats shall have a clear width of at least 480 mm from the deck to the top of the seats, be free of any obstruction and provided with an antislip surface with suitable footholds to allow safe embarkation in the ready-to-launch position. Each seat shall be provided with a suitable locking harness capable of quick release under tension to restrain the body of the occupant during launching.

4.7.2.2 The angle between the seat pan and the seat back shall be at least 90°. The width of the seat pan shall be at least 480 mm. Free clearance in front of the backrest (buttock to knee length) shall be at least 650 mm measured at an angle of 90° to the backrest. The backrest shall extend at least 1,075 mm above the seat pan. The seat shall provide for shoulder height, measured along the seat back, of at least 760 mm. The footrest shall be oriented at not less than half of the angle of the seat pan and shall have a foot length of at least 330 mm (see figure 2).

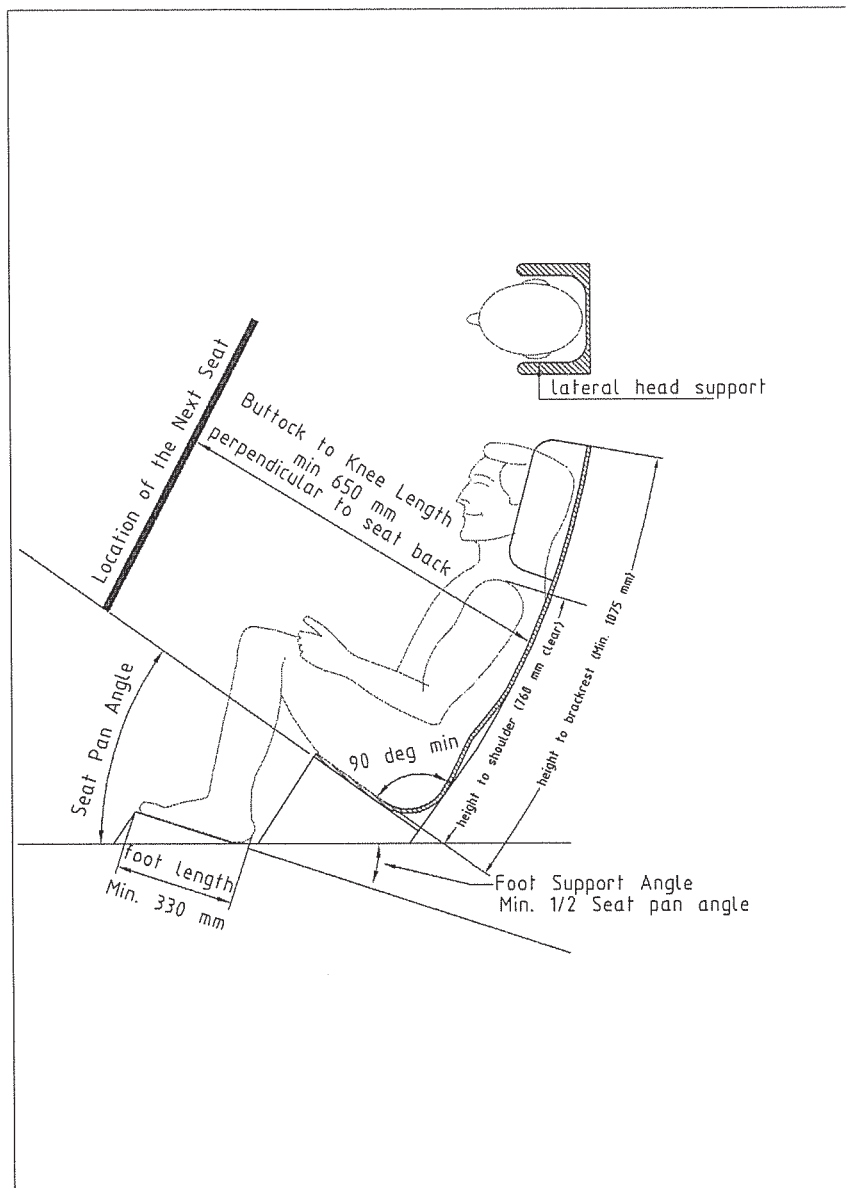


Figure 2”

CHAPTER V RESCUE BOATS

5.1 Rescue boats

4 In the first sentence of paragraph 5.1.1.1, the words “, except that, for all rescue boats, an average mass of 82.5 kg shall apply to paragraph 4.4.2.2.1” are added after the reference to “4.4.9”.

5 In the second sentence of paragraph 5.1.3.5, the words “75 kg” are replaced by the words “82.5 kg”.

第 17/2015 號行政長官公告

中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於中東局勢的第2140(2014)號決議；

安全理事會根據該決議所設委員會(2140委員會)於二零一四年十一月二十日發出了受資產凍結和旅行禁令的個人和實體清單；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈2140委員會於二零一四年十一月二十日發佈的制定及維持清單的英文原文及其葡文譯本。

二零一五年三月五日發佈。

代理行政長官 陳海帆

Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2015

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 2140 (2014), relativa à situação no Médio Oriente;

Mais considerando que, em 20 de Novembro de 2014, o Comité do Conselho de Segurança instituído nos termos dessa mesma Resolução (Comité 2140) emitiu a lista das pessoas singulares e entidades sujeitas ao congelamento de bens e à proibição de viajar;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a lista estabelecida e mantida pelo Comité 2140, emitida em 20 de Novembro de 2014, na sua versão original em língua inglesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 5 de Março de 2015.

A Chefe do Executivo, interina, *Chan Hoi Fan*.

**The List established and maintained
by the 2140 Committee**

Generated on: 20 November 2014

Composition of the List

The list consists of the two sections specified below:

A. Individuals

B. Entities and other groups

Information about de-listing may be found on the Committee's website at:
<http://www.un.org/sc/committees/1267/delisting.shtml>

A. Individuals

YEi.002 Name: 1: ABDULLAH 2: YAHYA 3: AL HAKIM 4:

Name (original script): عبد الله يحيى الحاكم

Title: Designation: Huthi group second-in-command **DOB:** a) Approximately 1985 b) Between 1984 and 1986
POB: a) Dahyan, Yemen b) Sa'dah Governorate, Yemen **Good quality a.k.a.:** a) Abu Ali al Hakim b) Abu-Ali al-Hakim c) Abdallah al-Hakim d) Abu Ali Alhakim e) Abdallah al-Mu'ayyad **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Yemen **Passport no:** na **National identification no:** na **Address:** Dahyan, Sa'dah Governorate, Yemen **Listed on:** 7 Nov. 2014 (amended on 20 Nov. 2014) **Other information:** Gender [Male].

YEi.001 Name: 1: ABD 2: AL-KHALIQ 3: AL-HUTHI 4:

Name (original script): عبدالخالق الحوثي

Title: Designation: Huthi military commander **DOB:** 1984 **POB:** na **Good quality a.k.a.:** a) Abd-al-Khaliq al-Huthi b) Abd-al-Khaliq Badr-al-Din al Huthi c) 'Abd al-Khaliq Badr al-Din al-Huthi **Low quality a.k.a.:** Abu-Yunus **Nationality:** Yemen **Passport no:** na **National identification no:** na **Address:** na **Listed on:** 7 Nov. 2014 (amended on 20 Nov. 2014) **Other information:** Gender [Male].

YEi.003 Name: 1: ALI 2: ABDULLAH 3: SALEH 4:

Name (original script): علي عبد الله صالح

Title: Designation: a) President of Yemen's General People's Congress party b) Former President of the Republic of Yemen **DOB:** a) 21 Mar. 1945 b) 21 Mar. 1946 c) 21 Mar. 1942 d) 21 Mar. 1947 **POB:** a) Bayt al-Ahmar, Sana'a Governorate, Yemen b) Sana'a, Yemen c) Sana'a, Sanhan, Al-Rib' al-Sharqi **Good quality a.k.a.:** Ali Abdallah Salih **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Yemen **Passport no:** 00016161 (Yemen) **National identification no:** 01010744444 **Address:** na **Listed on:** 7 Nov. 2014 (amended on 20 Nov. 2014) **Other information:** Gender [Male].

B. Entities and other groups

Lista estabelecida e mantida pelo Comité 2140

Emitida em: 20 de Novembro de 2014

Composição da Lista

A lista é constituída pelas duas secções a seguir indicadas:

A. Pessoas singulares

B. Entidades e outros grupos

As informações sobre as exclusões da lista podem ser encontradas na página electrónica do Comité em: <http://www.un.org/sc/committees/1267/delisting.shtml>

A. Pessoas singulares

YEi.002 Nome: 1: ABDULLAH 2: YAHYA 3: AL HAKIM 4:

Nome (grafia original): [*vide* versão original em língua inglesa]

Título: Cargo: Segundo comandante do grupo Huthi **Data de nascimento:** a) aproximadamente 1985 b) entre 1984 e 1986 **Local de nascimento:** a) Dahyan, Iémen b) Província de Sa'dah, Iémen **Também conhecido por, suficiente para identificação:** a) Abu Ali al Hakim b) Abu-Ali al-Hakim c) Abdallah al-Hakim d) Abu Ali Alhakim e) Abdallah al-Mu'ayyad **insuficiente para identificação:** — **Nacionalidade:** Iémen **Passaporte n.º:** — **N.º de identificação nacional:** — **Endereço:** Dahyan, província de Sa'dah, Iémen **Data de inserção na lista:** 07/11/2014 (alterada em 20/11/2014) **Outras informações:** Sexo [Masculino].

YEi.001 Nome: 1: ABD 2: AL-KHALIQ 3: AL-HUTHI 4:

Nome (grafia original): [*vide* versão original em língua inglesa]

Título: Cargo: Comandante militar do Huthi **Data de nascimento:** 1984 **Local de nascimento:** — **Também conhecido por, suficiente para identificação:** a) Abd-al-Khaliq al-Huthi b) Abd-al-Khaliq Badr-al-Din al Huthi c) 'Abd al-Khaliq Badr al-Din al-Huthi **insuficiente para identificação:** Abu-Yunus **Nacionalidade:** Iémen **Passaporte n.º:** — **N.º de identificação nacional:** — **Endereço:** — **Data de inserção na lista:** 07/11/2014 (alterada em 20/11/2014) **Outras informações:** Sexo [Masculino].

YEi.003 Nome: 1: ALI 2: ABDULLAH 3: SALEH 4:

Nome (grafia original): [vide versão original em língua inglesa]

Título: Cargo: a) Presidente do Partido do Congresso Geral Popular do Iémen b) Ex-Presidente da República do Iémen **Data de nascimento:** a) 21/03/1945 b) 21/03/1946 c) 21/03/1942 d) 21/03/1947 **Local de nascimento:** a) Bayt al-Ahmar, província de Sana'a, Iémen b) Sana'a, Iémen c) Sana'a, Sanhan, Al-Rib' al-Sharqi **Também conhecido por, suficiente para identificação:** Ali Abdallah Salih **insuficiente para identificação:** — **Nacionalidade:** Iémen **Passaporte n.º:** 00016161 (Iémen) **N.º de identificação nacional:** 01010744444 **Endereço:** — **Data de inserção na lista:** 07/11/2014 (alterada em 20/11/2014) **Outras informações:** Sexo [Masculino].

B. Entidades e outros grupos

第 18/2015 號行政長官公告

中華人民共和國是國際海事組織的成員國及一九七四年十一月一日訂於倫敦的《國際海上人命安全公約》（下稱“公約”）的締約國；

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的公約自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

國際海事組織海上安全委員會於二零一一年五月二十日透過第MSC.320(89)號決議通過了《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）修正案，該修正案自二零一三年一月一日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的MSC.320(89)號決議的中文及英文文本。

二零一五年三月五日發佈。

代理行政長官 陳海帆

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2015

Considerando que a República Popular da China é um Estado Membro da Organização Marítima Internacional e um Estado Contratante da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 1 de Novembro de 1974, adiante designada por Convenção;

Considerando igualmente que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando ainda que, em 20 de Maio de 2011, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.320(89), adoptou emendas ao Código Internacional dos Meios de Salvação (Código LSA), e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Janeiro de 2013;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a resolução MSC.320(89), que contém as referidas emendas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 5 de Março de 2015.

A Chefe do Executivo, interina, *Chan Hoi Fan*.

第MSC.320（89）號決議

（2011年5月20日通過）

通過《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）

修正案

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》第28（b）條關於本委員會的職能，

注意到以第MSC.48（66）號決議通過的《國際救生設備規則》（以下稱“《救生設備規則》”），根據《1974年國際海上人命安全公約》（以下稱“該公約”）第III章規定，已成為強制性要求，

還注意到該公約第VIII（b）條和第III/3.10條關於修正《救生設備規則》的程序規定，

在其第89屆會議上，審議了按該公約第VIII（b）（i）條提出和散發的《救生設備規則》修正案，

1. 按照該公約第VIII（b）（iv）條，通過《救生設備規則》的修正案，其文本載於本決議附件；

2. 按照該公約第VIII（b）（vi）（2）（bb）條，決定該修正案於2012年7月1日須視為被接受，除非在此日期之前，有三分之一以上的該公約締約國政府或擁有商船合計噸位不少於世界商船總噸位50%的締約國政府通知其反對該修正案；

3. 請各締約國政府注意，按照該公約第VIII（b）（vii）（2）條，該修正案須在按上述第2段被接受後，於2013年1月1日生效；

4. 要求秘書長遵照該公約第VIII（b）（v）條，將本決議及其附件中的修正案文本的核證無誤副本發送給所有該公約締約國政府；

5. 進一步要求秘書長將本決議及其附件的副本發送給非該公約締約國的本組織會員國。

附件

《國際救生設備規則》（《救生設備規則》）修正案

第 IV 章

救生艇筏

- 1 在第 4.4.7.6 款中，在現有第.1 項後插入新的第.2 至.6 項如下：
 - “.2 儘管有第.7.2 項的要求，當救生艇完全浮於水面操作釋放裝置時，或如救生艇未到達水面，只有通過多個有意的和持續的動作（包括解除或繞過為防意外或過早脫鉤而設置的安全聯鎖），該裝置才能打開；
 - .1 在縱傾至 10°和任何一舷橫傾至 20°的情況下，該裝置不能因吊艇裝置或操作裝置、控制桿或與其相連接的、或成為其組成部件的軟軸的磨損、錯位和意外的力而導致開啟；和
 - .2 第 4.4.7.6.2 項和第 4.4.7.6.2.1 目的功能衡準適用於可能經認可的救生艇釋放和回收系統的 0%至 100%的安全工作負荷範圍；
 - .3 除“對心式”釋放裝置（此形式靠救生艇的重力保持釋放裝置完全鎖閉）外，吊艇裝置須設計成在通過操作裝置有意打開吊鉤鎖定裝置之前，由吊鉤鎖定裝置對活動鉤體保持完全鎖閉，並能承受任何操作條件下的安全工

作負荷。對於使用活動鉤體的尾部和直接或間接鎖定活動鉤體的尾部的凸輪的設計，凸輪從鎖定位置向任一方向轉動至 45°（或如受設計限制，僅單方向轉動至 45°）範圍內，吊鉤裝置須保持關閉並能承受其安全工作負荷；

- .4 為使艇鉤具備穩定性，釋放裝置須設計成當其完全復位至鎖閉位置時，救生艇的重力不應導致任何力傳遞到操作裝置；
- .5 鎖定裝置須設計成不會因吊鉤負荷產生的力而轉動開啟；和
- .6 如設有靜水聯鎖，該聯鎖須在救生艇從水中被起吊時自動復位。”

2 在第 4.4.7.6 款中，現有第.2 項由下列內容替代：

“.7 該裝置須具有兩種脫開能力：正常（無載）脫開能力和有載脫開能力：

- .1 正常（無載）脫開能力須在救生艇浮於水面時或吊艇鉤未承受載荷時將救生艇脫開，而無需人工摘除艇鉤鈎或卸扣；和
- .2 有載脫開能力須在吊艇鉤受載荷時釋放救生艇。除非配備其他手段，否則該裝置須配備靜水壓力聯鎖，以確保在救生艇浮於水面之前，釋放裝置無法啟動。如出現故障或救生艇未到達水面，須有靜水聯鎖或類似設備的越控裝置進行緊急釋放。該聯鎖越控能力須有適當的保護，以防意外或過早使用。適當的保護須包

括不屬正常無載脫開要求的特殊機械保護，此外還有一個危險標誌。該保護須能被一個有意施加的適當最小力破壞，例如打碎保護玻璃或透明蓋。不應採用貼紙或細繩作為保護。為防止過早的有載脫開，釋放裝置的有載操作須要求操作者有多個有意的和持續的動作才能脫鉤；”。

3 在第 4.4.7.6 款中，現有第.3 項重新編號為第.8 項，且“在沒有過度受力情況下”由“，並且任何指示器不應指示釋放裝置已復位”替代。

4 在第 4.4.7.6 款中，在重新編號的第.8 項後新增第.9 項如下：

“.9 艇鉤、釋放手柄、軟軸或機械操作連接件和救生艇內艇鉤固定結構連接件的所有部件須使用耐海洋環境腐蝕的材料製成而無需塗覆或鍍鋅。艇鉤的設計和製造公差須使使用壽命期間的預期磨損不會對其正常功能產生不利影響。機械操縱所使用的連接件（例如軟軸）須進行防水保護，使其不暴露在外；”。

5 在第 4.4.7.6 款中，現有第.4 至.8 項分別重新編號為第.10 至.14 項。

6 在第 4.4.7.6 款的重新編號的第.10 項中，“清楚地（clearly）”由“明確地（unambiguously）”替代。

7 在第 4.4.7.6 款的重新編號的第.14 項中，“救生艇釋放裝置的固定結構接頭”由“救生艇釋放裝置的承載部件和固定結構接頭”替代。

8 在第 4.4.7.6 款中，在重新編號的第.14 項後新增如下第.15 和.16 項：

“.15 靜水壓力聯鎖設計的安全系數根據所用材料極限強度須不小於最大操作力的 6 倍；

.16 操縱軟軸設計的安全系數根據所用材料極限強度須不小於最大操作力的 2.5 倍；和”。

9 在第 4.4.7.6 款中，現有第.9 項重新編號為第.17 項。在重新編號的第.17 項中，“第 4.4.7.6.2.2 和 4.4.7.6.3 項”由“第 4.4.7.6.7、4.4.7.6.8 和 4.4.7.6.15 項”替代。

10 在第 4.4.7.6 款中，原引用的第.9 項由第.17 項替代。

RESOLUTION MSC.320(89)
(adopted on 20 May 2011)

**ADOPTION OF AMENDMENTS TO THE
INTERNATIONAL LIFE-SAVING APPLIANCE (LSA) CODE**

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

NOTING resolution MSC.48(66), by which it adopted the International Life-Saving Appliance Code (hereinafter referred to as "the LSA Code"), which has become mandatory under chapter III of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974 (hereinafter referred to as "the Convention"),

NOTING ALSO article VIII(b) and regulation III/3.10 of the Convention concerning the procedure for amending the LSA Code,

HAVING CONSIDERED, at its eighty-ninth session, amendments to the LSA Code, proposed and circulated in accordance with article VIII(b)(i) of the Convention,

1. ADOPTS, in accordance with article VIII(b)(iv) of the Convention, amendments to the LSA Code, the text of which is set out in the Annex to the present resolution;
2. DETERMINES, in accordance with article VIII(b)(vi)(2)(bb) of the Convention, that the amendments shall be deemed to have been accepted on 1 July 2012, unless prior to that date, more than one third of the Contracting Governments to the Convention or Contracting Governments the combined merchant fleets of which constitute not less than 50% of the gross tonnage of the world's merchant fleet, have notified their objections to the amendments;
3. INVITES Contracting Governments to note that, in accordance with article VIII(b)(vii)(2) of the Convention, the amendments shall enter into force on 1 January 2013 upon their acceptance in accordance with paragraph 2 above;
4. REQUESTS the Secretary-General, in conformity with article VIII(b)(v) of the Convention, to transmit certified copies of the present resolution and the text of the amendments contained in the Annex to all Contracting Governments to the Convention;
5. FURTHER REQUESTS the Secretary-General to transmit copies of this resolution and its Annex to Members of the Organization which are not Contracting Governments to the Convention.

ANNEX

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL LIFE-SAVING APPLIANCES (LSA) CODE

CHAPTER IV SURVIVAL CRAFT

1 In paragraph 4.4.7.6, the following new subparagraphs .2 to .6 are inserted after the existing subparagraph .1:

- "2 notwithstanding subparagraph .7.2 the mechanism shall only open when the release mechanism is operated with the boat fully waterborne or, if the boat is not waterborne, by multiple, deliberate and sustained action which shall include the removal or bypassing of safety interlocks designed to prevent premature or inadvertent release;
 - .1 the mechanism shall not be able to open due to wear, misalignment and unintended force within the hook assembly or operating mechanism, control rods or cables as may be connected to, or form part of the hook assembly and with trim of up to 10° and a list of up to 20° either way; and
 - .2 the functional criteria of 4.4.7.6.2 and 4.4.7.6.2.1 apply for the range of loads, representing 0% to 100% of the safe working load of the lifeboat release and retrieval system for which it may be approved;
- .3 unless a release mechanism is of the load over centre type, which is held fully closed by the weight of the lifeboat, the hook assembly shall be designed so that the moveable hook component is kept fully closed by the hook locking parts capable of holding its safe working load under any operational conditions until the hook locking part is deliberately caused to open by means of the operating mechanism. For designs utilizing the tail of the movable hook component and cam either directly or indirectly securing the tail of the movable hook component, the hook assembly shall continue to be closed and hold its safe working load through rotation of the cam of up to 45 degrees in either direction, or 45 degrees in one direction if restricted by design, from its locked position;
- .4 to provide hook stability, the release mechanism shall be designed so that, when it is fully reset in the closed position, the weight of the lifeboat does not cause any force to be transmitted to the operating mechanism;
- .5 locking devices shall be designed so that they can not turn to open due to forces from the hook load; and
- .6 if a hydrostatic interlock is provided, it shall automatically reset upon lifting the boat from the water."

- 2 In paragraph 4.4.7.6, the existing subparagraph .2 is replaced by the following:
- "7 the mechanism shall have two release capabilities: normal (off-load) release capability and on-load release capability:
- .1 normal (off-load) release capability shall release the lifeboat when it is waterborne or when there is no load on the hooks, and not require manual separation of the lifting ring or shackle from the jaw of the hook; and
- .2 on-load release capability shall release the lifeboat with a load on the hooks. This release mechanism shall be provided with a hydrostatic interlock unless other means are provided to ensure that the boat is waterborne before the release mechanism can be activated. In case of failure or when the boat is not waterborne, there shall be a means to override the hydrostatic interlock or similar device to allow emergency release. This interlock override capability shall be adequately protected against accidental or premature use. Adequate protection shall include special mechanical protection not normally required for off-load release, in addition to a danger sign. The protection shall be deliberately destroyed by applying a suitable minimum force, for instance by breaking a protection glass or translucent cover. A label or thin wire seal is not considered sufficiently robust. To prevent a premature on-load release, on-load operation of the release mechanism shall require multiple, deliberate and sustained action or actions by the operator;"
- 3 In paragraph 4.4.7.6, the existing subparagraph .3 is renumbered as subparagraph .8 and the words "without excessive force" are replaced by the words ", and any indicators shall not indicate the release mechanism is reset".
- 4 In paragraph 4.4.7.6, the following new subparagraph .9 is inserted after the renumbered subparagraph .8:
- "9 all components of the hook unit, release handle unit, control cables or mechanical operating links and the fixed structural connections in a lifeboat shall be of material corrosion resistant in the marine environment without the need for coatings or galvanizing. Design and manufacturing tolerances shall be such that anticipated wear throughout the service life of the mechanism shall not adversely affect its proper functioning. Mechanical operating links such as control cables shall be waterproof and shall have no exposed or unprotected areas;"
- 5 In paragraph 4.4.7.6, the existing subparagraphs .4 to .8 are renumbered as subparagraphs .10 to .14, respectively.
- 6 In paragraph 4.4.7.6, in the renumbered subparagraph .10, the word "clearly" is replaced by the word "unambiguously".
- 7 In paragraph 4.4.7.6, in the renumbered subparagraph .14, the words "the load-bearing components of the release mechanism and" are added at the beginning and the words "of the release mechanism" are deleted.

8 In paragraph 4.4.7.6, the following new subparagraphs .15 and .16 are inserted after the renumbered subparagraph .14:

.15 a hydrostatic interlock shall be designed for a factor of safety of not less than 6 times maximum operating force based on the ultimate strength of the materials used;

.16 the operating cables shall be designed for a factor of safety of not less than 2.5 times maximum operating force based on the ultimate strength of the materials used; and".

9 In paragraph 4.4.7.6, the existing subparagraph .9 is renumbered as subparagraph .17 and in the renumbered subparagraph .17, the references to paragraphs "4.4.7.6.2.2 and 4.4.7.6.3" are replaced by the references to paragraphs "4.4.7.6.7, 4.4.7.6.8 and 4.4.7.6.15".

10 In paragraph 4.4.7.6, the referenced subparagraph .9 is replaced by .17.

第 19/2015 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2015

中華人民共和國是國際海事組織的成員國及一九七四年十一月一日訂於倫敦的《國際海上人命安全公約》（下稱“公約”）的締約國；

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的公約自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

國際海事組織海上安全委員會於二零一零年五月二十日透過第MSC.287(87)號決議通過了《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》，該標準自二零一二年一月一日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈包含上指標準的第MSC.287(87)號決議的中文及英文文本。

二零一五年三月九日發佈。

行政長官 崔世安

Considerando que a República Popular da China é um Estado Membro da Organização Marítima Internacional e um Estado Contratante da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 1 de Novembro de 1974, adiante designada por Convenção;

Considerando igualmente que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau, a partir de 20 de Dezembro de 1999;

Considerando ainda que, em 20 de Maio de 2010, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.287(87), adoptou as Normas de Construção de Navios Baseadas em Objectivos para Graneliros e Petroleiros, e que tais Normas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Janeiro de 2012;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a resolução MSC.287(87), que contém as referidas Normas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 9 de Março de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 MSC.287 (87) 號決議

2010 年 5 月 20 日通過

通過國際散貨船和油船目標型船舶建造標準

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》關於本委員會職能的第二十八條第(二)款，

渴望本組織在決定新船建造的結構標準方面發揮更大作用，

還憶及本組織關於制訂和維持一個安全、保安、高效和無害環境航運全面框架的戰略方針之一是建立目標型新船設計和建造標準，

考慮到為了安全和環境友好，船舶的設計和建造應使其具有明確的設計壽命，從而，如果在規定的營運和環境條件下操作和維護得當，能夠在整個服務壽命期間保持其安全性，

注意到以第 MSC.290 (87) 號決議通過的關於散貨船和油船目標型新船建造標準的經修正的《1974 年國際海上人命安全公約》(下稱“公約”) 第 II-1/2.28 和 II-1/3-10 條，

還注意到上述第 II-1/3-10 條要求其所界定的散貨船和油船滿足與散貨船和油船的目標型船舶建造標準功能要求相符的被認可組織的適用結構要求或主管機關的國家標準，

在其第 87 屆會議上，審議了《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》建議文本，

1. 通過《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》，其正文載於本決議附件中；
2. 請公約締約國政府注意，《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》將於 2012 年 1 月 1 日公約第 II-1/3-10 條生效時生效；
3. 要求秘書長將本決議及載於附件中的《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》文本的核證無誤副本送發所有公約締約國政府；
4. 進一步要求秘書長將本決議及其附件的副本送發非公約締約國政府的本組織會員國。

附件

國際散貨船和油船目標型船舶建造標準

1 序言

1.1 “目標型新船建造標準”的概念，於 2002 年 11 月通過巴哈馬和希臘在理事會第 89 屆會議上的一份提案，在本組織內提出。該提案建議本組織制訂船舶建造標準，這種標準應既鼓勵設計創新又保證船舶的建造方式將使船舶，若維護得當，在其整個經濟壽命裏都是安全的。該標準還必須確保船舶所有構件均易於接近，以做適當檢查並易於維護。理事會將該提案送交 2003 年 5/6 月份的海安會第 77 屆會議審議。

1.2 海安會第 77 屆會議按要求審議了該事項，並建議理事會第 90 屆會議在制訂本組織戰略規劃時進一步審議該事項。委員會還同意在其工作計劃和下一屆會議的議程中納入一個關於“目標型新船建造標準”的新項目。

1.3 理事會第 90 屆會議在審議 2006 至 2011 年間本組織戰略和政策時批准了關於制訂新船設計和建造標準的戰略方針。隨後，在其第 22 屆特別會議上，理事會在本組織戰略方針中納入了一條規定：“海事組織將為新船的設計和建造制訂目標型標準”。

1.4 2003 年 11/12 月，第 23 屆大會在通過關於本組織 2004 至 2010 六年期戰略規劃的第 A.944 (23) 號大會決議時，特別決定，“本組織將為新船的設計和建造制訂目標型標準”。該決定還反映在關於本組織至 2010 年長期工作計劃的第 A.943 (23) 號大會決議中，在該決議中，“目標型新船建造標準”主題被列入一般性主題列表中。

1.5 2004 年 5 月，海安會在其第 78 屆會議上開始了目標型船舶建造標準的制訂工作，會上對所涉及的問題進行了一次全面的一般性辯論，委員會同意採用最初由巴哈馬、希臘和國際船級社協會建議的一個五層次系統，其構成如下：

.1 第 I 層 - 目標

要達到的高層目標。

.2 第 II 層 - 功能要求

為符合這些目標而需滿足的衡準。

.3 第 III 層 - 符合性驗證

驗證船舶設計和建造規範及規定符合目標和功能要求的程序。

.4 第 IV 層 - 船舶設計和建造規範及規定

為符合目標和功能要求，由海事組織、國家主管機關和（或）被認可組織制訂並由國家主管機關和（或）代其行事的被認可組織應用於船舶設計和建造的詳細要求。

.5 第 V 層 - 行業做法和標準

船舶建造、運營、維護、培訓、配員等方面的行業標準、實用規則以及安全和質量體系，可以在船舶的設計和建造規範及規定中納入或引用。

1.6 委員會在其第 81 屆會議上對該問題進行了討論後，同意將其最初審議範圍限制為散貨船和油船，將來再考慮擴大到其他船舶類型和安全領域。

2 範圍

《國際散貨船和油船目標型船舶建造標準》(下稱“標準”)描述了目標並規定了功能要求，根據《安全公約》第 II-1/2.28 和 II-1/3-10 條的定義，主管機關認可的組織的散貨船和油船設計和建造規範或主管機關的國家標準須符合這些目標和功能要求。此外，本標準規定，須驗證上述規範符合目標和功能要求。

3 結構

這些標準由以下三層構成：

第 I 層 - 目標

第 II 層 - 功能要求

第 III 層 - 符合性驗證。

4 第 I 層 - 目標

第 I 層目標由《安全公約》第 II-1/3-10 條所界定，為便於參照，在此列出這些目標如下：

船舶的設計和建造須使其具有明確的設計壽命，如果船舶在規定的營運和環境條件下操作和維護得當，在完整和規定的破損條件下，在其整個服務壽命期間安全和環境友好。

- .1 安全和環境友好係指船舶須有足夠的強度、完整性和穩性，以最大限度地減少船舶因結構失效（包括坍塌）導致浸水或喪失水密完整性而發生船舶滅失或海洋環境污染的風險。
- .2 環境友好還包括使用可環保回收的材料建造船舶。

- .3 安全還包括船舶的結構、裝置和佈置為安全進出、逃生、檢查和妥善維護做出安排並便於安全操作。
- .4 規定的操作和環境條件被界定為船舶在其整個壽命擬運營的領域，並包括在港口、航道和海上的貨物和壓載作業中出現的各種工況，包括過渡工況。
- .5 規定的設計壽命是指船舶設定的承受運營和（或）環境條件和（或）腐蝕環境的標定期限，用於選擇適當的船舶設計參數。但是，船舶的實際服役壽命取決於船舶在其整個壽命周期的實際運營條件和維護狀況，可能更長或更短。

5 第 II 層 - 功能要求

（適用於無限航區的散貨船和油船）

設計

II.1 設計壽命

規定的設計壽命不得少於 25 年。

II.2 環境條件

船舶須按照北大西洋環境條件和相關的長期海況散佈圖設計。

II.3 結構強度

II.3.1 總體設計

船舶結構部件的設計須適合處所的目的並保證一定程度的結構連續性。船舶結構部件的設計須便於所有擬載運貨物的裝/卸，避免裝/卸設備造成可能危害結構安全的損壞。

II.3.2 變形及失效模式

對結構強度須按過度撓曲和失效模式進行評估，包括但不限於彎曲、屈服和疲勞。

II.3.3 極限強度

船舶須設計成具有充分的極限強度。極限強度計算須包括船體桁材的極限負載和相關板材及扶強材的極限強度，並根據第 II.2 項功能要求的環境條件核驗縱向彎曲力矩。

II.3.4 安全餘度

船舶須設計成具有適當的安全餘度：

- .1 在淨尺寸、完整狀況下，能承受船舶設計壽命中預期的環境條件和與其相應的適當裝載條件，這須包括適用於所屬船級的完全均勻裝載和隔艙裝載、部分裝載、多港航次和壓載航次、以及壓載水管理工況荷載和在裝載/卸載操作的過程中的偶爾超限/超載；以及
- .2 適合所有計算中涉及一定程度不確定性的設計參數，包括荷載、結構模型、疲勞、腐蝕、材料瑕疵、建造工藝誤差、彎曲、剩餘強度和極限強度。

II.4 疲勞壽命

設計疲勞壽命不得低於船舶的設計壽命，並須以第 II.2 項功能要求中的環境條件為依據。

II.5 剩餘強度

船舶須設計為具備充足的強度，能夠在規定的破損條件下（如碰撞、擱淺或進水）承受波浪和內部荷載。剩餘強度計算須考慮到船體桁材的最大儲備能力，包括永久變形和彎曲後特性。須儘實際可行地對這方面的可預見實際情形進行調查。

II.6 防腐保護

須採取措施，確保需要滿足結構強度規定的淨尺寸在整個規定設計壽命期間得以保持。措施包括但不限於塗層、防腐加厚、陰極保護、外加電流系統等。

II.6.1 塗層壽命

塗層須按照生產商關於表面處理、塗料選擇、塗裝和維護的規範加以應用和維護。如果要求應用塗層，須規定塗層的設計壽命。塗層實際壽命，視船舶實際條件和維護，可能會比塗層的設計壽命更長或更短。塗層的選擇須考慮到艙室的預定用途、材料和其他腐蝕防護系統（如陰極保護或其他選擇）的應用情況。

II.6.2 防腐加厚

防腐加厚須增加到淨尺寸上，並須適合規定的設計壽命。確定防腐加厚須取決於其接觸的侵蝕介質，如水、貨物或腐蝕性氣體，或機械磨損以及該結構是否有防腐系統保護（如塗層、陰極保護或其他替代方式）。設計腐蝕速率（毫米/年）須根據服務經歷和（或）加速模型試驗確定的統計信息進行評定。實際腐蝕速率取決於船舶實際條件和維護，可能會比設計腐蝕速率更大或更小。

II.7 結構冗餘

船舶須按冗餘設計和建造，從而任何加強結構部件的局部損壞（例如局部永久性變形、裂縫或脫焊）不會立即導致整個加強板架隨後坍塌。

II.8 水密和風雨密完整性

船舶須針對其擬投入的服務設計成具有充分的水密和風雨密完整性，並且船體開口的相關固定裝置須具有充足的強度和冗餘。

II.9 考慮人為的因素

船舶的結構和裝置須採用工效學原則設計和佈置，以確保在營運、檢查和維護期間的安全。這些考慮須包括但不限於：樓梯、豎梯、坡道、步道和用作檢驗通道的站立平台，工作環境，檢查和維護以及操作便利。

II.10 設計透明度

船舶的設計過程須可靠、受控和透明，具有為確認新完建船舶安全性所必要的開放程度，並充分考慮到知識產權。隨時可用的文件須包括主要的目標型參數和所有可能限制船舶運營的相關設計參數。

建造

II.11 建造質量程序

船舶須按照受控並且透明的質量生產標準建造，並充分考慮到知識產權。船舶建造質量程序須包括但不限於：材料、製造、校直、組裝、組接和焊接程序、表面準備和塗層規範。

II.12 建造期間的檢驗

須考慮到船舶的類型和設計，為船舶的建造階段制訂檢驗規劃。檢驗規劃須含有一系列的要求，包括規定建造檢驗的程度和範圍並確定在檢驗期間需要特別注意的區域，以確保建造符合強制性船舶建造標準。

服役期間的考慮

II.13 檢驗和維護

船舶的設計和建造須使其便於檢驗和維護，特別是避免產生過度受限的空間使檢驗和維護活動不能妥善開展。在船舶整個壽命期間的檢驗過程中需要特別注意的區域，須加以確定。特別是，這須包括在選擇船舶設計參數時認為必要的所有服役期間的檢驗和維護。

II.14 結構可接近性

船舶的設計、建造和舾裝須為所有內部結構提供出入通道，以便於進行總體和近觀檢查及厚度測量。

拆船考慮

II.15 拆船

船舶的設計和建造須使用可環保回收、而不影響船舶安全和營運效率的材料。

6 第 III 層 – 符合性驗證

6.1 主管機關按照《安全公約》第 XI-1/1 條的規定而認可的組織的散貨船和油船設計和建造規範，或按照《安全公約》第 II-1/3-1 條用作等效於被認可組織規範的主管機關國家規範，須根據本組織制訂

的導則，對其符合第 I 層目標和第 II 層功能要求的情況予以驗證。關於符合性驗證的最終決定，須由本組織海上安全委員會做出，海安會須將該決定通知所有締約國政府。

6.2 “驗證”一詞（以及“驗證”一詞的任何其他變化）係指上述散貨船和油船的設計和建造規範已與標準進行比較，並發現與標準中所列目標和功能要求相符或相一致。

6.3 某主管機關或被認可組織的散貨船和油船設計和建造規範，一旦被證明符合標準，則在規範變更時，只要對規範變更的驗證結果未表明不符合，該符合性須被視為仍然有效。除非海上安全委員會另有決定，因符合性驗證而引入的任何規範改變須適用於規範改變生效之日或之後簽訂建造合同的船舶。

RESOLUTION MSC.287(87)
(adopted on 20 May 2010)

**ADOPTION OF THE INTERNATIONAL GOAL-BASED SHIP CONSTRUCTION
STANDARDS FOR BULK CARRIERS AND OIL TANKERS**

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

BEING DESIROUS that the Organization should play a larger role in determining the structural standards to which new ships are built,

RECALLING ALSO that among the strategic directions of the Organization relating to developing and maintaining a comprehensive framework for safe, secure, efficient and environmentally sound shipping is the establishment of goal-based standards for the design and construction of ships,

CONSIDERING that ships should be designed and constructed for a specified design life to be safe and environmentally friendly, so that, if properly operated and maintained under specified operating and environmental conditions, they can remain safe throughout their service life,

NOTING regulations II-1/2.28 and II-1/3-10 of the International Convention for the Safety of Life at Sea (SOLAS), 1974, as amended (hereinafter referred to as "the Convention"), adopted by resolution MSC.290(87), concerning goal-based ship construction standards for bulk carriers and oil tankers,

NOTING ALSO that the aforementioned regulation II-1/3-10 requires that bulk carriers and oil tankers as defined therein satisfy the applicable structural requirements of a recognized organization, or national standards of an Administration, conforming to the functional requirements of the goal-based ship construction standards for bulk carriers and oil tankers,

HAVING CONSIDERED, at its eighty-seventh session, the proposed International Goal-based Ship Construction Standards for Bulk Carriers and Oil Tankers,

1. ADOPTS the International Goal-based Ship Construction Standards for Bulk Carriers and Oil Tankers, the text of which is set out in the Annex to the present resolution;
2. INVITES Contracting Governments to the Convention to note that the International Goal-based Ship Construction Standards for Bulk Carriers and Oil Tankers will take effect on 1 January 2012 upon entry into force of regulation II-1/3-10 of the Convention;
3. REQUESTS the Secretary-General to transmit certified copies of this resolution and the text of the International Goal-based Ship Construction Standards for Bulk Carriers and Oil Tankers, contained in the Annex, to all Contracting Governments to the Convention;
4. FURTHER REQUESTS the Secretary-General to transmit copies of this resolution and the Annex to all Members of the Organization which are not Contracting Governments to the Convention.

ANNEX

INTERNATIONAL GOAL-BASED SHIP CONSTRUCTION STANDARDS
FOR BULK CARRIERS AND OIL TANKERS

1 PREAMBLE

1.1 The notion of "goal-based ship construction standards" was introduced in the Organization at the eighty-ninth session of the Council in November 2002 through a proposal by the Bahamas and Greece, suggesting that the Organization should develop ship construction standards that would permit innovation in design but ensure that ships are constructed in such a manner that, if properly maintained, they remain safe for their entire economic life. The standards would also have to ensure that all parts of a ship can be easily accessed to permit proper inspection and ease of maintenance. The Council referred the proposal to the seventy-seventh meeting of the Maritime Safety Committee (MSC) in May/June 2003 for consideration.

1.2 The MSC, at its seventy-seventh session, considered the matter as requested and recommended that the ninetieth session of the Council should consider it further in the context of the development of the Organization's Strategic Plan. The Committee also agreed to include a new item on "Goal-based new ship construction standards" in its work programme and agenda for its next meeting.

1.3 The ninetieth session of the Council, in considering the strategy and policy of the Organization for the 2006 to 2011 period, approved strategic directions regarding the development of goal-based standards for the design and construction of new ships. Subsequently, at its twenty-second extraordinary session, the Council included in the strategic directions of the Organization a provision that "IMO will establish goal-based standards for the design and construction of new ships".

1.4 The Assembly, at its twenty-third session in November/December 2003, when adopting resolution A.944(23) on the Organization's Strategic plan for the six-year period 2004 to 2010, resolved, *inter alia*, that "the IMO would establish goal-based standards for the design and construction of new ships". This decision was also reflected in resolution A.943(23) on the Long-term work plan of the Organization, up to 2010, where the subject "Goal-based new ship construction standards" was introduced in the list of general subjects.

1.5 The MSC commenced detailed technical work on the development of goal-based ship construction standards at its seventy-eighth session in May 2004, when a comprehensive general debate of the issues involved took place and the Committee agreed to utilize a five-tier system initially proposed by the Bahamas, Greece and IACS, consisting of the following:

- .1 **Tier I – Goals**
High-level objectives to be met.
- .2 **Tier II – Functional requirements**
Criteria to be satisfied in order to conform to the goals.

- .3 ***Tier III – Verification of conformity***
Procedures for verifying that the rules and regulations for ship design and construction conform to the goals and functional requirements.
- .4 ***Tier IV – Rules and regulations for ship design and construction***
Detailed requirements developed by IMO, national Administrations and/or recognized organizations and applied by national Administrations and/or recognized organizations acting on their behalf to the design and construction of a ship in order to conform to the goals and functional requirements.
- .5 ***Tier V – Industry practices and standards***
Industry standards, codes of practice and safety and quality systems for shipbuilding, ship operation, maintenance, training, manning, etc., which may be incorporated into, or referenced in, the rules and regulations for the design and construction of a ship.

1.6 Following deliberation on the subject at its eighty-first session, the Committee agreed to limit the scope of its consideration initially to bulk carriers and oil tankers and consider expansion to other ship types and areas of safety at a later time.

2 SCOPE

The International Goal-based Ship Construction Standards for Bulk Carriers and Oil Tankers (hereinafter referred to as "the Standards") describe the goals and establish the functional requirements that the rules for the design and construction of bulk carriers and oil tankers of an organization recognized by the Administration, or the national rules of an Administration, shall conform to, as defined in SOLAS regulations II-1/2.28 and II-1/3-10. Additionally, the Standards establish that the above mentioned rules shall be verified as conforming to the goals and functional requirements.

3 STRUCTURE

These Standards consist of the following three tiers:

Tier I	–	Goals
Tier II	–	Functional requirements
Tier III	–	Verification of conformity.

4 TIER I – GOALS

The Tier I goals are as defined in SOLAS regulation II-1/3-10 and are reproduced here for ease of reference, as follows:

Ships shall be designed and constructed for a specified design life to be safe and environmentally friendly when properly operated and maintained under the specified operating and environmental conditions, in intact and specified damage conditions, throughout their life.

- .1 *Safe and environmentally friendly* means the ship shall have adequate strength, integrity and stability to minimize the risk of loss of the ship or pollution to the marine environment due to structural failure, including collapse, resulting in flooding or loss of watertight integrity.

- .2 *Environmentally friendly* also includes the ship being constructed of materials for environmentally acceptable recycling.
- .3 *Safety* also includes the ship's structure, fittings and arrangements providing for safe access, escape, inspection and proper maintenance and facilitating safe operation.
- .4 *Specified operating and environmental conditions* are defined by the intended operating area for the ship throughout its life and cover the conditions, including intermediate conditions, arising from cargo and ballast operations in port, waterways and at sea.
- .5 *Specified design life* is the nominal period that the ship is assumed to be exposed to operating and/or environmental conditions and/or the corrosive environment and is used for selecting appropriate ship design parameters. However, the ship's actual service life may be longer or shorter depending on the actual operating conditions and maintenance of the ship throughout its life cycle.

5 TIER II – FUNCTIONAL REQUIREMENTS

(Applicable to bulk carriers and oil tankers in unrestricted navigation)

DESIGN

II.1 Design life

The specified design life shall not be less than 25 years.

II.2 Environmental conditions

Ships shall be designed in accordance with North Atlantic environmental conditions and relevant long-term sea state scatter diagrams.

II.3 Structural strength

II.3.1 General design

The ship's structural members shall be of a design that is compatible with the purpose of the space and ensures a degree of structural continuity. The structural members of ships shall be designed to facilitate load/discharge for all contemplated cargoes to avoid damage by loading/discharging equipment, which may compromise the safety of the structure.

II.3.2 Deformation and failure modes

The structural strength shall be assessed against excessive deflection and failure modes, including but not limited to buckling, yielding and fatigue.

II.3.3 Ultimate strength

Ships shall be designed to have adequate ultimate strength. Ultimate strength calculations shall include ultimate hull girder capacity and related ultimate strength of plates and stiffeners, and be verified for a longitudinal bending moment based on the environmental conditions in functional requirement II.2.

II.3.4 Safety margins

Ships shall be designed with suitable safety margins:

- .1 to withstand, at net scantlings, in the intact condition, the environmental conditions anticipated for the ship's design life and the loading conditions appropriate for them, which shall include full homogeneous and alternate loads, partial loads, multi-port and ballast voyage, and ballast management condition loads and occasional overruns/overloads during loading/unloading operations, as applicable to the class designation; and
- .2 appropriate for all design parameters the calculation of which involves a degree of uncertainty, including loads, structural modelling, fatigue, corrosion, material imperfections, construction workmanship errors, buckling, residual and ultimate strength.

II.4 Fatigue life

The design fatigue life shall not be less than the ship's design life and shall be based on the environmental conditions in functional requirement II.2.

II.5 Residual strength

Ships shall be designed to have sufficient strength to withstand the wave and internal loads in specified damaged conditions such as collision, grounding or flooding. Residual strength calculations shall take into account the ultimate reserve capacity of the hull girder, including permanent deformation and post-buckling behaviour. Actual foreseeable scenarios shall be investigated in this regard as far as is reasonably practicable.

II.6 Protection against corrosion

Measures shall be applied to ensure that net scantlings required to meet structural strength provisions are maintained throughout the specified design life. Measures include, but are not limited to, coatings, corrosion additions, cathodic protection, impressed current systems, etc.

II.6.1 Coating life

Coatings shall be applied and maintained in accordance with manufacturers' specifications concerning surface preparation, coating selection, application and maintenance. Where coating is required to be applied, the design coating life shall be specified. The actual coating life may be longer or shorter than the design coating life, depending on the actual conditions and maintenance of the ship. Coatings shall be selected as a function of the intended use of the compartment, materials and application of other corrosion prevention systems, e.g., cathodic protection or other alternatives.

II.6.2 Corrosion addition

The corrosion addition shall be added to the net scantling and shall be adequate for the specified design life. The corrosion addition shall be determined on the basis of exposure to corrosive agents such as water, cargo or corrosive atmosphere, or mechanical wear, and whether the structure is protected by corrosion prevention systems, e.g., coating, cathodic protection or by alternative means. The design corrosion rates (mm/year) shall be evaluated in accordance with statistical information established from service experience and/or accelerated model tests. The actual corrosion rate may be greater or smaller than the design corrosion rate, depending on the actual conditions and maintenance of the ship.

II.7 Structural redundancy

Ships shall be of redundant design and construction so that localized damage (such as local permanent deformation, cracking or weld failure) of any stiffening structural member will not lead to immediate consequential collapse of the complete stiffened panel.

II.8 Watertight and weathertight integrity

Ships shall be designed to have adequate watertight and weathertight integrity for the intended service of the ship and adequate strength and redundancy of the associated securing devices of hull openings.

II.9 Human element considerations

Ship's structures and fittings shall be designed and arranged using ergonomic principles to ensure safety during operations, inspection and maintenance. These considerations shall include, but not be limited to, stairs, vertical ladders, ramps, walkways and standing platforms used for means of access, the work environment, inspection and maintenance and the facilitation of operation.

II.10 Design transparency

Ships shall be designed under a reliable, controlled and transparent process made accessible to the extent necessary to confirm the safety of the new as-built ship, with due consideration to intellectual property rights. Readily available documentation shall include the main goal-based parameters and all relevant design parameters that may limit the operation of the ship.

CONSTRUCTION

II.11 Construction quality procedures

Ships shall be built in accordance with controlled and transparent quality production standards with due regard to intellectual property rights. The ship construction quality procedures shall include, but not be limited to, specifications for material, manufacturing, alignment, assembling, joining and welding procedures, surface preparation and coating.

II.12 Survey during construction

A survey plan shall be developed for the construction phase of the ship, taking into account the ship type and design. The survey plan shall contain a set of requirements, including specifying the extent and scope of the construction survey(s) and identifying areas that need special attention during the survey(s), to ensure compliance of construction with mandatory ship construction standards.

IN-SERVICE CONSIDERATIONS

II.13 Survey and maintenance

Ships shall be designed and constructed to facilitate ease of survey and maintenance, in particular avoiding the creation of spaces too confined to allow for adequate survey and maintenance activities. Areas shall be identified that need special attention during surveys throughout the ship's life. In particular, this shall include all necessary in-service survey and maintenance that was assumed when selecting ship design parameters.

II.14 Structural accessibility

The ship shall be designed, constructed and equipped to provide adequate means of access to all internal structures to facilitate overall and close-up inspections and thickness measurements.

RECYCLING CONSIDERATIONS

II.15 Recycling

Ships shall be designed and constructed of materials for environmentally acceptable recycling without compromising the safety and operational efficiency of the ship.

6 TIER III – VERIFICATION OF CONFORMITY

6.1 The rules for the design and construction of bulk carriers and oil tankers of an organization which is recognized by an Administration in accordance with the provisions of SOLAS regulation XI-1/1, or national rules of an Administration used as an equivalent to the rules of a recognized organization according to SOLAS regulation II-1/3-1, shall be verified as conforming to the Tier I goals and Tier II functional requirements, based on the guidelines developed by the Organization. The final decision on verification of conformity shall be taken by the Maritime Safety Committee of the Organization which shall inform all Contracting Governments of the decision.

6.2 The term "verification" (and any variation of the word "verify") means that the rules for the design and construction of bulk carriers and oil tankers as described above have been compared to the Standards and have been found to be in conformity with or are consistent with the goals and functional requirements as set out in the Standards.

6.3 Once the rules for the design and construction of bulk carriers and oil tankers of an Administration or recognized organization have been verified as being in conformity with the Standards, this conformity shall be considered to remain in effect for rule changes, provided that no verification of rule changes has resulted in a non-conformity. Unless the Maritime Safety Committee decides otherwise, any rule changes introduced as a result of verification of conformity shall apply to ships for which the building contract is placed on or after the date on which the rule change enters into force.

第 20/2015 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2015

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日以照會通知聯合國秘書長，經修訂的《1974年國際海上人命安全公約》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

Considerando que a República Popular da China, por nota datada de 13 de Dezembro de 1999, notificou o Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974, tal como emendada, na Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999;

國際海事組織海上安全委員會於二零一零年五月二十一日透過第MSC.293(87)號決議通過了《國際救生設備規則》(《救生設備規則》)修正案，該修正案自二零一二年一月一日起適用於澳門特別行政區；

Considerando igualmente que, em 21 de Maio de 2010, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.293(87), adoptou emendas ao Código Internacional dos Meios de Salvação (Código LSA), e que tais emendas são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau desde 1 de Janeiro de 2012;

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的MSC.293(87)號決議的中文及英文文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a resolução MSC.293(87), que contém as referidas emendas, nos seus textos em línguas chinesa e inglesa.

二零一五年三月九日發佈。

Promulgado em 9 de Março de 2015.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 MSC.293 (87) 號決議

2010 年 5 月 21 日通過

通過《國際救生設備規則》(《救生設備規則》) 修正案

海上安全委員會，

憶及《國際海事組織公約》關於本委員會職能的第二十八條第(二)款，

注意到第 MSC.48 (66) 號決議，委員會以該決議通過了《國際救生設備規則》(下稱“救生規則”)，該規則已根據《1974 年國際海上人命安全公約》(下稱“公約”)第 III 章成為強制性規定，

還注意到有關救生規則修正程序的公約第 VIII (b) 條和第 III/3.10 條，

在其第 87 屆會議上，審議了根據公約第 VIII (b) (i) 條提議並分發的救生規則修正案，

1. 根據公約第 VIII (b) (iv) 條，通過《救生規則》修正案，其正文載於本決議附件中；
2. 根據公約第 VIII (b) (vi) (2) (bb) 條，決定上述修正案將於 2011 年 7 月 1 日視為已被接受，除非在該日期之前，有超過三分之一的公約締約國政府或其合計商船隊不少於世界商船隊總噸位 50% 的締約國政府表示反對該修正案；

3. 請各《安全公約》締約國政府注意：按照公約第 VIII (b) (vii) (2) 條，該修正案在按上述第 2 段被接受後，將於 2012 年 1 月 1 日生效；
4. 要求秘書長依據公約第 VIII (b) (v) 條將本決議及載於附件中的修正案正文的核正無誤副本送發所有公約締約國政府；
5. 進一步要求秘書長將本決議及其附件的副本送發非公約締約國政府的本組織會員國。

附件

國際救生設備規則（《救生設備規則》）修正案

第 IV 章

救生艇筏

在第 4.2.2.1、4.2.3.3 和 4.3.3.3 段中，數字“75kg”由“82.5kg”替換。

RESOLUTION MSC.293(87)
(adopted on 21 May 2010)

**ADOPTION OF AMENDMENTS TO THE
INTERNATIONAL LIFE-SAVING APPLIANCE (LSA) CODE**

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

NOTING resolution MSC.48(66), by which it adopted the International Life-Saving Appliance Code (hereinafter referred to as "the LSA Code"), which has become mandatory under chapter III of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974 (hereinafter referred to as "the Convention"),

NOTING ALSO article VIII(b) and regulation III/3.10 of the Convention concerning the procedure for amending the LSA Code,

HAVING CONSIDERED, at its eighty-seventh session, amendments to the LSA Code, proposed and circulated in accordance with article VIII(b)(i) of the Convention,

1. ADOPTS, in accordance with article VIII(b)(iv) of the Convention, amendments to the LSA Code, the text of which is set out in the Annex to the present resolution;
2. DETERMINES, in accordance with article VIII(b)(vi)(2)(bb) of the Convention, that the amendments shall be deemed to have been accepted on 1 July 2011, unless prior to that date, more than one third of the Contracting Governments to the Convention or Contracting Governments the combined merchant fleets of which constitute not less than 50% of the gross tonnage of the world's merchant fleet, have notified their objections to the amendments;
3. INVITES Contracting Governments to note that, in accordance with article VIII(b)(vii)(2) of the Convention, the amendments shall enter into force on 1 January 2012 upon their acceptance in accordance with paragraph 2 above;
4. REQUESTS the Secretary-General, in conformity with article VIII(b)(v) of the Convention, to transmit certified copies of the present resolution and the text of the amendments contained in the Annex to all Contracting Governments to the Convention;
5. FURTHER REQUESTS the Secretary-General to transmit copies of this resolution and its Annex to Members of the Organization, which are not Contracting Governments to the Convention.

ANNEX

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL
LIFE-SAVING APPLIANCE (LSA) CODECHAPTER IV
SURVIVAL CRAFT

In paragraphs 4.2.2.1, 4.2.3.3 and 4.3.3.3, the figure "75 kg" is replaced by the figure "82.5 kg".

第 21/2015 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉關於內地在廣東與澳門基本實現服務貿易自由化的協議》及其附件。

二零一五年三月十一日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2015

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong, no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e seus Anexos.

Promulgado em 11 de Março de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》 關於內地在廣東與澳門基本實現服務貿易自由化的協議

序言

為推動內地^①與澳門特別行政區（以下簡稱“雙方”）基本實現服務貿易自由化，進一步提高雙方經貿交流與合作的水平，雙方決定，就內地在廣東省與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）基本實現服務貿易自由化簽署本協議。

第一章 與《安排》的關係

第一條 與《安排》的關係

一、為逐步減少直至取消雙方之間實質上所有歧視性措施，雙方決定在《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（含其補充協議，以下簡稱《安排》）已實施開放措施基礎上簽署本協議。

二、本協議條款與《安排》條款產生抵觸時，以本協議

^① 《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

條款為准。

第二章 範圍及定義

第二條 範圍及定義

一、本協議附件 1 和附件 2 的所有措施僅適用於內地廣東省和澳門之間的服務貿易。

二、本協議所稱服務貿易，是指：

（一）自一方境內向另一方境內提供服務；

（二）在一方境內對另一方的服務消費者提供服務；

（三）一方的服務提供者通過在另一方境內的商業存在提供服務；

（四）一方的服務提供者通過在另一方境內的自然人存在提供服務。

上述（一）、（二）、（四）統稱為跨境服務。

三、就本協議而言：

（一）“措施”指一方的任何措施，無論是以法律、法規、規則、程序、決定、行政行為的形式還是以任何其他形式。

在履行本協議項下的義務和承諾時，每一方應採取其所

能採取的合理措施，以保證其境內的政府和主管機關以及非政府機構遵守這些義務和承諾。

（二）“服務”包括任何部門的任何服務，但在行使政府職權時提供的服務除外。

（三）“行使政府職權時提供的服務”指既不依據商業基礎提供，也不與一個或多個服務提供者競爭的任何服務。

（四）“商業存在”指任何類型的商業或專業機構，包括為提供服務而在一方境內：

- 1、設立、收購或經營一法人，或
- 2、設立或經營一分支機構或代表處。

（五）“政府採購”指政府出於政府目的，以購買、租賃和無論是否享有購買選擇權的租購，以及建設-經營-轉讓合同、公共工程特許合同等各種合同形式，取得商品或服務的使用權或獲得商品或服務，或兩者兼得的行為。其目的並非是商業銷售或轉售，或為商業銷售或轉售而在生產中使用、提供商品或服務。

四、本協議中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

第三章 一般義務及規定

第三條 國民待遇

一、一方在影響服務提供的所有措施方面給予另一方的服務和服務提供者的待遇，不得低於其給予本方同類服務和服務提供者的待遇。^②

二、一方可通過對另一方的服務或服務提供者給予與其本方同類服務或服務提供者的待遇形式上相同或不同的待遇，滿足第一款的要求。

三、如形式上相同或不同的待遇改變競爭條件，與另一方的同類服務或服務提供者相比，有利於該方的服務或服務提供者，則此類待遇應被視為較為不利的待遇。

第四條 最惠待遇

一、關於本協議涵蓋的任何措施，一方對於另一方的服務和服務提供者，應立即和無條件地給予不低於其給予其他方同類服務和服務提供者的待遇。

二、本協議的規定不得解釋為阻止一方對相鄰國家或地區授予或給予優惠，以便利僅限於毗連邊境地區的當地生產和消費的服務的交換。

^② 根據本條承擔的具體承諾不得解釋為要求任何一方對由於有關另一方服務或服務提供者的外來特性而產生的任何固有的競爭劣勢作出補償。

第五條 金融審慎原則

一、儘管本協議有其他規定，一方不應被阻止出於審慎原因而採取或維持與金融服務有關的措施。這些審慎原因包括保護投資者、存款人、投保人或金融服務提供者對其負有信託義務的人或確保金融系統的完整與穩定。^③

二、本協議的任何規定不適用於為執行貨幣或相關信貸政策或匯率政策而採取的普遍適用的非歧視性措施。^④

三、“金融服務”應當與世界貿易組織《服務貿易總協定》的《關於金融服務的附件》第五款第（a）項中的金融服務具有相同的含義，並且該條款中“金融服務提供者”也包括《關於金融服務的附件》第五款第（c）項所定義的公共實體。

四、為避免歧義，本協議不應被解釋為阻止一方在金融機構中適用或者執行為保證遵守與本協議不衝突的法律或法規而採取的與另一方的服務提供者或者涵蓋服務有關的必要措施，包括與防範虛假和欺詐做法或者應對金融服務合

^③ “審慎原因”這一用語應理解為包括維持單個金融機構或金融體系的安全、穩固、穩健和財務責任，以及維護支付和清算系統的安全以及財務和運營的穩健性。

^④ 為避免歧義，為執行貨幣或相關信貸政策或匯率政策而採取的普遍適用的措施，不包括明確將規定了計價貨幣或貨幣匯率的合同條款宣布為無效或修改該種條款的措施。

同違約影響有關的措施，但這些措施的實施方式不得在情形類似的國家（或地區）間構成任意的或者不合理的歧視，或者構成對金融機構的投資的變相限制。

五、對於現行法規未明確涉及的領域，一方保留採取限制性措施的權利。

第六條 保障措施

一、根據《安排》附件 4《關於開放服務貿易領域的具體承諾》的有關規定，一方保留新設或維持與服務有關的限制性措施的權利。

二、根據第一款採取的措施，應盡可能充分及時地通知另一方，並磋商解決。

第七條 例外

一、本協議及其附件所載規定並不妨礙一方維持或採取與世界貿易組織《服務貿易總協定》第 14 條及 14 條之二相一致的例外措施。

二、一方針對另一方服務或服務提供者的外來特性採取

的水平管理措施不應視為較為不利的待遇。

第四章 商業存在^⑤

第八條 保留的限制性措施

一、第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”不適用於：

（一）一方保留的限制性措施，列明在附件 1 表 1 和附件 2 中。

（二）一般情況下，第（一）項所指保留的限制性措施可作修訂，但經修訂後的保留措施與修訂前相比，不可更不符合第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”作出的義務。

二、第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”不適用於：

（一）政府採購；或

（二）一方給予的補貼或贈款，包括政府支持的貸款、擔保和保險。

但一方法律法規就第（一）、（二）項另有規定的從其規定。

^⑤ 在本協議下，本章的商業存在不包括第六章電信專章第十條電信服務和第七章文化專章第十一條文化服務項下的商業存在。

第五章 跨境服務^⑥

第九條 跨境服務

雙方同意就逐步減少歧視性措施保持磋商，具體新增開放措施列明在附件 1 表 2 和附件 2 中，其他不做承諾。

第六章 電信專章

第十條 電信服務

雙方同意就逐步減少歧視性措施保持磋商，具體新增開放措施列明在附件 1 表 3 和附件 2 中，其他不做承諾。

第七章 文化專章

第十一條 文化服務

雙方同意就逐步減少歧視性措施保持磋商，具體新增開放措施列明在附件 1 表 4 和附件 2 中，其他不做承諾。

^⑥ 在本協議下，本章的跨境服務不包括第六章電信專章第十條電信服務和第七章文化專章第十一條文化服務項下的跨境服務。

第八章 特殊手續和信息要求

第十二條 特殊手續和信息要求

一、如果特殊手續要求不實質性損害一方根據本協議承擔的對另一方服務提供者的義務，則第三條“國民待遇”不應被解釋為阻止一方採取或維持與服務相關的特殊手續的措施。

二、儘管有第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”，一方可僅為了信息或統計的目的，要求另一方的服務提供者提供與服務或服務提供者有關的信息。該一方應保護商業機密信息防止因泄露而有損服務提供者的競爭地位。本款不應被解釋為阻礙一方獲得或披露與公正和誠信適用法律有關的信息。

第九章 投資便利化

第十三條 投資便利化

為提高投資便利化水平，內地同意對澳門服務提供者在廣東省投資本協議對澳門開放的服務貿易領域，除《外商投

資產業指導目錄》中有中方控股（含相對控股）要求的鼓勵類項目和限制類項目需核准外，其餘投資項目與內地投資項目按同等權限和程序辦理；公司設立及變更的合同、章程審批改為備案管理，備案後按內地有關規定辦理相關手續。以下兩種情形除外：

（一）第四章第八條涉及保留的限制性措施及電信、文化領域公司、金融機構的設立及變更按現行外商投資法律法規以及相關規定辦理；或

（二）公司以外其他形式的商業存在的設立及變更按現行有關規定辦理。

第十章 其他條款

第十四條 附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

第十五條 生效和實施

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效，自 2015 年 3 月 1 日起實施。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇一四年十二月十八日在澳門簽署。

中華人民共和國

商務部副部長

中華人民共和國

澳門特別行政區經濟財政司司長

附件 1

內地在廣東省向澳門開放服務貿易的具體承諾^①

^① 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（GNS/W/120），部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類（CPC，United Nations Provisional Central Product Classification）。

表 1

對商業存在保留的限制性措施（負面清單）

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

a · 法律服務（CPC861）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 獨資設立的代表機構不可辦理涉及內地法律適用的法律事務，或聘用內地執業律師。
- 2 · 與內地方以合作形式提供法律服務限於：
 - 1) 在廣東省可由內地律師事務所向澳門律師事務所駐內地代表機構派駐內地執業律師擔任內地法律顧問，或由澳門律師事務所向內地律師事務所派駐澳門律師擔任涉澳或跨境法律顧問。
 - 2) 廣東省內地律師事務所和已在內地設立代表機構的澳門律師事務所按照協議約定進行聯合經營的，在各自執業範圍、權限內以分工協作方式開展業務合作。
 - 3) 在廣東省前海、南沙、橫琴試點與內地方以合夥方式聯營，聯營方式按照司法行政主管部門批准的具體規定執行。

部門： 1· 商務服務

分部門： A· 專業服務

b· 會計、審計和簿記服務 (CPC862)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

取得中國註冊會計師資格的澳門居民可在廣東省擔任合夥制會計師事務所合夥人，會計師事務所的控制權需由內地居民持有；擔任合夥人的澳門居民需每年在內地居住且在該會計師事務所執業 180 天以上；擔任合夥人的澳門居民應按規定投保職業責任保險。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

c · 稅收服務 (CPC863)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

d · 建築及設計服務 (CPC8671)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者應是在澳門從事建設工程設計的企業或者註冊建築師、註冊工程師。
- 2 · 提供工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務
e · 工程服務（CPC8672）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者應是在澳門從事建設工程設計的企業或者註冊建築師、註冊工程師。
- 2 · 提供水庫、堤壩等民用水利工程服務、工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

f · 集中工程服務 (CPC8673)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者應是在澳門從事建設工程設計的企業或者註冊建築師、註冊工程師。
- 2 · 提供水庫、堤壩等民用水利工程服務、工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

g · 城市規劃和園林建築服務（CPC8674）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供城市總體規劃、國家級風景名勝區總體規劃服務、工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務
h · 醫療和牙科服務 (CPC9312)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

申請設立醫療機構需經廣東省衛生計生委和廣東省商務主管部門按國家規定審批和登記。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務
i · 獸醫服務（CPC932）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

限於在城市開設寵物診療機構。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

j · 助產士、護士、理療醫師和護理員提供的服務
(CPC93191)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

不作承諾。^②

^② 內地在此服務貿易部門（分部門）尚不存在商業存在模式。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

k · 其他（專利代理、商標代理等）（CPC8921）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務

a · 與計算機硬件安裝有關的諮詢服務（CPC841）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務

b · 軟件執行服務（CPC842）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務

c · 數據處理服務 (CPC843)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門：	1 · 商務服務
分部門：	B · 計算機及相關服務
	d · 數據庫服務（CPC844，網絡運營服務和增值電信業務除外）
所涉及的義務：	國民待遇
保留的限制性措施：	<u>商業存在</u> 實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務
e · 其他 (CPC845+849)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： C · 研究和開發服務
a · 自然科學的研究和開發服務（CPC851）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事人體幹細胞、基因診斷與治療技術的開發和應用除外。
- 2 · 從事稀有和特有的珍貴優良品種研發和相關繁殖材料的生產，轉基因生物研發和轉基因農作物種子、種畜禽、水產苗種的生產以及大熊貓基因資源開發活動除外。
- 3 · 與內地方合作研究利用列入保護名錄的畜禽遺傳資源的，應當向省級人民政府畜牧獸醫行政主管部門提出申請，同時提出國家共享惠益的方案；受理申請的省級畜牧獸醫行政主管部門經審核，報國務院畜牧獸醫行政主管部門批准。新發現的畜禽遺傳資源在國家畜禽遺傳資源委員會鑒定前，不可合作研究利用。從事農業轉基因生物研究與試驗的，應當經國務院農業行政主管部門批准。

部門： 1 · 商務服務

分部門： C · 研究和開發服務
c · 邊緣學科的研究和開發服務 (CPC853)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

限於自然科學跨學科的研究與實驗開發服務。

部門： 1 · 商務服務

分部門： D · 房地產服務

a · 涉及自有或租賃房地產的服務（CPC821）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

為明晰起見，澳門服務提供者在澳門和內地承接的物業建築面積，可共同作為評定其在內地申請物業管理企業資質的依據。

部門： 1 · 商務服務

分部門： D · 房地產服務

b · 基於收費或合同的房地產服務 (CPC822)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

為明晰起見，澳門服務提供者在澳門和內地承接的物業建築面積，可共同作為評定其在內地申請物業管理企業資質的依據。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務
a · 船舶租賃 (CPC83103)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務

b · 航空器租賃 (CPC83104)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務

c · 個人車輛（CPC83101）、貨運車輛（CPC83102）
及其他陸地運輸設備（CPC83105）的租賃服務

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務
d · 農業機械等設備租賃服務（CPC83106-83109）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務

e · 個人和家用物品等其他租賃服務（CPC832）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

a · 廣告服務 (CPC871)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
b · 市場調研和公共民意測驗服務（CPC864）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供公共民意測驗服務和非市場調查的市場調研服務除外。
- 2 · 提供市場調查服務限於合資、合作。
- 3 · 申請涉外調查許可證，調查範圍跨省、自治區、直轄市行政區域的，需向國家統計局提出。涉外調查許可證的有效期為三年。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

c · 管理諮詢服務 (CPC865)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施： 實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

d · 與管理諮詢相關的服務（CPC866）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
e · 技術測試和分析服務（CPC8676）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

設立的獨資公司僅可為在澳門註冊的船舶提供船舶檢驗服務。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

f · 與農業、狩獵和林業有關的服務（CPC881）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立經營農作物種子企業，須由內地地方控股。
- 2 · 從事大熊貓馴養繁殖、利用除外。
- 3 · 從事象牙雕刻、加工、銷售除外。
- 4 · 從事森林火災損失評估以及其他森林評估除外。
- 5 · 不可獲得林權證。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

g · 與漁業有關的服務 (CPC882)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

從事內地遠洋漁業和內地捕撈業除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
h · 與採礦業有關的服務（CPC883+5115）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

i · 與製造業有關的服務（CPC884 除 88442 外、
CPC885）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供與《外商投資產業指導目錄》禁止類製造業有關的服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
j · 與能源分配有關的服務（CPC887）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事電網、核電站的建設、經營須由內地地方控股。
- 2 · 在廣東省 100 萬人口以上的城市，從事城市燃氣、熱力和供排水管網的建設經營須由內地地方控股。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
k · 人員提供與安排服務 (CPC872)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
I · 調查與保安服務（CPC873）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事調查服務除外。
- 2 · 經設區的市級以上地方人民政府確定的關係國家安全、涉及國家秘密等治安保衛重點單位的保安服務除外。
- 3 · 不允許設立或入股內地提供武裝守護押運服務的保安服務公司。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
m · 與工程相關的科學和技術諮詢服務（CPC8675）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 不允許從事：

- 1) 鎢、錫、銻、鉬、螢石的勘查。
- 2) 稀土的勘查、選礦。
- 3) 放射性礦產的勘查、選礦。
- 4) 與水利工程相關的科學和技術諮詢服務。
- 5) 工程勘察服務。
- 6) 大地測量；測繪航空攝影；行政區域界線測繪；海洋測繪；地形圖、世界政務地圖、全國政區地圖、省級及以下政區地圖、全國性教學地圖、地方性教學地圖和真三維地圖的編制；導航電子地圖編制。

2 · 不允許以獨資形式從事：

- 1) 特殊和稀缺煤類的勘查（須由內地方控股）。
- 2) 貴金屬（金族）的勘查。
- 3) 重晶石的勘查。
- 4) 金剛石、石墨等重要非金屬礦的勘查。
- 5) 硫鐵礦、鋰礦的選礦。
- 6) 物探的石油勘探開發新技術的開發與應用。
- 7) 設立測繪公司（須由內地方控股）。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

n · 設備的維修和保養服務（個人和家用物品的維修，
與金屬製品、機械和設備有關的修理服務）
（CPC633+8861-8866）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

從事海洋工程裝備（含模塊）的修理須由內地地方控股。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

o · 建築物清潔服務 (CPC874)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
p · 攝影服務 (CPC875)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
q · 包裝服務（CPC876）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
s · 會議服務（CPC87909）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務
t · 其他（CPC8790，光盤複製服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在
從事印章刻製服務除外。

為明晰起見，澳門服務提供者可在廣東省深圳市、廣州市試點設立商業保理企業；設立的融資租賃公司，可兼營與主營業務有關的商業保理業務。

部門： 2 · 通訊服務

分部門： A · 郵政服務 (CPC7511)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

不允許提供郵政服務。

部門： 2 · 通訊服務

分部門： B · 速遞服務（CPC7512）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

提供信件的內地境內快遞業務、國家機關公文寄遞業務除外。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： A · 建築物的總體建築工作（CPC512）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： B · 民用工程的總體建築工作（CPC513）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事水庫、堤壩等民用水利工程的總體建築服務除外。
- 2 · 提供國境、國際河流航道建設工程、設施設備採購、航道及設施設備養護管理服務除外。
- 3 · 提供航道維護性疏浚服務除外。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： C · 安裝和組裝工作（CPC514+516）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： D · 建築物的裝修工作（CPC517）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在
實行國民待遇。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： E · 其他（CPC511+515+518）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： A · 佣金代理服務（CPC621）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： B · 批發銷售服務（CPC622，圖書、報紙、雜誌、文物的批發服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事糧食收購以及糧食、棉花、植物油、食糖、農作物種子的批發銷售服務除外。
- 2 · 從事大型農產品批發市場的建設、經營須由內地方控股。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： C · 零售服務（CPC631+632+6111+6113+6121，圖書、報紙、雜誌、文物的零售服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供煙草的零售服務除外。
- 2 · 設立超過 30 家分店、銷售來自多個供應商的不同種類和品牌成品油（加油站）的連鎖店，須內地地方控股。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： D · 特許經營服務（CPC8929）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： E · 其他分銷服務（文物拍賣除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立、經營免稅商店除外。
- 2 · 申請設立直銷企業，應當有 3 年以上在境外從事直銷活動的經驗，直銷企業及其分支機構不可招募境外人員為直銷員，境外人員不可從事直銷員業務培訓。

部門： 5 · 教育服務

分部門： A · 初級教育服務（CPC921）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
- 2 · 投資舉辦義務教育及軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

為明晰起見，在廣東省前海、南沙、橫琴設立獨資外籍人員子女學校，招生範圍除在內地持有居留證件的外籍人員的子女，可擴大至在前海、南沙、橫琴工作的海外華僑和歸國留學人才的子女。

部門： 5 · 教育服務

分部門： B · 中等教育服務（CPC922）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
- 2 · 在廣東省前海、南沙、橫琴試點獨資舉辦非學歷中等職業技能培訓機構，招生範圍比照內地職業技能培訓機構執行。
- 3 · 投資舉辦義務教育及軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

為明晰起見，在廣東省前海、南沙、橫琴設立獨資外籍人員子女學校，招生範圍除在內地持有居留證件的外籍人員的子女，可擴大至在前海、南沙、橫琴工作的海外華僑和歸國留學人才的子女。

部門： 5 · 教育服務

分部門： C · 高等教育服務（CPC923）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
- 2 · 在廣東省前海、南沙、橫琴試點獨資舉辦非學歷高等職業技能培訓機構，招生範圍比照內地職業技能培訓機構執行。
- 3 · 投資舉辦軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

部門： 5 · 教育服務

分部門： D · 成人教育服務 (CPC924)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

投資舉辦軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

部門： 5 · 教育服務

分部門： E · 其他教育服務（CPC929）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

投資舉辦軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構及自費出國留學中介服務機構除外。

部門： 6 · 環境服務

分部門： A · 排污服務 (CPC9401)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： B · 固體廢物處理服務（CPC9402）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： C · 公共衛生及類似服務 (CPC9403)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： D · 廢氣清理服務（CPC9404）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： E · 降低噪音服務（CPC9405）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： F · 自然和風景保護服務 (CPC9406)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： G · 其他環境保護服務 (CPC9409)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在
實行國民待遇。

部門： 7 · 金融服務

分部門： A · 所有保險和與其相關的服務 (CPC812)
a · 人壽險、意外險和健康保險服務 (CPC8121)
b · 非人壽保險服務 (CPC8129)
c · 再保險和轉分保服務 (CPC81299)
d · 保險輔助服務 (保險經紀、保險代理、諮詢、精算等)
(CPC8140)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門保險公司及其經過整合或戰略合併組成的集團進入內地保險市場須滿足下列條件：
 - 1) 集團總資產 50 億美元以上，其中任何一家澳門保險公司的經營歷史在 30 年以上，且其中任何一家澳門保險公司在內地設立代表處 2 年以上；
 - 2) 所在地區有完善的保險監管制度，並且該保險公司已經受到所在地區有關主管當局的有效監管；
 - 3) 符合所在地區償付能力標準；
 - 4) 所在地區有關主管當局同意其申請；
 - 5) 法人治理結構合理，風險管理體系穩健；
 - 6) 內部控制制度健全，管理信息系統有效；
 - 7) 經營狀況良好，無重大違法違規記錄。
- 2 · 澳門保險公司參股內地保險公司的最高股比不超過 24.9%。境外金融機構向保險公司投資入股，應當符

合以下條件：

- 1) 財務狀況良好穩定，最近三個會計年度連續盈利；
 - 2) 最近一年年末總資產不少於 20 億美元；
 - 3) 國際評級機構最近三年對其長期信用評級為 A 級以上；
 - 4) 最近三年內無重大違法違規記錄；
 - 5) 符合所在地金融監管機構的審慎監管指標要求。
3. 境外保險公司與內地境內的公司、企業合資在內地設立經營人身保險業務的合資保險公司（以下簡稱合資壽險公司），其中外資比例不可超過公司總股本的 50%。境外保險公司直接或者間接持有的合資壽險公司股份，不可超過前款規定的比例限制。
4. 內地境內保險公司合計持有保險資產管理公司的股份不可低於 75%。
5. 澳門保險代理公司設立獨資保險代理公司，為內地的保險公司提供保險代理服務，申請人須滿足下列條件：
- 1) 申請人必須為澳門本地的保險專業代理機構；
 - 2) 經營保險代理業務 10 年以上，提出申請前 3 年的年均業務收入不低於 50 萬港元，提出申請上一年度的年末總資產不低於 50 萬港元；
 - 3) 申請前 3 年無嚴重違規、受處罰記錄。
6. 澳門的保險經紀公司設立獨資保險代理公司，申請人

須滿足以下條件：

- 1) 申請人在澳門經營保險經紀業務 10 年以上；
- 2) 提出申請前 3 年的年均保險經紀業務收入不低於 50 萬港元，提出申請上一年度的年末總資產不低於 50 萬港元；
- 3) 提出申請前 3 年無嚴重違規和受處罰記錄。

7. 澳門的保險經紀公司設立獨資保險經紀公司，須滿足下列條件：

- 1) 總資產 2 億美元以上；
- 2) 經營歷史在 30 年以上；
- 3) 在內地設立代表處 2 年以上。

8. 不允許設立保險公估機構。

9. 除經中國保監會批准外，外資保險公司不可與其關聯企業從事下列交易活動：

- 1) 再保險的分出或者分入業務；
- 2) 資產買賣或者其他交易。

經批准與其關聯企業從事再保險交易的外資保險公司應提交中國保監會所規定的材料。

部門： 7 · 金融服務

分部門： B · 銀行和其他金融服務（不含保險）

- a. 接受公眾存款和其他需償還的資金（CPC81115-81119）
- b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資（CPC8113）
- c. 金融租賃（CPC8112）
- d. 所有支付和貨幣匯兌服務（除清算所服務外）（CPC81339）
- e. 擔保與承兌(CPC81199)
- f. 在交易市場、公開市場或其他場所自行或代客交易
 - f1. 貨幣市場票據（CPC81339）
 - f2. 外匯（CPC81333）
 - f3. 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權（CPC81339）
 - f4. 匯率和利率契約，包括掉期和遠期利、匯率協議（CPC81339）
 - f5. 可轉讓證券（CPC81321）
 - f6. 其他可轉讓的票據和金融資產，包括金銀條塊（CPC81339）
- g. 參與各類證券的發行(CPC8132)
- h. 貨幣經紀（CPC81339）
- i. 資產管理（CPC8119+81323）
- j. 金融資產的結算和清算，包括證券、衍生產品和其他可轉讓票據（CPC81339 或 81319）
- k. 諮詢和其他輔助金融服務（CPC8131 或 8133）
- l. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件（CPC8131）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者投資銀行業金融機構，應為金融機構

或特定類型金融機構，具體要求：

- 1) 設立外商獨資銀行的股東應當為金融機構，其中唯一或者控股股東應當為商業銀行；擬設中外合資銀行的澳門股東應當為金融機構，且作為外方唯一或者主要股東時應當為商業銀行；
- 2) 國有商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行的境外發起人或戰略投資者應為金融機構；
- 3) 農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社、村鎮銀行、貸款公司的境外發起人或戰略投資者應為銀行；
- 4) 信托公司的境外出資人應為金融機構；
- 5) 金融租賃公司的境外發起人應為金融機構或融資租賃公司；
- 6) 消費金融公司的境外主要出資人應為金融機構；
- 7) 貨幣經紀公司的境外投資人應為貨幣經紀公司；
- 8) 金融資產管理公司的境外戰略投資者應為金融機構。

2. 投資下列金融機構須經審批：

- 1) 澳門服務提供者投資入股內地國有商業銀行、股份制商業銀行、中國郵政儲蓄銀行、城市商業銀行須經審批；
- 2) 澳門服務提供者投資入股農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社、村鎮銀行、貸款公司須經審批；

- 3) 澳門服務提供者投資入股金融資產管理公司須經審批；
 - 4) 外商獨資銀行、中外合資銀行變更註冊資本、變更股東或者調整股東持股比例須經審批；
 - 5) 外國銀行變更內地外國銀行分行營運資金須經審批。
 - 6) 徵信機構經營徵信業務，應當經國務院徵信業監督管理部門批准。
 - 7) 設立金融信息服務企業需經國家互聯網信息辦公室、商務部、工商總局批准，取得《外國機構在中國境內投資設立企業提供金融信息服務許可證》。
3. 澳門服務提供者投資銀行業金融機構應符合總資產數量要求，具體包括：
- 1) 擬設立外商獨資銀行的唯一或者控股股東、中外合資銀行的外方唯一或者主要股東、外國銀行分行的外國銀行，提出設立申請前 1 年年末總資產不少於 60 億美元（在橫琴設立外商獨資銀行的唯一或者控股股東、中外合資銀行的外方唯一或者主要股東、外國銀行分行的外國銀行，提出設立申請前 1 年年末總資產不少於 40 億美元）；
 - 2) 國有商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 60 億美元；
 - 3) 農村商業銀行、農村合作銀行、村鎮銀行、貸款

公司的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 60 億美元。農村信用（合作）聯社的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；

- 4) 信托公司的境外出資人，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
- 5) 企業集團財務公司成員單位以外的戰略投資者為境外金融機構的，其最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
- 6) 金融租賃公司的境外發起人，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
- 7) 金融資產管理公司的境外戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 100 億美元。

4. 澳門服務提供者投資下列銀行業金融機構，受單一股東持股和合計持股比例限制，具體如下：

- 1) 單個境外金融機構及被其控制或共同控制的關聯方作為發起人或戰略投資者向單個中資商業銀行（包括：國有商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行）投資入股比例不可超過 20%，多個境外金融機構及被其控制或共同控制的關聯方作為發起人或戰略投資者入股比例合計不可超過 25%。前款所稱投資入股比例是指境外金融機構所持股份佔中資商業銀行股份總額的比例。境外金融機構關聯方的持股比例應當與境外金融機構的持股比例合併計算。
- 2) 單個境外銀行及被其控制或共同控制的關聯方作

為發起人或戰略投資者向單個農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社投資入股比例不可超過 20%，多個境外銀行及被其控制或共同控制的關聯方作為發起人或戰略投資者入股比例合計不可超過 25%。

3) 單個境外機構向信托公司投資入股比例不可超過 20%，多個境外機構投資入股比例合計不可超過 25%。

4) 單個境外機構向金融資產管理公司投資入股比例不可超過 20%，多個境外機構投資入股比例合計不可超過 25%。

5. 澳門服務提供者設立的外國銀行分行不可以經營下列外匯和人民幣業務：代理發行、代理兌付、承銷政府債券；代理收付款項；從事銀行卡業務。除可以吸收內地中國公民每筆不少於 100 萬元人民幣的定期存款外，澳門服務提供者設立的外國銀行分行不可以經營對內地中國公民的人民幣業務。不可以提供僅獨資銀行或合資銀行主體才能提供的業務。不可以提供證券、保險業務。

6. 澳門服務提供者設立的外國銀行分行營運資金加準備金等項之和中的人民幣份額與其人民幣風險資產的比例不可低於 8%。外國銀行分行應當由總行無償撥付不少於 2 億元人民幣或等值的自由兌換貨幣的營運資金，營運資金的 30% 應以指定的生息資產形式存在；以定期存款形式存在的生息資產應當存放在內地 3 家或 3 家以下內地中資商業銀行。

7. 澳門服務提供者設立的外商獨資銀行、中外合資銀行和外國銀行分行經營人民幣業務的，應當滿足審慎性條件，並經批准。
8. 外商獨資銀行、中外合資銀行不可投資設立、參股、收購境內法人金融機構。法規、規範性文件另有規定的，依照其規定。
9. 外商獨資銀行、中外合資銀行及外國銀行分行開展同業拆借業務，須經中國人民銀行批准具備人民幣同業拆借業務資格。外商獨資銀行、中外合資銀行的最高拆入限額和最高拆出限額均不超過該機構實收資本的 2 倍，外國銀行分行的最高拆入限額和最高拆出限額均不超過該機構人民幣營運資金的 2 倍。
10. 不可從事代理支庫業務。
11. 澳門服務提供者投資貨幣經紀公司，應滿足從事貨幣經紀業務 20 年以上、申請前連續三年盈利且每年稅後淨收益不低於 500 萬美元、具有從事貨幣經紀服務所必需的全球機構網絡和資訊通信網絡的要求。
12. 境外機構不可參與發起設立金融資產管理公司。
13. 設立融資租賃公司須滿足下列條件：
 - 1) 外方股東的總資產不低於 500 萬美元。
 - 2) 租賃財產附帶的無形資產的價值不超過租賃財產價值的二分之一。
14. 投資證券公司限於以下 2 種形式：

- 1) 投資證券公司為合資形式時，包括：與境內股東依法共同出資設立合資證券公司；依法受讓、認購內資證券公司股權，內資證券公司依法變更為合資證券公司。同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股兩地合資證券公司的數量不可超過一家。
- 2) 境外投資者投資上市內資證券公司時，可以通過證券交易所的證券交易持有上市內資證券公司股份，或者與上市內資證券公司建立戰略合作關係並經中國證監會批准持有上市內資證券公司股份，上市內資證券公司經批准的業務範圍不變（在控股股東為內資股東的前提下，上市內資證券公司可不受至少 1 名內資股東的持股比例不低於 49% 的限制）。

境外投資者依法通過證券交易所的證券交易持有或者通過協議、其他安排與他人共同持有上市內資證券公司 5% 以上股份的，應當符合對合資證券公司的境外股東資質條件的規定。

單個境外投資者持有（包括直接持有和間接控制）上市內資證券公司股份的比例不可超過 20%；全部境外投資者持有（包括直接持有和間接控制）上市內資證券公司股份的比例不可超過 25%。

15. 投資證券公司為合資形式時，除以下情形外，境外股東持股比例或者在外資參股證券公司中擁有的權益比例，累計（包括直接持有和間接控制）不可超過 49%。境內股東中應當至少有 1 名是內資證券公司，且持股比例或者在外資參股證券公司中擁有的權益比

例不低於 49%：

- 1) 符合設立內地與澳門合資證券公司條件的澳資金融機構可在廣東省、深圳市各設立 1 家兩地合資全牌照證券公司，澳資合併持股比例最高可達 51%，內地股東不限於證券公司；
- 2) 符合設立內地與澳門合資證券公司條件的澳資金融機構可按照內地有關規定在內地批准的“在金融改革方面先行先試”的若干改革試驗區內，各新設 1 家兩地合資全牌照證券公司，內地股東不限於證券公司，澳資合併持股比例不超過 49%，且取消內地單一股東須持股 49%的限制。

16 · 除 15 (1)、15 (2) 情形外，合資證券公司的境外股東應當具備下列條件：至少 1 名是具備合法的金融業務經營資格的機構；持續經營 5 年以上。

在 15 (1)、15 (2) 情形下，合資證券公司的澳資股東應當具備內地與澳門設立合資證券公司相關規定所要求的資質條件。

17 · 除 15 (1)、15 (2) 情形外，合資證券公司的經營範圍限於：股票（包括人民幣普通股、外資股）和債券（包括政府債券、公司債券）的承銷與保薦；外資股的經紀；債券（包括政府債券、公司債券）的經紀和自營。

18 · 澳資金融機構投資基金管理公司限於合資形式（允許入股兩地合資基金公司的家數參照國民待遇實行“參

一控一”) 。

- 19 · 投資期貨公司限於合資形式，符合條件的澳門服務提供者在合資期貨公司中擁有的權益比例不可超過 49%（含關聯方股權）。同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股兩地合資期貨公司的數量不可超過一家。

持有期貨公司 5% 以上股權的境外股東應具備下列條件：依澳門地區法律設立、合法存續的金融機構；近 3 年各項財務指標及監管指標符合澳門地區法律的規定和監管機構的要求。

- 20 · 澳資金融機構投資證券投資諮詢機構限於合資形式。同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股兩地合資證券投資諮詢機構的數量不可超過一家。

允許符合外資參股證券公司境外股東資質條件的澳門證券公司與內地具備設立子公司條件的證券公司，設立合資證券投資諮詢機構。合資證券投資諮詢機構作為內地證券公司的子公司，專門從事證券投資諮詢業務，澳門證券公司持股比例最高可達到 49%。

在內地批准的“在金融改革方面先行先試”的若干改革試驗區內，符合內地與澳門設立合資證券投資諮詢機構相關規定的澳資證券公司持股比例可達 50% 以上。

- 21 · 澳資股東入股兩地合資證券公司、基金管理公司、期貨公司、證券投資諮詢機構，須以可自由兌換的貨幣出資。

部門： 7 · 金融服務

分部門： C · 其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 8 · 與健康相關的服務和社會服務

分部門： A · 醫院服務（CPC9311）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

申請設立醫療機構需經廣東省衛生計生委和廣東省商務主管部門按國家規定審批和登記。

部門： 8 · 與健康相關的服務和社會服務

分部門： B · 其他人類健康服務（CPC93192+93193+93199）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

開展基因信息、血液採集、病理數據及其他可能危害公共衛生安全的服務除外。

部門：	8 · 與健康相關的服務和社會服務
分部門：	C · 社會服務（CPC933）
所涉及的義務：	國民待遇
保留的限制性措施：	<u>商業存在</u> 提供兒童福利機構、災民社會救助服務除外。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： A · 飯店和餐飲服務（CPC641-643）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： B · 旅行社和旅遊經營者服務（CPC7471）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

獨資設立旅行社試點經營內地居民前往香港及澳門以外目的地（不含臺灣）的團隊出境遊業務限於 5 家。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： C · 導遊服務（CPC7472）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： D · 其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 10 · 娛樂、文化和體育服務

分部門： D · 體育和其他娛樂服務（CPC964）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在
設立營業性射擊場除外。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

a · 客運服務 (CPC7211)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：
 - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
 - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
 - 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
- 2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

b · 貨運服務 (CPC7212)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務
c · 船舶和船員的租賃（CPC7213）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供沿海水路運輸的船舶和船員租賃服務除外。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

d · 船舶維修和保養 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

e · 拖駁服務 (CPC7214)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

f · 海運支持服務 (CPC745)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 可從事的海洋運輸支持服務限於：

- 1) 在廣東省設立獨資公司，提供除燃料及水以外的物料供應服務。
- 2) 為進港或拋錨的船舶提供清潔、消毒、熏蒸、滅害蟲及船舶封存和儲存服務。

2 · 可申請船舶登記的法人企業限於合資，且內地地方投資人的出資額不低於 50%。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

a · 客運服務 (CPC7221)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事內水運輸服務應符合下列條件：
 - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
 - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
 - 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
- 2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

b · 貨運服務 (CPC7222)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事內水運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務
c · 船舶和船員的租賃 (CPC7223)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

不允許提供內水船舶和船員租賃服務。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務
d · 船舶維修和保養（CPC8868）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

e · 拖駁服務 (CPC7224)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事內水運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

f · 內水運輸的支持服務（CPC745）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 可從事的內水運輸支持服務限於：

- 1) 在廣東省設立獨資公司，提供除燃料及水以外的物料供應服務。
- 2) 為進港或拋錨的船舶提供清潔、消毒、熏蒸、滅害蟲及船舶封存和儲存服務。

2 · 可申請船舶登記的法人企業限於合資，且內地方投資人的出資額不低於 50%。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

a · 客運服務 (CPC731)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立經營公共航空客運公司，須由內地方控股，一家澳門服務提供者（包括其關聯企業）投資比例不可超過 25%，公司法定代表人須為中國籍公民。
- 2 · 設立經營從事公務飛行、空中遊覽、為工業服務的通用航空企業，須由內地方控股；設立經營從事農、林、漁業作業的通用航空企業，限於與內地方合資、合作。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務
b · 貨運服務 (CPC732)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

設立經營公共航空貨運公司，須由內地方控股，一家澳門服務提供者（包括其關聯企業）投資比例不可超過 25%，公司法定代表人須為中國籍公民。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

c · 帶乘務員的飛機租賃服務 (CPC734)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

d · 飛機的維修和保養服務 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

e · 空運支持服務 (CPC746)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 投資和管理內地空中管制系統除外。
- 2 · 投資民用機場，應由內地方相對控股。
- 3 · 提供中小機場委託管理服務的合同有效期不超過 20 年；不允許以獨資形式提供大型機場委託管理服務。
- 4 · 可獨資提供的航空運輸地面服務限於：代理服務、裝卸控制和通信聯絡及離港控制系統服務、集裝設備管理服務、旅客與行李服務、貨物與郵件服務、機坪服務、飛機服務。
- 5 · 投資航空油料項目，須由內地方控股。
- 6 · 投資計算機訂座系統項目，應與內地的計算機訂座系統服務提供者合資，且內地方在合資企業中控股。

為明晰起見，澳門服務提供者申請設立獨資、合資或合作航空運輸銷售代理企業時，可出具由內地的法人銀行或中國航空運輸協會推薦的擔保公司提供的經濟擔保；也可由澳門銀行作擔保，待申請獲內地批准後，在規定時限內再補回內地的法人銀行或中國航空運輸協會推薦的擔保公司提供的經濟擔保。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： D · 航天運輸服務 (CPC733)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在
不允許提供航天運輸服務。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

a · 客運服務 (CPC7111)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

設立經營鐵路旅客運輸公司，須由內地地方控股。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

b · 貨運服務 (CPC7112)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

c · 推車和拖車服務 (CPC7113)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

d · 鐵路運輸設備的維修和保養服務 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

e · 鐵路運輸的支持服務 (CPC743)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

從事幹線鐵路的建設、經營須由內地地方控股。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務

a · 客運服務 (CPC7121+7122)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供澳門與內地間及內地城市間定期旅客運輸服務限於合資形式，澳門服務提供者所持股份比例不可多於 49%（以獨資形式僅允許提供西部地區道路客運），並需滿足下列條件：
 - 1) 企業註冊資本的 50%需用於客運基礎設施的建設與改造。
 - 2) 主要投資者中至少一方必須是在中國境內從事 5 年以上道路旅客運輸業務的企業。
 - 3) 投放的車輛應當是中級及以上的客車。
 - 4) 投資道路運輸企業的經營期限一般不超過 12 年。但投資額中有 50%以上的資金用於客運站場基礎設施建設的，經營期限可為 20 年。經營業務符合道路運輸產業政策和發展規劃，並且經營資質（質量信譽）考核合格的外商投資道路運輸企業，經省級交通運輸主管部門批准，可以申請延長經營期限，每次延長的經營期限不超過 20 年。
- 2 · 投資道路運輸業的立項及相關事項應當經省級交通運輸主管部門批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務
b · 貨運服務 (CPC7123)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務
c · 商用車輛和司機的租賃 (CPC7124)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務

d · 公路運輸設備的維修和保養服務 (CPC6112+8867)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務

e · 公路運輸的支持服務（CPC744）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 提供客運汽車站場服務需滿足下列條件：

1) 提供客運汽車站場服務限於合資，持有的股權比例不可多於 49%。

2) 投資道路運輸企業的經營期限一般不超過 12 年。但投資額中有 50% 以上的資金用於客運站場基礎設施建設的，經營期限可為 20 年。經營業務符合道路運輸產業政策和發展規劃，並且經營資質（質量信譽）考核合格的外商投資道路運輸企業，經省級交通運輸主管部門批准，可以申請延長經營期限，每次延長的經營期限不超過 20 年。

2 · 投資道路旅客運輸業、道路客運站場項目的申請由省級交通運輸主管部門批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： G · 管道運輸
a · 燃料傳輸 (CPC7131)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： G · 管道運輸

b · 其他貨物的管道運輸 (CPC7139)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施： 實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務
a · 裝卸服務 (CPC741)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務
b · 倉儲服務 (CPC742)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務
c · 貨運代理服務（CPC748）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

澳門服務提供者可提供的海洋貨物運輸代理服務限於：

- 1 · 設立的獨資船務公司可從事的業務限於：
 - 1) 設立獨資船務公司，僅可為其擁有或經營的船舶提供攬貨、簽發提單、結算運費及簽訂服務合同等日常業務服務。
 - 2) 設立獨資船務公司，僅可為其母公司擁有或經營的船舶提供船舶代理服務，包括報關和報檢；使用商業通用的提單或多式聯運單證，開展多式聯運服務。
 - 3) 設立獨資船務公司，僅可為其母公司經營澳門與內地開放港口之間的駁船、拖船提供攬貨、簽發提單、結算運費、簽訂服務合同等日常業務。
 - 4) 設立獨資船務公司，僅可為該澳門服務提供者租用的內地船舶經營澳門至廣東省二類港口之間的船舶運輸，提供包括攬貨、簽發提單、結算運費、簽訂服務合同等日常業務服務。
- 2 · 設立獨資企業及其分支機構，僅為廣東省至港澳航線船舶經營人提供船舶代理服務。
- 3 · 提供第三方國際船舶代理服務限於合資、合作，所持股權比例不超過 51%。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務
d · 其他 (CPC749)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供外輪理貨服務限於合資、合作。

為明晰起見，澳門服務提供者在澳門獨立註冊從事檢驗鑒定業務 3 年以上，可作為其在內地申請設立進出口商品檢驗鑒定機構的條件。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： 1 · 其他運輸服務

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：
商業存在

實行國民待遇。

部門： 12 · 沒有包括的其他服務

分部門： A · 成員組織服務（CPC95）
B · 其他服務（CPC97）
C · 家政服務（CPC98）
D · 國外組織和機構提供的服務（CPC99）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供工會、少數民族團體、宗教、政治等成員組織的服務除外。
- 2 · 來內地設立境外組織和機構除外。

表 2

跨境服務新增開放措施（正面清單）^③

部門或 分部門	1 · 商務服務
	A · 專業服務
	a · 法律服務（CPC861）
具體承諾	<p>允許取得內地律師資格的澳門服務提供者從事涉及澳門居民、法人的民事訴訟代理業務，具體可從事業務按《中華人民共和國司法部公告》（136 號）執行。</p>

^③ 在跨境服務模式下，內地在廣東省對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉新增開放措施。《安排》及其補充協議中涉及跨境服務的已有承諾仍然有效，將繼續實施，與本協議附件產生抵觸的，以本協議附件為準。

部門或	1 · 商務服務
分部門	A · 專業服務
	b · 會計、審計和簿記服務 (CPC862)
具體承諾	<p>取得中國註冊會計師資格的澳門居民申請成為廣東省會計師事務所合夥人時，已在澳門取得的審計工作經驗等同於相等時間的內地審計工作經驗。</p>

部門或 分部門	<p>1 · 商務服務</p> <hr/> <p>A · 專業服務</p> <hr/> <p>d · 建築及設計服務 (CPC8671)</p> <p>e · 工程服務 (CPC8672)</p> <p>f · 集中工程服務 (CPC8673)</p> <p>g · 城市規劃和園林建築服務 (CPC8674)</p>
具體承諾	<p>1. 對於一級註冊結構工程師繼續教育中選修課部分，澳門服務提供者可以在澳門完成或由內地派師資授課，選修課繼續教育方案須經內地認可。</p> <p>2. 對於監理工程師繼續教育中選修課部分，澳門服務提供者可以在深圳市統一完成。</p> <p>3. 允許澳門服務提供者在廣東省設立的建設工程設計企業聘用澳門註冊建築師、註冊結構工程師（在尚未取得內地專業資格的情況下），可以作為資質標準要求的主要專業技術人員進行考核，不能作為資質標準要求的註冊人員進行考核。</p> <p>4. 對於在廣東省內，外商獨資、合資城鄉規劃企業申報資質時，通過互認取得內地註冊規劃師資格，在上述企業工作的澳門人士，在審查時可以作為必需的註冊人員予以認定。</p>

部門或 分部門	1 · 商務服務
	A · 專業服務
	h · 醫療和牙科服務 (CPC9312)
	j · 助產士、護士、理療醫師和護理員提供的服務 (CPC93191)
	8 · 與健康相關的服務和社會服務
	A · 醫院服務 (CPC9311)
	B · 其他人類健康服務 (CPC93192+93193+93199)
具體承諾	對澳門永久性居民申請註冊內地執業藥師按內地有關法律法規辦理。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F · 其他商務服務
	e · 技術測試和分析服務 (CPC8676)
具體承諾	<p>1. 在自願性認證領域，允許經澳門特區認可機構認可的具備相關產品檢測能力的澳門檢測機構與內地認證機構合作，對澳門本地或內地生產或加工的產品進行檢測。</p> <p>2. 在強制性產品認證 (CCC) 領域，允許經澳門特區認可機構認可的具備中國強制性產品認證制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構，與內地指定機構開展合作，承擔在澳設計定型且在廣東省加工或生產的音視頻設備類產品的 CCC 檢測任務。</p>

部門或 分部門	1. 商務服務
	F · 其他商務服務
	k · 人員提供與安排服務 (CPC872)
具體承諾	允許澳門服務提供者在廣東省直接申請設立獨資海員外派機構並僅向中國澳門籍船舶提供船員派遣服務，無須事先成立船舶管理公司。

部門或 分部門	5 · 教育服務
	C · 高等教育服務 (CPC923)
具體承諾	允許廣東省對本省普通高校招收澳門學生實施備案。

部門或 分部門	7. 金融服務
	A · 所有保險和與其相關的服務 (CPC812)
	a. 人壽險、意外險和健康保險服務 (CPC8121) b. 非人壽保險服務 (CPC8129) c. 再保險和轉分保服務 (CPC81299) d. 保險輔助服務(保險經紀、保險代理、諮詢、精 算等) (CPC8140)
具體承諾	鼓勵廣東的保險公司以人民幣結算分保到澳門的保險或再保險公司。

部門或 分部門	7. 金融服務
	<p>B. 銀行和其他金融服務(不含保險)</p> <ul style="list-style-type: none"> a. 接受公眾存款和其他需償還的資金 (CPC81115-81119) b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資 (CPC8113) c. 金融租賃 (CPC8112) d. 所有支付和貨幣匯兌服務 (CPC81339) e. 擔保與承兌(CPC81199) f. 在交易市場、公開市場或其他場所自行或代客交易 <ul style="list-style-type: none"> f1. 貨幣市場票據 (CPC81339) f2. 外匯 (CPC81333) f3. 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權 (CPC81339) f4. 匯率和利率契約，包括調期和遠期利、匯率協議 (CPC81339) f5. 可轉讓證券 (CPC81321) f6. 其他可轉讓的票據和金融資產，包括金銀條塊 (CPC81339) g. 參與各類證券的發行(CPC8132) h. 貨幣經紀 (CPC81339) i. 資產管理 (CPC8119+81323) j. 金融資產的結算和清算，包括證券、衍生產品和其他可轉讓票據 (CPC81339 或 81319) k. 諮詢和其他輔助金融服務 (CPC8131 或 8133) l. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件 (CPC8131)
具體承諾	<ul style="list-style-type: none"> 1. 建立更多元化的離岸人民幣產品市場，增加資金雙向流動渠道。 2. 研究進一步降低 QDII、QFII 和 RQFII 資格門檻，擴大投資額度。

<p>部門或 分部門</p>	<p>11 · 運輸服務</p> <p>C · 航空運輸服務</p> <p>e · 空運支持服務 (CPC746)</p>
<p>具體承諾</p>	<p>允許澳門的航空公司在辦公地點或通過官方網站自行銷售機票及酒店套票，無需通過內地銷售代理。</p>

其他	專業技術人員資格考試
具體承諾	允許符合相關規定的澳門居民參加以下專業技術人員資格考試：註冊消防工程師、勘察設計註冊工程師、公共衛生類別醫師、執業獸醫專業技術資格。考試成績合格者，發給相應的資格證書。

其他	個體工商戶 ^④
具體承諾	<p>允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在廣東省設立個體工商戶，無需經過外資審批，不包括特許經營。營業範圍為：</p> <p>穀物種植；蔬菜、食用菌及園藝作物種植；水果種植；堅果種植；香料作物種植；中藥材種植；林業；牲畜飼養；家禽飼養；水產養殖；灌溉服務；農產品初加工服務（不含植物油脂、大米、麵粉加工、糧食收購、籽棉加工）；其他農業服務；林業服務業；畜牧服務業；漁業服務業（需要水產苗種生產許可）；穀物磨製；肉製品及副產品加工（3000 噸/年及以下的西式肉製品加工項目除外）；水產品冷凍加工；魚糜製品及水產品乾醃製加工（冷凍海水魚糜生產線除外）；蔬菜、水果和堅果加工；澱粉及澱粉製品製造（年加工玉米 30 萬噸以下、絕乾收率在 98%以下玉米澱粉濕法生產線除外）；豆製品製造；蛋品加工；</p>

^④ 對於個體工商戶組織形式，內地在廣東省對澳門服務提供者的全部開放承諾按新的國民經濟行業分類標準（GB/T 4754-2011）以正面清單形式列舉。《安排》及其補充協議（含補充協議一至補充協議十）涉及個體工商戶的已有開放承諾，以本協議附件為準。

焙烤食品製造；糖果、巧克力及蜜餞製造；方便食品製造；乳製品製造[日處理原料乳能力（兩班）20 噸以下濃縮、噴霧乾燥等設施及 200 千克/小時以下的手動及半自動液體乳罐裝設備除外]；罐頭食品製造；味精製造；醬油、食醋及類似製品製造；其他調味品、發酵製品製造（食鹽除外）；營養食品製造；冷凍飲品及食用冰製造；啤酒製造（生產能力小於 1.8 萬瓶/時的啤酒灌裝生產線除外）；葡萄酒製造；碳酸飲料製造[生產能力 150 瓶/分鐘以下（瓶容在 250 毫升及以下）的碳酸飲料生產線除外]；瓶（罐）裝飲用水製造；果菜汁及果菜飲料製造；含乳飲料和植物蛋白飲料製造；固體飲料製造；茶飲料及其他飲料製造；紡織業；窗簾布藝製品製造；紡織服飾、服飾業；皮革、毛皮、羽毛及其製品和製鞋業；鞋帽製造、製鞋業；木材加工和木、竹、藤、棕、草製品業；家具製造業；造紙和紙製品業；文教辦工用品製造；樂器製造；工藝美術製造（象牙雕刻、虎骨加工、脫胎漆器生產、琺瑯製品生產、宣紙及墨錠生產除外）；體育

用品製造；玩具製造；遊藝器材及娛樂用品製造；日用化學產品製造；塑料製品業；日用玻璃製品製造；日用陶瓷製品製造；金屬工具製造；搪瓷日用品及其他搪瓷製品製造；金屬制日用品製造；自行車製造；非公路休閒車及零配件製造；電池製造；家用電力器具製造；非電力家用器具製造；照明器具製造；鐘錶與計時儀器製造；眼鏡製造；日用雜品製造；林業產品批發；紡織、服裝及家庭用品批發；文具用品批發；體育用品批發；其他文化用品批發；貿易經紀與代理（不含拍賣）；貨物、技術進出口；零售業（煙草製品零售除外，並且不包括特許經營）；圖書報刊零售；音像製品及電子出版物零售；工藝美術品及收藏品零售（文物收藏品零售除外）；道路貨物運輸；其他水上運輸輔助活動，具體指港口貨物裝卸、倉儲，港口供應（船舶物料或生活品），港口設施、設備和港口機械的租賃、維修；裝卸搬運和運輸代理業（不包括航空客貨運代理服務）；倉儲業；餐飲業；軟件開發；信息系統集成服務；信息技術諮詢服務；

數據處理和存儲服務（僅限於線下的數據處理服務業務）；租賃業；社會經濟諮詢中的經濟貿易諮詢和企業管理諮詢；廣告業（廣告發佈服務除外）、知識產權服務（商標代理服務、專利代理服務除外）；包裝服務；辦公服務中的以下項目：標誌牌、銅牌的設計、製作服務，獎杯、獎牌、獎章、錦旗的設計、製作服務；辦公服務中的翻譯服務；其他未列明商務服務業中的 2 個項目：公司禮儀服務：開業典禮、慶典及其他重大活動的禮儀服務，個人商務服務：個人形象設計服務、個人活動安排服務、其他個人商務服務；研究和試驗發展（社會人文科學研究除外）；專業技術服務業；質檢技術服務；工程技術（規劃管理、勘察、設計、監理除外）；攝影擴印服務；科技推廣和應用服務業；技術推廣服務；科技中介服務；污水處理及其再生利用（除環境質量監測、污染源檢查服務）；大氣污染治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；固體廢物治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；其他污染治理中的降低噪音服務和其

他環境保護服務（除環境質量監測、污染源檢查服務）；市政設施管理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；環境衛生管理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；洗染服務；理髮及美容服務；洗浴服務；居民服務中的婚姻服務（不含婚介服務）；其他居民服務業；機動車維修；計算機和輔助設備修理；家用電器修理；其他日用產品修理業；建築物清潔服務；其他未列明服務業：寵物服務（僅限在城市開辦）；門診部（所）；體育；其他室內娛樂活動中的以休閒、娛樂為主的動手製作活動（陶藝、縫紉、繪畫等）；文化娛樂經紀人；體育經紀人。

表 3

電信領域新增開放措施（正面清單）^⑤

部門或 分部門	2. 通訊服務
	C · 電信服務
	<ul style="list-style-type: none"> a. 語音電話服務 b. 集束切換(分組交換)數據傳輸服務 c. 線路切換(電路交換)數據傳輸服務 d. 電傳服務 e. 電報服務 f. 傳真服務 g. 專線電路租賃服務 h. 電子郵件服務 i. 語音郵件服務 j. 在線信息和數據調用服務 k. 電子數據交換服務 l. 增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用 m. 編碼和規程轉換服務 n. 在線信息和/或數據處理(包括傳輸處理) o. 其他（尋呼、遠程電信會議、移動遠洋通信及空對地通信等）

^⑤ 對電信服務部門（分部門）的商業存在和跨境服務模式，內地在廣東省對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉新增開放措施。《安排》及其補充協議中涉及電信服務部門及分部門的已有承諾仍然有效，將繼續實施，與本協議附件產生抵觸的，以本協議附件為準。

<p>具體承諾</p>	<p><u>商業存在</u></p> <p>1. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供內地境內多方通信業務，對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供存儲轉發類業務，對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</p> <p>3. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供呼叫中心業務，對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</p> <p>4. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供因特網接入服務業務（為上網用戶提供因特網接入服務，服務範圍僅在廣東省內），對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</p> <p>5. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供信息服務業務（應用商店），對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</p>
-------------	--

表 4

文化領域新增開放措施（正面清單）^⑥

部門或 分部門	10· 娛樂、文化和體育服務
具體承諾	<p data-bbox="483 592 1328 642">A· 文娛服務（除視聽服務以外）（CPC9619）</p> <p data-bbox="483 665 657 716"><u>商業存在</u></p> <p data-bbox="397 746 1421 883">1. 允許澳門服務提供者在廣東省新增的試點地區，獨資設立娛樂場所。</p> <p data-bbox="397 913 1421 1051">2. 允許澳門服務提供者從事遊戲遊藝設備的銷售服務。</p>

^⑥ 對文化及相關服務部門（分部門）的商業存在和跨境服務模式，內地在廣東省對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉新增開放措施。《安排》及其補充協議中涉及文化服務的已有承諾仍然有效，將繼續實施，與本協議附件新增開放措施產生抵觸的，以本協議附件為準。

在本協議及其附件中，文化領域包括社會科學和人文科學的研究和開發服務（CPC852）、印刷和出版服務（CPC88442）、其他商務服務（CPC8790）中的光盤複製服務、電影和錄像的製作和發行服務（CPC9611）、電影放映服務（CPC9612）、廣播和電視服務（CPC9613）、廣播和電視傳輸服務（CPC7524）、錄音服務、其他視聽服務、圖書、報紙、雜誌、文物的零售服務（CPC631+632+6111+6113+6121）、其他分銷服務中的文物拍賣服務、文娛服務（CPC9619）、新聞社服務（CPC962）、圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務（CPC963）等服務貿易部門、分部門（包括通過互聯網提供的新聞、出版、視聽節目、音像、遊戲等文化信息服務、文物服務）。

附件 2

澳門向內地廣東省開放服務貿易的具體承諾^⑦

^⑦ 根據《安排》附件 4《關於開放服務貿易領域的具體承諾》的有關規定實施，有關澳門保留的限制性措施和進一步開放措施經雙方磋商後會列入本附件。

Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau

Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong

Preâmbulo

Com o objectivo de promover a concretização básica da liberalização do comércio de serviços entre o Interior da China¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (as duas partes), elevando ainda mais o nível de intercâmbio e cooperação económica e comercial, as duas partes decidiram assinar o presente Acordo sobre a concretização básica da liberalização do comércio de serviços na Província de Guangdong, entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau (Macau).

Capítulo I

Relações com o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau

Artigo 1.º

Relações com o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau

1. Para diminuir gradualmente até eliminar finalmente as medidas discriminatórias substancialmente existentes entre as duas partes, as mesmas decidem assinar o presente Acordo com base nas medidas de liberalização já implementadas no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau, incluindo os seus Suplementos (Acordo CEPA).

2. O clausulado do presente Acordo, quando em contradição com o Acordo CEPA,

¹ No âmbito do Acordo CEPA, «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

prevalecerá sobre este.

Capítulo II **Âmbito e definição**

Artigo 2.º **Âmbito e definição**

1. Todas as medidas constantes dos Anexos 1 e 2 ao presente Acordo são apenas aplicáveis ao comércio de serviços entre a Província de Guangdong e Macau.

2. O comércio de serviços referido no presente Acordo significa:

1) a prestação de serviços a partir do território de uma parte para o território da outra parte;

2) a prestação de serviços no território de uma parte a consumidores de serviços da outra parte;

3) a prestação de serviços por prestador de serviços de uma parte através de presença comercial no território da outra parte;

4) a prestação de serviços por prestador de serviços de uma parte através da presença de pessoa singular no território da outra parte.

Os pontos 1), 2) e 4), designam-se, em conjunto, por serviços transfronteiriços.

3. No presente Acordo:

1) “Medida” significa qualquer medida de uma parte, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, processo, decisão, acto administrativo ou qualquer outra.

Ao cumprir as obrigações e compromissos específicos ao abrigo do presente Acordo, cada parte deve adoptar as medidas razoáveis ao seu alcance para assegurar que o Governo, os serviços competentes e os órgãos não governamentais do seu território cumpram as referidas obrigações e compromissos.

2) “Serviço” abrange qualquer serviço de qualquer sector, excepto quando seja prestado no exercício de uma competência governamental.

3) “Serviço prestado no exercício de uma competência governamental” significa qualquer serviço prestado sem fins comerciais e sem concorrer com

um ou mais prestadores de serviços.

4) “Presença comercial” significa qualquer tipo de estabelecimento de natureza comercial ou profissional, incluindo:

(1) a constituição, aquisição ou exploração de pessoa colectiva no território de uma parte, para prestação de serviços, ou

(2) a constituição ou exploração de uma sucursal ou representação no território de uma parte, para prestação de serviços.

5) “Aquisição do governo” significa a aquisição, pelo Governo, do direito de utilização de mercadorias ou serviços, ou a aquisição de mercadorias ou serviços, ou ambas, para fins governamentais, através de contratos de compra, de arrendamento, ou de locação, com ou sem opção de compra, bem como de contratos de construção, exploração e transmissão, contratos de concessão de obras públicas, etc. A aquisição de mercadorias ou serviços não tem por objectivo a venda ou revenda com carácter comercial, nem o uso ou o fornecimento dos mesmos durante a produção destinada à venda ou revenda para fins comerciais.

4. Os «Prestadores de Serviços» referidos no presente Acordo devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo CEPA (Definição de Prestador de Serviços e respectivas regras).

Capítulo III

Deveres e disposições gerais

Artigo 3.º

Tratamento nacional

1. O tratamento concedido por uma parte aos serviços e prestadores de serviços da outra parte, relativamente a todas as medidas com impacto na prestação de serviços, não pode ser menos favorável ao proporcionado ao mesmo tipo de serviços e prestadores da parte em causa.²

² Os compromissos específicos assumidos neste artigo não podem ser interpretados como exigindo a qualquer das partes que compense por quaisquer desvantagens competitivas inerentes resultantes do carácter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços da outra parte.

2. Qualquer das partes pode satisfazer o requisito referido no número anterior proporcionando aos serviços ou prestadores de serviços da outra parte um tratamento formalmente idêntico, ou formalmente diferente, do concedido aos seus próprios serviços e prestadores de carácter idêntico.

3. Um tratamento formalmente idêntico, ou formalmente diferente, será considerado menos favorável se alterar, a favor dos serviços ou prestadores de serviços de uma das partes, as condições de concorrência relativamente a serviços ou prestadores de serviços idênticos da outra parte

Artigo 4.º

Tratamento mais favorável

1. No que diz respeito a todas as medidas abrangidas pelo presente Acordo, uma parte deve dar, imediata e incondicionalmente, aos serviços e prestadores de serviços da outra parte um tratamento não menos favorável do que o concedido a uma terceira relativamente a serviços e prestadores de serviços idênticos.

2. O disposto no presente Acordo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de conferir ou conceder vantagens a países ou territórios adjacentes a fim de facilitar a troca, limitada às zonas fronteiriças contíguas, de serviços que sejam localmente prestados e localmente consumidos.

Artigo 5.º

Princípio de prudência financeira

1. Sem prejuízo de outras disposições no presente Acordo, uma parte não deve ser impedida de adoptar ou manter medidas relativas a serviços financeiros que se justifiquem por razões de prudência. Estas razões de prudência incluem a protecção de investidores, depositantes, subscritores de seguros ou pessoas perante quem os prestadores de serviços financeiros têm uma obrigação fiduciária, bem como a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro.³

³ A expressão “razões de prudência” deve ser entendida como incluindo a manutenção da segurança,

2. O disposto no presente Acordo não é aplicável a medidas não-discriminatórias aplicadas de forma geral na implementação de políticas monetárias, ou de crédito com elas relacionadas, ou de políticas cambiais.⁴

3. A expressão “serviços financeiros” tem o mesmo sentido que a expressão “serviços financeiros” referida na alínea a) do número 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral do Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, e os “prestadores de serviços financeiros” indicados naquela norma incluem também as entidades públicas definidas na alínea c) do número 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros.

4. Para evitar interpretações diferentes: o presente Acordo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de adoptar medidas aplicáveis a instituições financeiras, ou de aplicar medidas relativamente a prestadores de serviços da outra parte ou a serviços abrangidos, quando essas medidas sejam necessárias para garantir o cumprimento de legislação que não seja contrária ao presente Acordo. Essas medidas incluem as relacionadas com a prevenção de práticas fraudulentas e de falsificação e com a forma de responder às consequências do incumprimento de um contrato de serviços financeiros. No entanto, a forma de implementação dessas medidas não pode constituir discriminação arbitrária ou injustificada entre países (ou territórios) com circunstâncias semelhantes, nem constituir uma restrição encapotada aos investimentos das instituições financeiras.

5. As partes reservam-se o direito de tomar medidas restritivas relativamente a sectores não abrangidos expressamente pelas normas vigentes.

Artigo 6.º

Medidas de salvaguarda

estabilidade, integridade e responsabilidade financeira de uma instituição financeira ou do sistema financeiro, bem como a protecção da segurança de um sistema de pagamentos e liquidação e da estabilidade financeira e operacional.

⁴ Para evitar interpretações diferentes: as medidas aplicadas em geral na execução de políticas monetárias ou respectivas políticas de crédito, ou de políticas cambiais, não incluem as medidas que expressamente declaram inválidas, ou alteram, cláusulas contratuais estipulando que o preço seja pago em determinada moeda ou calculado a determinada taxa de câmbio.

1. Nos termos do Anexo 4 (Compromissos Específicos sobre a Liberalização do Comércio de Serviços), do Acordo CEPA, cada parte reserva-se o direito de aumentar ou manter as medidas restritivas relativas aos serviços.

2. As medidas adoptadas nos termos do número 1 devem ser comunicadas, integral e atempadamente, à outra parte, tanto quanto possível, devendo as partes procurar uma solução para a questão através de consultas.

Artigo 7.º

Excepções

1. O estipulado no presente Acordo e nos seus Anexos não impede que uma parte mantenha ou adopte medidas excepcionais em conformidade com os artigos 14.º e 14.º- 2 do Acordo Geral do Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

2. Não são consideradas como tratamento menos favorável as medidas relativas a gestão padronizada adoptadas por uma parte, tendo em conta o carácter estrangeiro dos serviços ou dos prestadores de serviços da outra parte.

Capítulo IV⁵

Presença comercial

Artigo 8.º

Medidas restritivas reservadas

1. Os artigos 3.º (Tratamento nacional) e 4.º (Tratamento mais favorável) não são aplicáveis:

1) Às medidas restritivas reservadas por uma parte, especificadas na Tabela 1 do Anexo 1 e no Anexo 2.

2) Em geral, as medidas restritivas referidas na alínea 1) podem ser objecto de alteração, mas as medidas restritivas alteradas, quando comparadas com as

⁵ No presente Acordo, a presença comercial prevista no presente capítulo não abrange a presença comercial prevista no artigo 10.º (Serviços de telecomunicações) do capítulo VI (Telecomunicações), nem a prevista no artigo 11.º (Serviços Culturais) do capítulo VII (Cultura).

anteriores, não podem ser menos conformes com os deveres previstos nos artigos 3.º (Tratamento nacional) e 4.º (Tratamento mais favorável).

2. Os artigos 3.º (Tratamento nacional) e 4.º (Tratamento mais favorável) não são aplicáveis:

- 1) À aquisição governamental; ou
- 2) Aos subsídios ou doações concedidas por uma parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo Governo.

Caso a legislação de uma parte atribua um significado diferente ao conteúdo das alíneas 1) e 2), essa legislação prevalecerá.

Capítulo V

Serviços transfronteiriços

Artigo 9.º

Serviços transfronteiriços⁶

As duas partes acordam em manter consultas com o objectivo de reduzir progressivamente as medidas discriminatórias, sendo as novas medidas de liberalização especificadas na Tabela 2 do Anexo 1 e no Anexo 2, sem outro compromisso.

Capítulo VI

Telecomunicações

Artigo 10.º

Serviços de telecomunicações

As duas partes acordam em manter as consultas com o objectivo de reduzir progressivamente as medidas discriminatórias, sendo as novas medidas de liberalização especificadas na Tabela 3 do Anexo 1 e no Anexo 2, sem outro compromisso.

⁶ No presente acordo, os serviços transfronteiriços previstos neste capítulo não incluem os serviços transfronteiriços previstos no artigo 10.º (Serviços de telecomunicações) do capítulo VI (Telecomunicações) e no artigo 11.º (Serviços culturais) do capítulo VII (Cultura).

Capítulo VII

Cultura

Artigo 11.º

Serviços culturais

As duas partes acordam em manter as consultas com o objectivo de reduzir progressivamente as medidas discriminatórias, sendo as novas medidas de liberalização especificadas na Tabela 4 do Anexo 1 e no Anexo 2, sem outro compromisso.

Capítulo VIII

Requisitos sobre procedimentos especiais e informação

Artigo 12.º

Requisitos sobre procedimentos especiais e informação

1. O “tratamento nacional” enunciado no artigo 3.º não pode ser interpretado como impedindo uma das partes de adoptar ou manter procedimentos especiais, relativos a serviços, quando os requisitos sobre esses procedimentos especiais não prejudiquem de forma substancial as obrigações dessa parte, ao abrigo do presente Acordo, perante os prestadores de serviços da outra parte.

2. Não obstante o disposto nos artigos 3.º (tratamento nacional) e 4.º (tratamento mais favorável), uma parte pode, exclusivamente para fins de informação ou estatísticos, exigir aos prestadores de serviços da outra parte que providenciem informações relativas aos serviços ou aos prestadores de serviços. A primeira parte deve proteger as informações comerciais de natureza confidencial contra a divulgação que possa prejudicar a posição competitiva do prestador de serviços. O presente artigo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de obter ou revelar informações relacionadas com as normas de integridade e imparcialidade aplicáveis.

Capítulo IX

Facilitação do investimento

Artigo 13.º

Facilitação do investimento

No intuito de aumentar a facilitação do investimento, o Interior da China concorda em, para os prestadores de serviços de Macau que invistam na Província de Guangdong nos sectores do comércio de serviços liberalizados para Macau ao abrigo do presente Acordo - e exceptuados os projectos encorajados e os projectos restringidos que, ao abrigo do Catálogo Orientador para o Investimento Estrangeiro na Indústria, requeiram que o sócio dominante (incluindo o domínio relativo) seja do Interior da China, os quais serão sujeitos a autorização – tratar dos respectivos projectos de investimento através da autoridade e de acordo com os procedimentos aplicáveis aos projectos de investimento do Interior da China, ficando os actos de constituição de sociedades, alteração de contratos ou de aprovação dos respectivos estatutos sujeitos meramente a registo, aplicando-se a lei do Interior da China no que toca às formalidades posteriores ao registo. Exceptuam-se as duas situações seguintes:

- 1) As medidas restritivas reservadas ao abrigo do artigo 8.º do Capítulo IV, bem como a constituição e alteração de uma sociedade no sector das telecomunicações ou serviços culturais, ou de uma instituição financeira ficam sujeitas à legislação vigente em matéria de investimento estrangeiro; ou,
- 2) O estabelecimento e a alteração de uma presença comercial que não revista a forma de sociedade ficam sujeitos à legislação vigente em matéria de investimento estrangeiro.

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 14.º

Anexos

Os Anexos ao presente Acordo fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e implementação

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes e será implementado a partir do dia 1 de Março de 2015.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado, em Macau, aos 18 de Dezembro de 2014.

Vice-Ministra do Comércio da
República Popular da China

Secretário para a Economia e Finanças da
Região Administrativa Especial de Macau
da República Popular da China

Anexo 1**Compromissos Específicos do Interior da China em relação a Macau
no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços na Província
de Guangdong¹**

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

Tabela 1:

**Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista
Negativa)**

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	A. Serviços profissionais a. Serviços jurídicos (CPC861)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. Os escritórios de representação constituídos por capitais inteiramente detidos pelos próprios não podem tratar de questões jurídicas relacionadas com a aplicação do direito do Interior da China, nem contratar advogados do Interior da China. 2. Os serviços jurídicos prestados em cooperação com uma parte do Interior da China ficam limitados a: 1) Na província de Guangdong, ao destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de advocacia do Interior da China para trabalharem, como consultores em direito do Interior da China, em escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau; ou ao destacamento de advogados de Macau, por escritórios de advocacia de Macau, para trabalharem, em escritórios de advocacia do Interior da China, como consultores em direito de Macau ou em matérias transfronteiriças. 2) Na província de Guangdong, os escritórios de advocacia do Interior da China e os escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau

operam conjuntamente, nos termos acordados, iniciando a sua colaboração comercial através da distribuição de funções segundo o âmbito da respectiva prática e das respectivas competências.

- 3) Operar a título experimental em Qianhai, Nansha, e Hengqin, na província de Guangdong, em parceria com uma parte do Interior da China, de acordo com as disposições específicas aprovadas pelos serviços de administração judicial competentes.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Os residentes de Macau que tenham adquirido no Interior da China qualificação como contabilistas registados podem ser sócios de escritórios de contabilidade estabelecidos, em regime de parceria, na província de Guangdong, mas a maioria das participações no escritório será detida por residentes do Interior da China; os residentes de Macau que sejam sócios desses escritórios são obrigados a residir no Interior da China e a exercer actividade profissional no respectivo escritório por mais de 180 dias em cada ano, bem como a subscrever seguro de responsabilidade profissional nos termos das disposições em vigor.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	A. Serviços profissionais c. Serviços de consultoria fiscal (CPC863)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas	<u>Presença comercial</u>
reservadas:	Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: A. Serviços profissionais
d. Serviços de arquitectura (CPC8671)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados .
2. Excepto a prestação dos serviços de investigação no domínio da engenharia.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	A. Serviços profissionais e. Serviços de engenharia (CPC8672)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados em Macau. 2. Exceptua-se a prestação dos serviços de engenharia hidráulica civil e de investigação no domínio da engenharia, como reservatórios, diques e açudes.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: A. Serviços profissionais
f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial

1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados em Macau.
2. Exceptua-se a prestação dos serviços de engenharia hidráulica civil e de investigação no domínio da engenharia, como reservatórios, diques e açudes.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais
g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC8674)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Exceptua-se a prestação de serviços de elaboração de planos directores urbanísticos e planos directores da reserva paisagística nacional, e serviços de investigação no domínio da engenharia.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: A. Serviços profissionais
h. Serviços médicos e dentários (CPC9312)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: O requerimento para o estabelecimento de instituições médicas está sujeito à autorização, e ao registo, da Comissão de Saúde e Planeamento Familiar da Província de Guangdong e da entidade responsável pelos assuntos comerciais da Província de Guangdong, nos termos da legislação nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: A. Serviços profissionais
i. Serviços veterinários (CPC932)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Limita-se à constituição, nas cidades, de clínicas veterinárias para animais de estimação.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: A. Serviços profissionais

j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC93191)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Não foram criados compromissos.²

² No Interior da China, ainda não existe modelo de presença comercial neste sector (subsector) do comércio de serviços.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais
k. Outros (Agenciamento de patentes, agenciamento de marcas, etc.) (CPC8921)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: B. Informática e serviços conexos

a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de *hardware* informático (CPC841)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: B. Informática e serviços conexos

b. Serviços de implementação de programas de computador
(CPC842)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: B. Informática e serviços conexos
c. Serviços de processamento de dados (CPC843)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	B. Informática e serviços conexos d. Serviços relativos a bases de dados (CPC844, excluindo serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: B. Informática e serviços conexos
e. Outros (CPC845+849)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: C. Serviços de investigação e desenvolvimento
a. Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais
(CPC851)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. Exceptua-se o exercício de actividades de desenvolvimento e utilização de células estaminais humanas, e tecnologias genéticas de diagnóstico e terapia.
2. Exceptua-se o exercício de: actividades de investigação e desenvolvimento de espécies preciosas e raras e a produção dos respectivos materiais de reprodução; actividades de investigação e desenvolvimento de organismos geneticamente modificados e de produção de sementes, gado, aves e peixes geneticamente modificados; e de actividades de desenvolvimento dos recursos genéticos dos pandas gigantes.

As empresas que investigam, em cooperação com a parte do Interior da China, o aproveitamento dos recursos genéticos do gado e das aves constantes da lista protegida, devem apresentar um pedido junto dos serviços administrativos do governo provincial competentes em matéria veterinária e pecuária, submetendo ao mesmo tempo uma proposta sobre a partilha de benefícios com o Estado. Tendo o pedido sido apreciado e aceite pelos serviços administrativos do governo provincial competentes em matéria veterinária e pecuária, será submetido aos serviços administrativos do Conselho de Estado competentes em matéria veterinária e pecuária, para aprovação. Não é permitida a utilização de novos recursos genéticos do gado ou das aves na investigação exercida em cooperação antes de serem avaliados pela Comissão Nacional para os Recursos Genéticos do Gado e Aves. O exercício de actividades de estudo e testes biológicos de organismos geneticamente modificados para a agricultura está sujeito a autorização dos competentes serviços administrativos em matéria veterinária e pecuária do Conselho de Estado.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** C. Serviços de investigação e desenvolvimento
c. Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC853)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Limitam-se aos serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental dentro das ciências naturais.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: D. Serviços do sector imobiliário

a. Serviços do sector imobiliário, incluindo imóveis próprios ou arrendados (CPC821)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação, a totalidade das áreas de construção de todas as propriedades geridas, quer em Macau, quer no Interior da China, pelos prestadores de serviços de Macau são tidas em consideração para efeitos de apreciação do seu pedido de qualificação, no Interior da China, como empresa de gestão de propriedades.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	D. Serviços do sector imobiliário b. Serviços do sector imobiliário, baseados em taxas ou em contrato (CPC822)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação, a totalidade das áreas de construção de todas as propriedades geridas, quer em Macau, quer no Interior da China, pelos prestadores de serviços de Macau são tidas em consideração para efeitos de apreciação do seu pedido de qualificação, no Interior da China, como empresa de gestão de propriedades.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: E. Serviços de aluguer sem operadores
a. Relacionados com navios (CPC83103)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	E. Serviços de aluguer sem operadores b. Aluguer de aeronaves (CPC83104)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: E. Serviços de aluguer sem operadores
c. Serviços de aluguer de veículos de uso pessoal (CPC83101),
veículos de transporte de mercadorias (CPC83102) e outros
equipamentos de transporte terrestre (CPC83105)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores
d. Serviços de aluguer de máquinas agrícolas (CPC83106-83109)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: E. Serviços de aluguer sem operadores
e. Outros serviços de aluguer de bens para uso pessoal e doméstico
(CPC832)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	F. Outros serviços comerciais a. Serviços de publicidade (CPC871)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais
b. Serviços de investigação e estudo de mercado e sondagens de opinião pública (CPC864)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. Exceptua-se a prestação de serviços de sondagens da opinião pública e serviços de investigação e estudo de mercado que não constituam investigação do mercado.
 2. As empresas que prestam serviços de investigação de mercado só podem ser operadas sob as formas de empresa de capitais mistos ou em parceria.
 3. O pedido de licença de investigação relacionada com o estrangeiro deve ser submetido à Administração Estatal de Estatística quando a investigação acesse províncias, regiões autónomas ou zonas administrativas de municípios directamente subordinados ao Governo Central. A licença tem um prazo de validade de três anos.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais
c. Serviços de consultadoria para a gestão (CPC865)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
d. Serviços conexos à consultadoria de gestão (CPC866)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	F. Outros serviços comerciais e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC8676)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas	<u>Presença comercial</u>
reservadas:	As sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios apenas podem prestar serviços de testes de embarcações registadas em Macau.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
f. Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura (CPC881)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. Os sócios dominantes das empresas estabelecidas para exercer actividades de comercialização de sementes agrícolas serão as partes do Interior da China.
2. Exceptua-se o exercício de actividades de domesticação, produção e aproveitamento de pandas gigantes.
3. Exceptua-se o exercício de actividades de escultura, processamento e venda de marfim.
4. Exceptua-se o exercício de actividades de avaliação de prejuízos causados por incêndios florestais e outras avaliações florestais.
5. Não serão concedidos Certificados de Propriedade Florestal.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	F. Outros serviços comerciais g. Serviços associados à pesca (CPC882)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas	<u>Presença comercial</u>
reservadas:	Exceptua-se o exercício de actividades de pesca em alto-mar no Interior da China e de captura no Interior da China.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
h. Serviços associados à mineração (CPC883+5115)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	F. Outros serviços comerciais i. Serviços associados à fabricação (CPC884+885 excepto 88442)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas	<u>Presença comercial</u>
reservadas:	Exceptua-se a prestação de serviços relativos à fabricação sob as categorias proibidas constantes do Catálogo-Guia para o Investimento Estrangeiro na Indústria.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
j. Serviços associados à distribuição de energia (CPC887)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. Os sócios dominantes das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de redes de electricidade e centros de energia nuclear serão a parte do Interior da China.
2. Os sócios dominantes das empresas nas cidades da província de Guangdong com mais de 1 milhão de pessoas que exerçam actividades de construção e exploração de redes urbanas de gás, de aquecimento e de abastecimento e drenagem de águas serão a parte do Interior da China.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais

k. Serviços de contratação e colocação de pessoal (CPC872)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
1. Serviços de investigação e segurança (CPC873)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. Exceptuam-se os que prestam serviços de investigação.
2. Exceptua-se a prestação dos serviços de segurança às unidades importantes que merecem alto grau de segurança e protecção por estarem relacionadas com a segurança nacional e com segredos de Estado, classificadas pelo governo popular local ao nível municipal ou superior onde são criados distritos.
3. Não é permitido a constituição ou aquisição de participações em sociedades de serviços de segurança do Interior da China que prestem serviços de transporte e escolta sob protecção armada.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	F. Outros serviços comerciais m. Serviços de consultadoria técnica e científica conexos à engenharia (CPC8675)
Obrigação envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. Não é permitido o exercício das seguintes actividades: 1) Exploração de tungstênio, estanho, antimónio, molibdênio, espatoflúor; 2) Exploração e processamento de terras raras; 3) Exploração e processamento de minerais radioactivos; 4) Serviços de consultadoria técnica e científica conexos a obras hidráulicas; 5) Serviços de prospecção geotécnica; 6) Levantamentos geodésicos; levantamentos geográficos através de fotografia aérea; levantamentos geográficos dos limites da região administrativa; levantamentos geográficos marítimos; elaboração de plantas topográficas, mapas políticos do mundo, mapas das regiões administrativas nacionais, mapas das regiões administrativas de nível provincial ou inferior, mapas nacionais para fins educativos, mapas regionais para fins educativos, mapas tridimensionais verdadeiros; elaboração de mapas electrónicos para navegação. 2. Não é permitido o exercício, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detido pelos próprios, das actividades de: 1) Levantamento de jazidas de carvões especiais e raros (a parte do Interior da China será o sócio dominante); 2) Exploração de metais preciosos (ouro); 3) Exploração de baritina; 4) Exploração de importantes minerais não metálicos, nomeadamente diamante e grafite;

- 5) Processamento de pirite e minério de lítio;
- 6) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de prospecção geológica na exploração do petróleo;
- 7) Estabelecimento de empresas de levantamentos topográficos (a parte do Interior da China será o sócio dominante).

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais
n. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos (reparação de artigos pessoais e domésticos, serviços de reparação relacionados com produtos metálicos, maquinaria e equipamentos (CPC633+8861+8866))
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Os sócios dominantes das empresas que exercem actividades de reparação de equipamento de engenharia naval (incluindo módulos) serão a parte do Interior da China.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC874)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais
p. Serviços fotográficos (CPC875)
- Obrigação envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial
Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 1. Serviços comerciais

Subsector: F. Outros serviços comerciais
q. Serviços de empacotamento (CPC876)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	F. Outros serviços comerciais s. Serviços de encontros e convenções (CPC87909)
Obrigação envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais
t. Outros (CPC8790, excepto serviços de reprodução de discos ópticos)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
Exceptua-se a prestação do serviço de gravação de selos.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau podem, a título experimental, constituir nos municípios de Shenzhen e Guangzhou, província de Guangdong, empresas de cessão de créditos comercial (*factoring*). As sociedades de locação financeira constituídas podem exercer cumulativamente a actividade de cessão de créditos comercial (*factoring*) relacionada com a sua actividade principal.

Sector:	2. Serviços de comunicações
Subsector:	A. Serviços postais (CPC7511)
Obrigações envolvidas:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Não é permitida a prestação de serviços postais.

Sector: 2. Serviços de comunicações

Subsector: B. Serviços de correio expresso (CPC7512)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Exceptua-se a prestação do serviço de correio expresso, no território do Interior da China, bem como do serviço de distribuição de documentos oficiais dos organismos estatais.

Sector: 3. Serviços de construção e serviços relacionados à engenharia

Subsector: A. Trabalhos gerais de construção de edifícios (CPC512)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 3. Serviços de construção e serviços relacionados à engenharia

Subsector: B. Trabalhos gerais de construção de engenharia civil (CPC513)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas:

1. Exceptua-se a prestação de serviços de construção de engenharia hidráulica civil em geral, como seja a construção de reservatórios, diques e açudes.
2. Exceptua-se, relativamente rotas fluviais nacionais e internacionais, a prestação de serviços de construção, aquisição de instalações e equipamentos, manutenção e gestão.
3. Exceptua-se a prestação de serviços de dragagem para manutenção de rotas fluviais.

Sector: 3. Serviços de construção e serviços relacionados com a engenharia

Subsector: C. Trabalhos de instalação e de montagem (CPC514+516)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

Subsector: D. Trabalhos de conclusão e acabamento de edifícios (CPC517)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

Subsector: E. Outros (CPC511+515+518)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 4. Serviços de distribuição

Subsector: A. Serviços de agenciamento em regime de comissão (CPC621)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	4. Serviços de distribuição
Subsector:	B. Serviços de comércio por grosso (CPC622 excepto serviços de distribuição de livros, jornais, revistas e objectos culturais)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> <ol style="list-style-type: none">1. Exceptua-se o exercício das actividades de aquisição de alimentos e de venda por grosso de alimentos, algodão, óleos vegetais, açúcar para alimentação e sementes agrícolas.2. Os sócios dominantes das empresas que se dedicam à construção e operação de mercados de abastecimentos de produtos agrícolas de grande envergadura serão a parte do Interior da China.

- Sector:** 4. Serviços de distribuição
- Subsector:** C. Serviços de comércio a retalho (CPC631+632+6111+6113+6121 excepto serviços de distribuição de livros, jornais, revistas e objectos culturais)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. Exceptua-se a prestação do serviço de comércio a retalho.
 2. Nas cadeias de lojas com mais de 30 filiais para venda de produtos do petróleo de tipos e marcas diferentes provenientes de vários fornecedores (postos de abastecimento de combustíveis), os sócios dominantes serão a parte do Interior da China.

Sector: 4. Serviços de distribuição

Subsector: D. Serviços de franquia comercial (CPC8929)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 4. Serviços de distribuição

Subsector: E. Outros serviços de distribuição (excepto leilão de objectos culturais)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial

1. Exceptua-se o estabelecimento e exploração de lojas francas.
2. Os requerentes da constituição de empresas de venda directa devem possuir experiência, superior a 3 anos, no exercício de actividades de venda directa no exterior. As empresas de venda directa e as suas filiais não podem recrutar no exterior o pessoal para proceder às vendas directas. O pessoal recrutado no exterior não é autorizado a dar formação profissional ao pessoal encarregado de venda directa.

Sector: 5. Serviços de educação

Subsector: A. Serviços de educação primária (CPC921)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial

1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino no Interior da China, destinadas principalmente aos cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado sob forma de cooperação.
2. Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições do ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

Para efeitos de clarificação, a instituição, na Província de Guangdong (Qianhai, Nansha e Hengqin), de estabelecimentos de ensino internacionais, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, destinadas a filhos de profissionais estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar em Qianhai, Nansha ou Hengqin.

Sector: 5. Serviços de educação

Subsector: B. Serviços de educação secundária (CPC922)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial

1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino no Interior da China, destinadas principalmente aos cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado sob forma de cooperação.
2. No estabelecimento, a título experimental, em Qiannhai, Nansha, e Hengqin (Província de Guangdong), de instituições de educação secundária de natureza profissional sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, não qualificadas como ensino académico, o âmbito de recrutamento de estudantes será idêntico ao das instituições de formação profissional do Interior da China.
3. Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino obrigatório ou em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

Para efeitos de clarificação, a instituição, na Província de Guangdong (Qianhai, Nansha e Hengqin), de estabelecimentos de ensino internacionais, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, destinadas a filhos de profissionais estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar em Qianhai, Nansha ou Hengqin.

Sector: 5. Serviços de educação

Subsector: C. Serviços de ensino superior (CPC923)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial

1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino no Interior da China, destinadas principalmente aos cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado sob forma de cooperação.
2. No estabelecimento, a título experimental, em Qiannhai, Nansha, e Hengqin (Província de Guangdong), de instituições de educação secundária de natureza profissional sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, não qualificadas como ensino académico, o âmbito de recrutamento de estudantes será idêntico ao das instituições de formação profissional do Interior da China.
3. Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

Sector: 5. Serviços de educação

Subsector: D. Serviços de educação de adultos (CPC924)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

Sector: 5. Serviços de educação

Subsector: E. Outros serviços de educação (CPC929)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, e de instituições que prestem serviços de intermediação para fins de estudo no estrangeiro por conta própria.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: A. Serviços de saneamento (CPC9401)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: B. Serviços de disposição de resíduos sólidos (CPC9402)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: C. Serviços de saneamento público e similares (CPC9403)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: D. Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC9404)

Obrigações envolvidas: Tratamento nacional

Medidas restritivas Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: E. Serviços de protecção contra o ruído (CPC9405)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: F. Serviços de protecção da natureza e da paisagem (CPC9406)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 6. Serviços de gestão do ambiente

Subsector: G. Outros serviços de protecção ambiental (CPC9409)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 7. Actividades financeiras
- Subsector:** A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812)
- a. Serviços de seguros de vida, seguros contra acidentes e seguros de saúde (CPC8121)
 - b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)
 - c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)
 - d. Serviços auxiliares de seguros (serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. O acesso ao mercado de seguros do Interior da China pelas companhias de seguros de Macau, ou por grupos das mesmas constituídos através de associações ou fusões estratégicas, deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 1) Os activos totais do grupo devem ser superiores a cinco mil milhões de dólares americanos, pelo menos uma das companhias de seguros do grupo deve estar instalada em Macau há mais de trinta anos, com actividade seguradora, e uma das companhias de seguros de Macau do grupo deve ter escritório de representação no Interior da China há mais de dois anos;
 - 2) Deve existir um sólido regime de regulação da actividade seguradora no local onde as companhias estão domiciliadas, e as mesmas deverão estar sujeitas a supervisão efectiva pela respectiva entidade competente nesse local;
 - 3) As companhias devem cumprir os padrões de solvabilidade do local de domicílio;

- 4) As companhias devem obter da entidade competente do local de domicílio concordância com a sua pretensão.
 - 5) As companhias devem dispor de uma estrutura adequada à sua boa administração e de um sistema estável de gestão do risco;
 - 6) As companhias devem dispor de uma sistema fiável de controlo interno e de sistema eficaz de gestão informática;
 - 7) As companhias devem apresentar uma boa situação operacional, não tendo cometido graves ilegalidades e irregularidades.
2. A percentagem máxima de participação de uma companhia de seguros de Macau no capital social de uma companhia de seguros do Interior da China é de 24,9%. O investimento em companhias de seguros e a entrada no seu capital por instituições financeiras estrangeiras devem cumprir os seguintes requisitos:
- 1) Situação financeira estável, com obtenção de lucro consecutivamente nos últimos três anos fiscais;
 - 2) Activos totais disponíveis no final do último ano não inferiores a dois mil milhões de dólares americanos;
 - 3) Avaliação de crédito a longo prazo, pelas empresas internacionais de classificação de crédito, superior a A durante os últimos três anos;
 - 4) Inexistência de registo de graves ilegalidades e irregularidades nos últimos três anos;
 - 5) Cumprimento das regras de prudência estabelecidas pelas instituições de fiscalização das actividades financeiras do local de domicílio.
3. Nas companhias de seguros de capitais mistos que prestam serviços de seguro pessoal, constituídas, no Interior da China, por companhias de seguros estrangeiras e por companhias ou empresas do Interior da China, sob a forma de empresas de capitais mistos (doravante designadas por companhias de seguros de vida de capitais mistos), a percentagem do capital social detido por companhias estrangeiras não pode exceder 50% do capital. As

acções das companhias de seguros de vida de capitais mistos detidas, directa ou indirectamente, pelas companhias de seguros estrangeiras não podem ultrapassar a restrição percentual prevista no número anterior.

4. O total das acções de uma companhia de gestão de activos de seguros detido pelas companhias de seguros do Interior da China não pode ser inferior a 75%.
5. As agências de seguros de Macau que pretendam constituir agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de agenciamento de seguros às companhias de seguros do Interior da China, devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - 1) Ser uma agência de seguros em Macau que tem exercido a actividade de corretagem de seguros há mais de 10 anos;
 - 2) Com receitas médias anuais nos três anos anteriores ao pedido não inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong;
 - 3) Os activos, no final do ano anterior ao do pedido, não inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong.
6. As companhias de corretagem de seguros de Macau, que pretendam constituir agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - 1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há mais de dez anos;
 - 2) As receitas médias anuais resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos precedentes ao do pedido não podem ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, nem os activos no final do ano precedente ao do pedido podem ser inferiores igualmente a quinhentos mil dólares de Hong Kong;
 - 3) Não terem incorrido em qualquer violação grave de normas, ou sofrido sanção disciplinar, nos três anos anteriores ao pedido.

7. As companhias de corretagem de seguros de Macau, que pretendam constituir companhias de corretagem, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - 1) Activos totais superiores a duzentos milhões de dólares americanos;
 - 2) Experiência na actividade de corretagem de seguros superior a trinta anos;
 - 3) Escritório de representação no Interior da China há mais de dois anos.
8. Não é permitido o estabelecimento de instituições de avaliação de danos para efeitos de seguro.
9. Excepto se autorizadas pela Comissão Reguladora de Seguros da China, as companhias de seguros estrangeiras não podem envolver-se nas seguintes actividades com as empresas com que estejam relacionadas:
 - 1) Actividades resseguradoras, cedidas ou aceites;
 - 2) Compra ou venda de activos, ou outras transacções.

As companhias de seguros estrangeiras que tenham obtido aprovação para efectuar operações de resseguro com as empresas relacionadas sujeitarão à referida Comissão os documentos por esta solicitados.

Sector: 7. Actividade financeira

Subsector: B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora]

- a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)
- b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (*factoring*) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)
- c. Locação financeira (CPC8112)
- d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (excluindo serviços prestados por câmara de compensação) (CPC81339)
- e. Garantias e compromissos (CPC81199)
- f. Transacções por conta própria ou da clientela em mercado de transacção, mercado aberto, ou por qualquer outra forma
 - f1. Instrumentos do mercado monetário (CPC81339)
 - f2. Divisas (CPC81333)
 - f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)
 - f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo permutas de taxa de câmbio ou de taxa de juro (*swaps*) e acordos a prazo de taxa de câmbio ou taxa de juro (CPC81339)
 - f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)
 - f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC81339)
- g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)
- h. Corretagem Monetária (CPC81339)
- i. Gestão de activos (CPC8119+81323)
- j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis (CPC81339 ou 81319)
- k. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)

1. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC8131)

Obrigações envolvidas: Tratamento nacional

Medidas restritivas reservadas:

Presença comercial

1. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras bancárias devem ser instituições financeiras, ou instituições financeiras especializadas, sendo os seguintes os requisitos concretos:
 - 1) Para a constituição de um banco de capitais inteiramente detidos pela parte do exterior, os sócios do banco devem ser instituições financeiras, e o sócio único ou o sócio dominante deve ser um banco comercial; para a constituição de um banco de capitais mistos, sino-estrangeiros, o sócio de Macau deve ser uma instituição financeira e, em caso de ser o sócio único ou o sócio dominante da parte estrangeira, ser um banco comercial;
 - 2) Os membros fundadores estrangeiros de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos ou Caixa Postal da China devem ser instituições financeiras;
 - 3) Os membros fundadores estrangeiros de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações mutualistas rurais, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito devem ser instituições bancárias;
 - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias devem ser instituições financeiras;
 - 5) Os membros fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira devem ser instituições financeiras ou sociedades de locação financeira;
 - 6) O sócio estrangeiro que seja maioritário numa sociedade de crédito ao consumo deve ser uma instituição bancária;
 - 7) Os investidores estrangeiros em sociedades corretoras de moeda

- devem ser sociedades corretoras de moeda;
- 8) Os investidores estratégicos estrangeiros em sociedades de gestão de activos financeiros devem ser instituições financeiras.
2. Estão sujeitos a autorização os seguintes investimentos em instituições financeiras:
- 1) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, Caixa Postal da China e bancos comerciais urbanos do Interior da China;
 - 2) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações de crédito rural, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito;
 - 3) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em sociedades de gestão de activos financeiros;
 - 4) É necessária autorização para qualquer alteração do capital social e do número ou participações dos sócios nos bancos de capitais inteiramente detidos pelos investidores do exterior e nos bancos de capitais mistos do Interior da China e do exterior;
 - 5) É necessária autorização para qualquer alteração do capital de operação das filiais de bancos estrangeiros situadas no Interior da China;
 - 6) É necessária autorização dos serviços de supervisão da actividade de informações de crédito do Conselho de Estado para que as instituições de informações de crédito possam exercer essa actividade;
 - 7) É necessária autorização do Gabinete Nacional de Informação na Internet, do Ministério do Comércio e da Administração Geral da Indústria e do Comércio, e ainda uma Licença para a Constituição Empresa de Prestação de Serviços de Informação Financeira na China com Investimento estrangeiro, para a constituição de empresas de prestação de serviços de

informação financeira.

3. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras do sector bancário devem satisfazer as exigências relevantes relativas ao valor do activo, incluindo concretamente:
 - 1) O sócio único ou dominante de banco de capitais inteiramente estrangeiros, o sócio único ou dominante da parte estrangeira de banco de capitais mistos sino-estrangeiros, a constituir, bem como o banco estrangeiro que pretenda estabelecer uma filial, terá, no final do ano anterior ao do pedido de constituição, activos totais em valor não inferior a 6 000 milhões de dólares americanos, ou, caso se pretenda investir em Hengqin, 4 000 milhões de dólares americanos;
 - 2) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros em bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos e na Caixa Postal da China, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos;
 - 3) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros em bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos; os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros em associações mutualistas de crédito rural, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior a 1 000 milhões de dólares americanos;
 - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
 - 5) Os investidores estratégicos estrangeiras, com a natureza de instituições financeiras, em companhias financeiras de um grupo empresarial terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
 - 6) Os fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares

americanos;

- 7) Os investidores estratégicos estrangeiros nas sociedades de gestão de activos financeiros terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 10 000 milhões de dólares americanos;
4. Os prestadores de serviços de Macau que investem nas seguintes instituições financeiras bancárias estão sujeitos a restrições relativamente à percentagem de participações que podem deter, individualmente ou em conjunto, a saber:
 - 1) Cada instituição financeira estrangeira, ou uma afiliada que seja por ela dominada, exclusivamente ou em conjunto com outras, não pode deter, enquanto fundadora ou investidora estratégica, mais de 20% do capital de um banco comercial chinês (incluindo bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos, e Caixa Postal da China); sendo várias as instituições financeiras estrangeiras, ou as afiliadas controladas pelas mesmas, não podem deter conjuntamente, enquanto fundadoras ou investidoras estratégicas, mais de 25% do capital. As percentagens de quotas referidas na presente cláusula referem-se à proporção que as quotas detidas pelas instituições financeiras estrangeiras representam na totalidade do capital do banco comercial chinês. As quotas detidas pela afiliada da instituição financeira estrangeira devem ser contabilizadas juntamente com as quotas detidas directamente por essa instituição financeira estrangeira.
 - 2) Cada banco estrangeiro, ou entidade afiliada por ele controlada, exclusivamente ou em conjunto com outros, não pode deter, enquanto fundador ou investidor estratégico, mais de 20% do capital de um banco comercial rural, banco cooperativo rural ou associação cooperativa de crédito rural; sendo vários os bancos estrangeiros, ou as entidades afiliadas controladas, exclusivamente ou em conjunto, pelos mesmos, não podem deter, enquanto fundadores ou investidores estratégicos, mais de 25% do capital.
 - 3) Uma instituição estrangeira não pode deter mais de 20% do capital de uma sociedade fiduciária; sendo várias as instituições estrangeiras, as participações adquiridas não

podem ultrapassar 25%.

- 4) Uma instituição estrangeira não pode deter mais de 20% do capital de uma sociedade de gestão de activos financeiros; sendo várias as instituições estrangeiras, as participações adquiridas não podem ultrapassar 25%.
5. As filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem exercer as seguintes actividades em divisas e renminbi: actuar como agente de emissão, agente de câmbios, subscrição de obrigações governamentais; actuar como agente de cobrança e pagamento de fundos; exercício de actividades relacionadas com cartões bancários. As filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem prestar serviços em renminbi a cidadãos chineses no Interior da China para além da aceitação de depósitos a prazo de valor não inferior a 1 milhão de Renminbis; não podem prestar serviços que sejam vedados a bancos de capitais totalmente estrangeiros ou de capitais mistos, nem podem exercer actividades relacionadas com títulos ou seguros.
6. Nos bancos estabelecidos no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, o resultado da soma entre o valor do fundo de maneo e o valor das reservas não pode ser inferior a 8% do valor dos activos de risco em Renminbis. As filiais de bancos estrangeiros devem ser dotadas pela sua sede de um fundo de maneo de pelo menos 200 milhões de Renminbis, ou moedas livremente convertíveis de igual valor, 30% do qual sob a forma de activos que produzam juros; caso os activos que produzam juros sejam depósito a prazo, devem ser depositados no Interior da China em 3, ou menos de 3 bancos comerciais de capital chinês.
7. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros constituídos por prestadores de serviços de Macau, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais dos bancos estrangeiros estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau que exerçam actividades em Renminbis, devem satisfazer os requisitos de prudência e estão sujeitos a autorização para a operação de serviços em renmimbi.
8. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros e os bancos de

capitais mistos sino-estrangeiros não podem constituir ou adquirir, total ou parcialmente, uma instituição financeira constituída segundo a lei do interior da China, excepto quando o contrário esteja previsto nas leis e regulamentos aplicáveis.

9. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais de bancos estrangeiros que desenvolvam actividades de crédito interbancário, necessitam de autorização do Banco Popular da China para exercer a actividade de crédito interbancário em Renminbis. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros e os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros não podem emprestar, ou receber de empréstimo, mais do dobro do capital efectivamente recebido da respectiva instituição; as filiais de bancos estrangeiros não podem emprestar, ou receber de empréstimo, mais do dobro do valor do respectivo fundo de maneo em Renminbis.
10. Estão vedadas as actividades de agente do cofre do Estado.
11. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em sociedades corretoras de moedas terão de ter exercido a respectiva actividade por mais de 20 anos, ter tido, consecutivamente nos 3 anos anteriores ao pedido, lucros, após pagamento dos impostos, não inferiores a 5 milhões de dólares americanos e dispor da rede institucional e de comunicações necessária ao exercício da actividade de corretagem de moedas.
12. As instituições estrangeiras não podem participar na fundação de sociedades de gestão de activos financeiros.
13. A constituição de sociedades de locação financeira deve satisfazer as seguintes condições:
 - 1) O valor dos activos totais do sócio estrangeiro não pode ser inferior a 5 milhões de dólares americanos.
 - 2) O valor dos activos intangíveis relativos aos bens objecto de locação não pode ultrapassar metade do valor desses bens.
14. O investimento em sociedades de títulos só pode ser concretizado sob uma das seguintes formas:
 - 1) Investimento através de uma associação de empresas, o que inclui: constituição de sociedades de títulos de capitais mistos,

com sócios domésticos, em que ambas as partes realizam, em conjunto, as suas participações nos termos legais; transformação de uma sociedade de títulos de capitais domésticos numa sociedade de títulos de capitais mistos, nos termos legais, através da transmissão ou subscrição de quotas na sociedade de títulos de capitais domésticos. A mesma instituição financeira de capitais de Macau, ou um conjunto de várias instituições financeiras de capitais de Macau que sejam controladas efectivamente por uma única entidade, não podem investir, através da aquisição de participações, em mais de uma sociedade de títulos de capitais mistos.

- 2) O investimento de investidores do exterior em sociedades por acções do Interior da China admitidas à cotação numa bolsa de valores pode concretizar-se através da aquisição de acções na bolsa, ou através da constituição de uma parceria estratégica com essa sociedade e obtenção de autorização da Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China para a detenção de acções nessa sociedade, sem alteração das actividades aprovadas (na condição de o sócio dominante ser o sócio do Interior da China, a sociedade por acções pode ser isenta da obrigação de pelo menos 1 sócio do Interior da China deter uma participação no capital não inferior a 49%).

Os investidores estrangeiros que detêm, em resultado de transacções de títulos realizadas, nos termos legais, numa bolsa de valores, ou que detêm conjuntamente com outros, em resultado de um acordo, mais de 5% das acções de uma sociedade cotada numa bolsa de valores, devem cumprir os requisitos de qualificação para sócios estrangeiros das sociedades de títulos de capitais mistos.

A percentagem da participação no capital (incluindo detenção directa e controlo indirecto) de uma empresa de corretagem de títulos financeiros de capital misto, cotada em bolsa, detida por um único investidor estrangeiro, não pode exceder 20%. A percentagem da participação no capital (incluindo detenção directa e controlo indirecto) de uma empresa de corretagem de títulos financeiros de capital misto, cotada em bolsa, detida por investidores estrangeiros, não pode ultrapassar 25%.

15. Quando o investimento numa empresa de corretagem de títulos

financeiros for feito através de uma associação de capitais, a percentagem do capital detida pelos investidores estrangeiros, ou a percentagem dos respectivos interesses na empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos (incluindo detenção directa e controlo indirecto), não pode exceder 49% no total, excepto nas situações abaixo indicadas. De entre os sócios do Interior da China, pelo menos um será uma empresa de corretagem de títulos financeiros com não menos de 49% do capital da empresa de capitais mistos:

- 1) As instituições financeiras de capitais de Macau que reúnam as condições necessárias à instalação no Interior da China de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, podem estabelecer uma empresa de corretagem de títulos financeiros devidamente licenciada na Província de Guangdong, e outra na Cidade de Shenzhen, nos termos das respectivas normas do Interior da China, sendo de 51% a percentagem máxima do capital que pode ser detido pelas instituições de Macau, e não tendo os sócios do Interior da China de ser obrigatoriamente empresas de corretagem de títulos financeiros.
 - 2) As instituições financeiras de capitais de Macau, que reúnam as condições necessárias à instalação no Interior da China de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, podem estabelecer uma empresa de corretagem de títulos financeiros em cada zona experimental na área da Reforma Financeira aprovada pelo Interior da China, não tendo os sócios do Interior da China de ser obrigatoriamente empresas de corretagem de títulos financeiros, não podendo ultrapassar 49% do capital a percentagem detida pelas instituições de Macau, e eliminando-se a obrigação de o sócio único do Interior da China ser detentor de 49% do capital.
16. Excepto nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 15, os sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos, devem reunir as seguintes condições: pelo menos um dos sócios tem de ser uma instituição devidamente autorizada para o exercício de actividades financeiras; e terá de estar em operação continuamente há mais de

cinco anos.

Nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 15, os sócios de Macau das empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos devem reunir as condições necessárias à instalação de empresas de corretagem de títulos financeiros com capitais do Interior da China e de Macau, nos termos das normas aplicáveis do Interior da China.

17. Excepto nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 15, as actividades das empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos são limitadas a: subscrição e patrocínio de emissões de acções (incluindo acções ordinárias em Renminbis e acções estrangeiras) e obrigações (incluindo títulos de dívida pública ou privada); intermediação em transacções de acções estrangeiras; intermediação em transacções e comércio por contra própria de obrigações (incluindo títulos de dívida pública ou privada).
18. O investimento em empresas de gestão de fundos por instituições financeiras de capitais de Macau apenas pode ser feito sob a forma de empresas de capitais mistos (de acordo com o tratamento nacional, será aplicado o princípio de “uma participação, um controlo” ao número de empresas de capitais mistos em que será permitido investir através da aquisição de participações sociais).
19. O investimento em empresas de corretagem de futuros só pode realizar-se sob a forma de empresas de capitais mistos, sendo de 49% a percentagem máxima de capital social que pode ser detido pelos prestadores de serviços de Macau que cumpram os requisitos (incluindo no cálculo dessa percentagem a participação em empresas relacionadas). Uma instituição financeira de capitais de Macau, ou diferentes instituições financeiras de capitais de Macau controladas efectivamente por uma mesma entidade, não podem adquirir participações em mais de uma instituição de corretagem de futuros de capitais mistos.

Os ócios estrangeiros que detêm mais de 5% do capital de empresas de corretagem de futuro devem reunir as seguintes condições: devem ser instituições financeiras legalmente estabelecidas em conformidade com a legislação de Macau e com

duração legal; os diversos indicadores financeiros e os indicadores de monitorização dos últimos 3 anos devem estar em conformidade com os requisitos da legislação de Macau e das entidades fiscalizadoras.

20. O investimento, por instituições financeiras de capitais de Macau, em instituições de consultoria de investimento em títulos financeiros apenas pode ser feito sob a forma de empresa de capitais mistos. A mesma instituição financeira de capitais de Macau, ou diferentes instituições financeiras de capitais de Macau controladas efectivamente por uma mesma entidade, só podem adquirir participações numa única instituição de consultoria de investimento em títulos financeiros de capitais mistos.

É permitido o estabelecimento, para o exercício exclusivo da actividade de consultoria em investimento em títulos financeiros, de instituições de capitais mistos constituídas por empresas de corretagem de títulos financeiros de Macau, que reúnam as condições necessárias à qualificação como sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, e por congéneres do Interior da China, que reúnam condições para estabelecer filiais. As instituições assim constituídas serão filiais das empresas do Interior da China, não podendo as empresas de Macau deter mais de 49% do respectivo capital.

Em determinadas zonas no âmbito do Projecto de Reformas Financeira, aprovado pelo Interior da China, as empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais de Macau podem deter mais de 50% do capital social das empresas de corretagem de títulos financeiros constituídas sob a forma de empresas de capitais mistos.

21. A aquisição de acções, por sócios de Macau, em empresas de capitais mistos que se dediquem à corretagem de títulos financeiros, à gestão de fundos, a futuros ou à consultoria de investimento em títulos financeiros, deve ser feita em moeda livremente convertível.

Sector: 7. Serviços financeiros

Subsector: C. Outros

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais
- Subsector:** A. Serviços hospitalares (CPC9311)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** O pedido de constituição de estabelecimentos de saúde fica sujeito à autorização e ao registo pela Comissão de Saúde e de Planeamento Familiar e pela autoridade competente do Departamento de Comércio da província de Guangdong, nos termos previstos na regulação nacional.

Sector: 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

Subsector: B. Outros serviços de saúde humana (CPC93192+93193+93199)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Exceptua-se o desenvolvimento dos serviços de informação genética, recolha de sangue, dados clínico-patológicos e outros serviços que possam prejudicar a segurança e a saúde pública.

- Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais
- Subsector:** C. Serviços sociais (CPC933)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Exceptua-se a prestação dos serviços das instituições de protecção de crianças e de apoio social a sinistrados.

Sector: 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

Subsector: A. Serviços de hotel e restauração (CPC641-643)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos
- Subsector:** B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)
- Obrigação envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial
Apenas é permitido o estabelecimento de um máximo de 5 agências de viagem, sob a forma de empresas capitais inteiramente detidos pelos próprios, para o exercício da actividade, a título experimental, de organização de viagens em grupo de residentes do Interior da China para destinos exteriores (excluindo Taiwan), para além de Hong Kong e Macau.

Sector: 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

Subsector: C. Guias turísticos (CPC7472)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

Subsector: D. Outros

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos

Subsector: D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC964)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Exceptua-se o estabelecimento de carreiras de tiro comerciais.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	A. Serviços de transporte marítimo a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7211)
Obrigação envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas costeiras fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo. 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%. 2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: A. Serviços de transporte marítimo
b. Transporte de mercadorias (CPC7212)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

**restritivas
reservadas:**

1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas costeiras fica sujeita às seguintes condições:
 - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
 - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
 - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	A. Serviços de transporte marítimo c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7213)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas	<u>Presença comercial</u>
reservadas:	Exceptua-se a prestação de serviços de aluguer de navios de cabotagem com tripulação.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: A. Serviços de transporte marítimo
d. Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo
e. Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas costeiras fica sujeita às seguintes condições:
 - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
 - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
 - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
 2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: A. Serviços de transporte marítimo
f. Serviços de apoio ao transporte marítimo (CPC745)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. Os serviços de apoio ao transporte marítimo que podem ser exercidos limitam-se a:
 - 1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, para prestar serviços de abastecimento, excepto abastecimento de combustíveis e água.
 - 2) Prestação de serviços de limpeza, desinfestação, fumigação, eliminação de insectos nocivos e selagem de navios e armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.
2. As pessoas colectivas autorizadas a requerer o registo de navios ficam restringidas à forma de empresas de capitais mistos, nas quais a participação dos investidores do Interior da China não pode ser inferior a 50% do capital.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7221)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:
 - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
 - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
 - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
 2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: B. Serviços de transporte em águas interiores
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7222)

Obrigação envolvida: Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas:

1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:
 - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
 - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
 - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores
c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7223)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de aluguer de barcos com tripulação para o serviço de transporte em águas interiores.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: B. Serviços de transporte em águas interiores
d. Serviços de reparação e manutenção de navios (CPC8868)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	B. Serviços de transporte em águas interiores e. Serviços de tracção e reboque (CPC7224)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas interiores fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo. 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%. 2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: B. Serviços de transporte em águas interiores
f. Serviços de apoio destinados ao transporte por vias de navegação interna(CPC745)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. Os serviços de apoio ao transporte por vias de navegação interna que podem ser exercidos limitam-se aos seguintes:
 - 1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, para prestar serviços de abastecimento, excepto em abastecimento de combustíveis e água.
 - 2) Prestação de serviços de limpeza, desinfestação, fumigação, eliminação de insectos nocivos e selagem de navios e armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.
 2. As pessoas colectivas autorizadas a requerer o registo de navios ficam restringidas à forma de empresas de capitais mistos, nas quais a participação dos investidores do Interior da China não pode ser inferior a 50% do capital.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC731)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:**
1. No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de passageiros, o sócio dominante será a parte do Interior da China, um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) não pode deter mais de 25% do capital, e o representante legal da sociedade será um cidadão chinês.
 2. No estabelecimento e operação de empresas de aviação em geral que se dediquem a voos comerciais, passeios aéreos e prestação de serviços à indústria, o sócio dominante será a parte do Interior da China. O estabelecimento e operação de empresas de aviação em geral que se dediquem a operações agrícolas, florestais ou de pesca só podem ser feitos através de empresas de capitais mistos ou em parceria com uma parte do Interior da China.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: C. Serviços de transporte aéreo
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC732)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de mercadorias, o sócio dominante será a parte do Interior da China, um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) não pode deter mais de 25% do capital, e o representante legal da sociedade será um cidadão chinês.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	C. Serviços de transporte aéreo c. Serviços de aluguer de aeronaves com tripulação (CPC734)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: C. Serviços de transporte aéreo

d. Serviços de reparação e manutenção de aeronaves (CPC8868)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC746)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. Exceptua-se o investimento e gestão de sistemas de controlo aéreo no Interior da China.
 2. No investimento em aeroportos civis, a parte do Interior da China será o sócio dominante.
 3. O prazo do contrato de prestação de serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos não pode exceder 20 anos. Não é permitida a prestação de serviços de gestão a grandes aeroportos por empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
 4. Os serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo que podem ser prestados sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ficam limitados a: agenciamento; controlo de carga e descarga, comunicações e controlo de partidas; gestão de equipamento de estiva; serviços de passageiros e de bagagem; serviços de mercadorias e correio; serviços de escadas de acesso a aeronaves; serviços a aeronaves.
 5. No investimento em projectos de abastecimento de combustível de aviação a parte do Interior da China será o sócio dominante.
 6. Investir em projectos de sistemas de reservas por computador, desde que o investimento seja feito em conjunto com os prestadores de serviços do sistema de reservas por computador do Interior da China, sob a forma de empresa de capitais mistos, na qual a parte do Interior da China seja sócio dominante.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau, ao requererem a constituição no Interior da China de agências de venda

de transporte aéreo, sob a forma de empresas de capitais detidos inteiramente pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, podem submeter garantia financeira prestada por bancos que sejam pessoas colectivas constituídas de acordo com a legislação vigente no Interior da China ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China; poderão ainda apresentar garantia financeira prestada por bancos de Macau, a qual, após aprovação pelo Interior da China, deverá ser complementada, dentro do prazo fixado, por garantia financeira emitida por bancos que sejam pessoas colectivas constituídas de acordo com a legislação vigente no Interior da China, ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: D. Serviços de transporte espacial (CPC733)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Não é permitida a prestação de serviços de transporte espacial.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: E. Serviços de transporte ferroviário
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7111)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Na constituição de companhias que se dediquem ao transporte ferroviário de passageiros a parte do Interior da China será o sócio dominante.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	E. Serviços de transporte ferroviário b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7112)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: E. Serviços de transporte ferroviário
c. Serviços de tracção e reboque (CPC7113)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	E. Serviços de transporte ferroviário d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte ferroviário (CPC8868)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: E. Serviços de transporte ferroviário
e. Serviços de apoio ao transporte ferroviário (CPC743)

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Nas empresas que se dediquem à construção de linhas ferroviárias principais o sócio dominante será a parte do Interior da China.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7121+7122)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. Os serviços regulares de transporte de passageiros entre Macau e o Interior da China, e entre as cidades do Interior da China, podem ser prestados apenas sob a forma de empresas de capitais mistos, não podendo a quota detida pelos prestadores de serviços de Macau exceder 49% do capital (os serviços de transporte rodoviário de passageiros prestados através de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem ser prestados na região oeste), e ficam sujeitos aos seguintes requisitos:
 - 1) 50% do capital social registado deve ser usado para a construção e renovação de infra-estruturas de transporte de passageiros.
 - 2) Pelo menos um dos investidores principais tem de ser uma empresa que exerça no Interior da China a actividade de transporte rodoviário de passageiros há mais de cinco anos.
 - 3) Os veículos a utilizar devem ser autocarros de passageiros de classe média e superior.
 - 4) O prazo de exploração concedido às empresas que operam a actividade de transporte rodoviário não pode exceder, em geral, doze anos; mas quando mais de 50% do investimento for aplicado na construção de infra-estruturas de terminais de veículos de transporte de passageiros, o prazo de exploração pode ser de vinte anos; as empresas de capitais estrangeiros que operem transportes rodoviários que estejam em conformidade com as políticas e planos de desenvolvimento

para o sector do transporte rodoviário, e obtenham aprovação no exame de qualidade da exploração (garantia de qualidade), podem requerer a prorrogação do prazo, desde que seja obtida a autorização dos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial, não podendo cada prorrogação ultrapassar vinte anos.

2. Os projectos de investimento em actividades de transportes rodoviários e os procedimentos dependem de autorização dos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	F. Serviços de transporte rodoviário b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7123)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: F. Serviços de transporte rodoviário
c. Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC7124)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário
d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte rodoviário (CPC6112+8867)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário
e. Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC744)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
1. A prestação de serviços de terminais de veículos de transporte de passageiros fica sujeita às seguintes condições:
 - 1) A prestação de serviços de terminais de veículos de transporte de passageiros só pode realizar-se através de empresas de capitais mistos, não podendo a percentagem detida no capital exceder 49%.
 - 2) O prazo de exploração concedido às empresas que operam a actividade de transporte rodoviário não pode exceder, em geral, doze anos; mas quando mais de 50% do investimento for aplicado na construção de infra-estruturas de terminais de veículos de transporte de passageiros, o prazo de exploração pode ser de vinte anos; as empresas de capitais estrangeiros que operem transportes rodoviários que estejam em conformidade com as políticas e planos de desenvolvimento para o sector do transporte rodoviário, e obtenham aprovação no exame de qualidade da exploração (garantia de qualidade), podem requerer a prorrogação do prazo, desde que seja obtida a autorização dos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial, não podendo cada prorrogação ultrapassar vinte anos.
 2. Os serviços competentes da área de viação e transportes a nível providencial são competentes para autorizar os pedidos de investimento no sector de transporte rodoviário de turistas e projectos de terminais de veículos de transporte rodoviário de passageiros.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	G. Transporte por oleoduto a. Transporte de combustíveis (CPC7131)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: G. Transporte por oleoduto
b. Transporte por oleoduto de outras mercadorias (CPC7139)

**Obrigação
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	H. Serviços de apoio para todas as formas de transporte a. Serviços de carga e descarga de mercadorias (CPC741)
Obrigação envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: H. Serviços de apoio a todas as formas de transporte
b. Serviços de conservação e armazenamento (CPC742)

Obrigação envolvida: Tratamento nacional

Medidas restritivas reservadas: Presença comercial
Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte c. Serviços de agenciamento de transporte de mercadorias (CPC748)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<p><u>Presença comercial</u></p> <p>Os serviços de agenciamento de transporte marítimo de mercadorias que os prestadores de serviços de Macau podem prestar ficam sujeitos às seguintes limitações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. As actividades que podem ser exercidas por empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, ficam limitadas a:<ol style="list-style-type: none">1) As empresas de navegação constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem prestar serviços comerciais regulares aos navios que elas possuam ou explorem, como seja a expedição de mercadorias, a emissão de conhecimentos de carga, a liquidação de taxas de frete e a assinatura de contratos de serviço.2) As empresas de navegação constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem prestar serviços de agenciamento de transporte marítimo aos navios que as empresas-mãe possuam ou explorem, incluindo declarações alfandegárias e declarações para efeitos de inspecção de mercadorias, bem como utilização dos conhecimentos de carga habitualmente utilizados na actividade comercial ou de documentos de transporte multimodal para desenvolver serviços de transporte multimodais.3) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, só às barcaças e rebocadores que as empresas-mãe explorem nas rotas entre os

portos de Macau e do Interior da China podem prestar serviços comerciais regulares, como seja a expedição de mercadorias, a emissão de conhecimentos de carga, a liquidação de taxas de frete e a assinatura de contratos de serviço.

- 4) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, só podem prestar serviços conexos ao transporte marítimo entre Macau e os portos de categoria B da província de Guangdong, efectuado em navios fretados no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, incluindo serviços regulares de expedição de mercadorias, de emissão de conhecimentos de carga, de liquidação de taxas de frete e assinatura de contratos de serviço.
2. As empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, e respectivas sucursais, só podem prestar serviços de agenciamento de transportes marítimos aos respectivos navios que operem nas rotas entre a província de Guangdong, Macau e Hong Kong.
3. A prestação de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros só pode realizar-se através de empresas de capitais mistos, ou em parceria, não podendo a quota detida exceder 51% do capital.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte
d. Outros (CPC749)
- Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas
restritivas
reservadas:** Presença comercial
Os serviços de registo de navios estrangeiros só podem ser prestados sob a forma de empresa de capitais mistos ou em parceria.

Para efeitos de clarificação, na apreciação do pedido de estabelecimento, no Interior da China, de instituições de inspecção e peritagem de importações e exportações, pode ser considerada como condição a actividade de inspecção e peritagem exercida há mais de três anos pelos prestadores de serviços de Macau aí registados.

Sector: 11. Serviços de transporte

Subsector: I. Outros serviços de transporte

**Obrigaçã
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas
restritivas** Presença comercial

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	12. Outros serviços não incluídos
Subsector:	A. Serviços de associações (CPC95) B. Outros serviços (CPC97) C. Serviços domésticos (CPC98) D. Serviços prestados por organizações e instituições estrangeiras (CPC99)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. Exceptua-se a prestação de serviços de sindicatos, associações de grupos étnicos minoritários, associações religiosas e associações políticas, entre outros. 2. Exceptua-se o estabelecimento de organizações e instituições estrangeiras no Interior da China.

Tabela 2:Novas Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)³

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	a. Serviços jurídicos (CPC861)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau, desde que tenham obtido a qualificação necessária para a prática de advocacia no Interior da China, o exercício de actividades de representação em casos relativos a processos cíveis que envolvam residentes e pessoas colectivas de Macau, no âmbito das actividades autorizadas especificadas no “Anúncio do Ministério da Justiça da República Popular da China” (n.º136).

³ Para os serviços transfronteiriços, os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China aos prestadores de serviços de Macau mantêm-se o uso da forma de lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos aos serviços transfronteiriços já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando aqueles contrariam a estes.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)
Compromissos Específicos	Quando um residente de Macau que tenha obtido a qualificação como contabilista registado na China pedir para se tornar sócio de um escritório de contabilidade na Província de Guangdong, o tempo de experiência profissional em Macau é considerado equivalente a tempo de experiência profissional no Interior da China.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
Compromissos Específicos	<p>d. Serviços de arquitectura (CPC8671)</p> <p>e. Serviços de engenharia (CPC8672)</p> <p>f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)</p> <p>g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC8674)</p> <p>1. Em relação às disciplinas de opção da educação contínua para engenheiros de estruturas registados da classe I, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir os cursos organizados em Macau, ou leccionados em Macau por professores do Interior da China, desde que o plano de disciplinas de opção da educação contínua seja reconhecido pelas autoridades do Interior da China.</p> <p>2. Em relação às disciplinas de opção da educação contínua para engenheiros supervisores, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir todas as disciplinas na Cidade de Shenzhen.</p> <p>3. Quando prestadores de serviços de Macau estabeleçam empresas de projectos de engenharia e de construção na Província de Guangdong, podem contratar arquitectos e engenheiros de estruturas registados em Macau, e que não tenha ainda obtido a necessária qualificação profissional no Interior da China, os quais, na avaliação das qualificações da empresa, serão considerados como pessoal técnico, mas não como técnicos registados.</p> <p>4. Quando empresas de planeamento urbano-rural, de capitais inteiramente estrangeiros ou de capitais mistos, declararem as suas qualificações na Província de Guangdong, os residentes de Macau que sejam seus empregados, e que tenham obtido qualificação no Interior da China como planeadores registados através de reconhecimento mútuo, podem ser considerados como pessoal essencial registado para efeitos de avaliação.</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	h. Serviços médicos e dentários (CPC9312) j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e paramédicos (CPC93191)
	8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais
Compromissos Específicos	A. Serviços hospitalares (CPC9311) B. Outros serviços de saúde humana (CPC93192+ CPC93193+ CPC93199)
	O pedido da prática farmacêutica no Interior da China por residentes permanentes de Macau fica sujeito às respectivas disposições legais do Interior da China.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC8676)
Compromissos Específicos	<p>1. Na área de certificação voluntária, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas competentes entidades do Governo da RAEM como possuir capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação do Interior da China para efeitos de testes de produtos que tenham sido fabricados ou transformados em Macau ou no Interior da China.</p> <p>2. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos da China, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas competentes entidades do Governo da RAEM como possuir capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos nos termos do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China, cooperar com instituições de certificação do Interior da China, para efeitos de testes, ao abrigo daquele sistema, de aparelhos audiovisuais que tenham sido desenhados e modelados em Macau e fabricados ou transformados na Província de Guangdong.</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços profissionais
	k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC872)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau requerer directamente, na província de Guangdong, a constituição de agências de contratação de tripulantes de navios para trabalhar no exterior, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, a fim de prestar serviços de destacamento de tripulantes em navios registados em Macau, não sendo necessária a constituição prévia de empresas de gestão de navios.

Sector ou Subsector	5. Serviços de educação
	C. Serviços de educação superior (CPC923)
Compromissos Específicos	É permitido à Província de Guangdong aceitar o registo do recrutamento de alunos de Macau pelas instituições comuns de ensino superior nessa província.

Sector ou Subsector	7. Actividade financeira
	<p>A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812)</p> <p>a. Serviços de seguros de vida, seguros de acidentes e seguros de saúde (CPC8121)</p> <p>b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)</p> <p>c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)</p> <p>d. Serviços auxiliares de seguros (serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)</p>
Compromissos Específicos	<p>Incentivar as companhias de seguros de Guangdong a ceder negócios às companhias de seguros e de resseguros de Macau, sendo o renmimbi a moeda de liquidação.</p>

Sector ou Subsector	7. Actividade financeira
	B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora]

	<ul style="list-style-type: none">a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)c. Locação financeira (CPC8112)d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (CPC81339)e. Garantias e compromissos (CPC81199)f. Transacções, por conta própria ou da clientela, em mercado de transacção, mercado aberto, ou por qualquer outra forma<ul style="list-style-type: none">f1. Instrumentos de mercado monetário (CPC81339)f2. Divisas (CPC81333)f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os <i>swaps</i> e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC81339)f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC81339)g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)h. Corretagem Monetária (CPC81339)i. Gestão de activos (CPC8119+81323)j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis (CPC81339 ou 81319)k. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC8131)
--	--

Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="527 192 1356 323">1. Estabelecer um mercado exterior de produtos denominados em Renminbis mais diversificado, e aumentar os canais para fluxos bidireccionais de fundos.<li data-bbox="527 362 1356 493">2. Estudar a redução dos requisitos de qualificação para os sistemas QDII, QFII e RQFII e o alargamento das suas quotas de investimento.
-----------------------------	---

Sector ou Subsector	11. Serviços de transporte
	C. Serviços de transportes aéreos e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC746)
Compromissos Específicos	É permitido às companhias aéreas de Macau vender por si próprias pacotes de viagens, incluindo bilhetes de avião e pernoitas em hotel, nas suas agências ou através do sítio oficial, dispensando a intervenção de agentes do Interior da China.

Outros	Exames de qualificação para técnicos e profissionais
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos residentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso aos exames de qualificação como técnicos profissionais nas seguintes áreas: engenheiros registado na área de sistemas contra incêndios, engenheiros registado na área da topografia, médicos especializados em saúde pública, veterinários. Aqueles que forem aprovados receberão o respectivo certificado de habilitação.</p>

Outros	Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual ⁴
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos cidadãos chineses que sejam residentes permanentes de Macau, com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiro, constituir na Província de Guangdong, nos termos das leis, regulamentos e regulamentos administrativos aí em vigor, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, mas não em regime de franquia comercial (“<i>franchising</i>”), para a prestação dos seguintes serviços: cultivo de cereais; cultivo de vegetais, cogumelos comestíveis e flores ornamentais; cultivo de frutos; cultivo de nozes; cultivo de especiarias; cultivo ervas usadas na medicina chinesa; silvicultura; criação de gado; avicultura; aquicultura; serviços de irrigação; serviços de processamento inicial dos produtos agrícolas (excluído o processamento de gorduras e óleos vegetais, arroz e farinha, compra de alimentos e processamento de sementes de algodão); outros serviços agrícolas; serviços florestais; serviços pecuários; serviços de pesca (carece de autorização o fabrico de produtos para aquicultura); moagem de cereais; processamento de produtos cárneos e derivados (excepto processamento de produtos cárneos de estilo ocidental com peso igual ou inferior a 3000 toneladas por ano); congelamento de produtos aquáticos; produtos feitos de pasta de peixe e seca de produtos aquáticos (excepto linhas de produção de pasta congelada de peixes de água salgada); processamento de vegetais, frutos e nozes; fabrico de amido e de produtos de amido (excepto linhas de produção de amido de milho através de processo molhado em que a taxa de produção de amido completamente seco seja inferior a 98% e a quantidade de milho processada anualmente seja inferior a 300 mil toneladas); fabrico de produtos de soja; processamento de produtos dos</p>

⁴ No que respeita à forma da organização dos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos pelo Interior da China perante os prestadores de serviços de Macau constam da lista positiva, conforme aos novos critérios para a classificação das actividades económicas nacionais (GB/T 4754-2011). Os compromissos de liberalização relativos aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos (Suplementos I a X) mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo.

	<p>ovos; fabrico de produtos alimentares torrados e assados; fabrico de confeitaria, chocolate e frutos cristalizados; fabrico de produtos alimentares instantâneos; fabrico de produtos lácteos (excepto instalações para concentração e secagem por pulverização, com capacidade de tratamento de leite cru inferior a 20 toneladas por dia, em duas sessões, e equipamentos manuais e semi-automáticos de enchimento de latas de conserva com capacidade inferior a 200 kg/hora de leite na forma líquida); fabrico de comida enlatada; fabrico de glutamato monossódico; fabrico de molho de soja, vinagre e produtos similares; fabrico de outros condimentos e produtos fermentados (excepto sal); fabrico de produtos alimentares nutritivos; fabrico de bebidas geladas e gelo comestível; fabrico de cerveja (excepto linhas de enchimento de cerveja com capacidade produtiva inferior a 18 000 garrafas/hora); fabrico de vinho; fabrico de bebidas carbonatadas (excepto linhas de produção de bebidas carbonatadas, em garrafas de volume não superior a 250 ml, com capacidade produtiva inferior a 150 garrafas/minuto); fabrico de água potável engarrafada (enlatada); fabrico de sumos e bebidas de frutas e vegetais; fabrico de bebidas contendo leite e bebidas contendo proteína vegetal; fabrico de bebidas sólidas; fabrico de bebidas de chá e de outras bebidas; indústria têxtil; fabrico de cortinas de tecido; vestuário e acessórios têxteis, indústria de vestuário e acessórios; couro, pele, penas e seus produtos e indústria de calçado; fabrico de calçado e chapalaria, indústria de calçado; processamento de madeira e indústria de produtos de madeira, bambu, vime, palma e palha; indústria de fabrico de mobiliário; fabrico de papel e indústria de produtos de papel; fabrico de artigos de papelaria e de escritório; fabrico de instrumentos musicais; fabrico produtos artísticos e artesanais (excepto escultura em marfim, processamento de osso de tigre, produção de artigos de laca sem corpo, produção de artigos de esmalte, produção de papel de arroz e barras de tinta); fabrico de artigos desportivos; fabrico de brinquedos; fabrico de equipamentos recreativos e artigos de diversões; fabrico de produtos químicos de uso diário; indústria de produtos de plástico; fabrico de artigos de vidro de uso diário; fabrico de artigos de cerâmica e de porcelana de uso diário; fabrico de</p>
--	---

	<p>ferramentas de metal; fabrico de artigos de esmalte de uso diário e outros produtos de esmalte; fabrico de artigos de metal de uso diário; fabrico de bicicletas; fabrico de veículos recreativos para uso fora das rodovias e suas partes e componentes; fabrico de baterias; fabrico de aparelhos electrodomésticos; fabrico de aparelhos domésticos não eléctricos; fabrico de aparelhos de iluminação; fabrico de relógios e cronómetros; fabrico de óculos; fabrico de artigos diversos de uso diário; venda por grosso de produtos florestais; venda por grosso de artigos têxteis, de vestuário e domésticos; venda por grosso de artigos de papelaria; venda por grosso de artigos desportivos; venda por grosso de outros artigos culturais; corretagem e agenciamento de comércio (não incluindo leilão); importação e exportação de mercadorias e tecnologias; indústria de venda a retalho (excepto venda a retalho de produtos de tabaco e vendas em regime de franquia comercial); venda a retalho de livros, jornais e revistas; venda a retalho de produtos de áudio e vídeo e publicações electrónicas; venda a retalho de produtos artísticos e artesanais e peças para colecionadores (excepto venda a retalho de objectos históricos colecionáveis); transporte rodoviário de mercadorias; outras actividades auxiliares do transporte naval relacionadas com carregamento e descarregamento de mercadorias em portos, armazenamento, fornecimentos portuários (materiais para embarcações ou produtos para a vida diária), locação, manutenção e reparação de instalações, equipamentos e máquinas portuárias; indústria de agenciamento de manipulação e transporte de carga (não incluindo serviços de agenciamento de transporte aéreo de passageiros e mercadorias); indústria de armazenamento; indústria de restauração; desenvolvimento de programas de computador; serviços de integração de sistemas informáticos; serviços de consultoria em tecnologias informáticas; serviços de processamento e armazenamento de dados (limitados aos serviços de processamento <i>offline</i> dos dados); actividades de aluguer; consultoria em comércio e economia e consultoria em gestão de empresas na sócio-económica; actividades de publicidade (excluindo serviços de divulgação de publicidade), serviços da propriedade intelectual (excluindo serviços de agenciamento de marcas e</p>
--	--

	<p>patentes); serviços de empacotamento; os seguintes serviços dentro dos serviços de escritório: concepção e produção de placas de sinalização e placas de bronze, concepção e produção de troféus, medalhas, emblemas e bandeiras de seda; serviços de tradução incluídos nos serviços de escritório; dois itens abrangidos em outros sectores de serviços comerciais não especificados: organização de eventos para empresas: cerimónias de inauguração, eventos festivos e outros grandes eventos; serviços comerciais personalizados: concepção de imagem pessoal, organização de eventos personalizados e outros serviços comerciais personalizados; investigação e desenvolvimento experimental (excluindo ciências sociais e humanas); serviços de profissionais técnicos; serviços técnicos para inspeção de qualidade; técnicas de engenharia (excluindo planeamento e gestão, levantamento, concepção e supervisão); fotografia e processamento de fotografia; sector de serviços de promoção e aplicação da ciência e da tecnologia; serviços de promoção de tecnologia; agenciamento da ciência e da tecnologia; tratamento e reciclagem de águas residuais (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento da poluição atmosférica (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento de resíduos sólidos (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de protecção contra o ruído e outros serviços de protecção ambiental incluídos no tratamento de outras poluições (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de instalações municipais (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de higiene ambiental (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria; serviços de cabeleireiro e esteticista; serviços de banhos públicos; serviços de casamento no âmbito dos serviços a prestar aos residentes (excluindo serviços de agenciamento matrimonial); sector de outros serviços prestados a residentes; reparação de veículos motorizados; reparação de computadores e equipamentos auxiliares; reparação</p>
--	--

	<p>de electrodomésticos; sector de reparação de outros artigos de uso quotidiano; serviços de limpeza de edifícios; outros sectores de serviços não especificados: serviços para animais de estimação (apenas autorizados se estabelecidos nas cidades); clínicas veterinárias de consultas externas; desporto; outras actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado; agentes recreativos e culturais; agentes desportivos.</p>
--	--

Tabela 3:**Novas medidas de liberalização na área das telecomunicações (Lista positiva)⁵**

Sector ou Subsector	2. Serviços de comunicações
	C. Serviços de telecomunicações
	a. Serviços de chamada telefónica de voz b. Serviços de transmissão de dados de comutação por pacotes c. Serviços de transmissão de dados de comutação por circuitos d. Serviços de telex e. Serviços telégrafo f. Serviços de fax g. Serviço de aluguer de circuitos privados h. Correio electrónico i. Correio de voz j. Recuperação de base de informação e dados on-line k. Transferência de dados electrónicos l. Serviços de telecópia de valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação m. Conversão de códigos e protocolos n. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções) o. Outros (comunicação através de pager, teleconferência, comunicações marítimas móveis e comunicação ar-terra, etc.)

⁵ Para a presença comercial e o modo de serviços transfronteiriços do sector dos serviços de telecomunicações (subsector), os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China aos prestadores de serviços de Macau mantêm-se o uso da forma de lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos ao sector e subsector de serviços de telecomunicações já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando aqueles contrariam a estes.

Compromissos Específicos	<p data-bbox="529 197 776 231"><u>Presença comercial</u></p> <p data-bbox="529 266 1373 541">1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar, no Interior da China, serviços de comunicações multipartes, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 576 1373 851">2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de armazenamento e reencaminhamento, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 886 1373 1161">3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de Centro de Atendimento de Chamadas, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 1196 1373 1517">4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de acesso à internet (apenas para prestar serviços de acesso à internet para utentes da internet na província de Guangdong), sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 1552 1373 1827">5. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de informação (loja de aplicações), sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p>
--------------------------	--

Tabela 4:**Novas medidas de liberalização na área da cultura (Lista positiva)⁶**

Sector ou Subsector	10. Serviços recreativos, culturais e desportivos
	A. Serviços recreativos e culturais (excluindo serviços audiovisuais) (CPC9619)
Compromissos Específicos	<p>Presença comercial</p> <p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer recintos recreativos de capitais inteiramente detidos pelos próprios nos novos lugares experimentais da província de Guangdong.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de comercialização dos equipamentos de jogos e recreativos.</p>

⁶ Em relação as formas de presença comercial e aos serviços transfronteiriços do sector cultural e relacionados (subsector), os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China perante os prestadores de serviços de Macau, mantêm-se o uso de uma lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos a serviços culturais já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando haja contradição.

No presente Acordo e nos seus anexos, a área da cultura abrange os seguintes sectores e subsectores do comércio de serviços (incluindo a prestação através da internet de serviços de informação cultural, como notícias, publicação, programas audiovisuais, vídeos e jogos, serviços relativos a objectos históricos): serviços de investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (CPC852), serviços de impressão e edição (CPC88442), serviços de reprodução de discos ópticos sob outros serviços comerciais (CPC8790), produção e distribuição de filmes e videogramas (CPC9611), serviços de exibição cinematográfica (CPC9612), serviços de rádio e televisão (CPC 9613), serviços de transmissão de rádio e televisão (7524), serviços de gravação de som, outros serviços audiovisuais, serviços de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e objectos históricos (CPC631+632+6111+6113+6121), serviços de leilões de objectos históricos sob outros serviços de distribuição, serviços recreativos e culturais (CPC9619), serviços de agências noticiosas (CPC962), bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC963).

Anexo 2**Compromissos Específicos de Macau relativamente à Província de Guangdong do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços⁷**

⁷ São implementados em conformidade com as respectivas disposições do Anexo 4 (Compromissos Específicos sobre a Liberalização do Comércio de Serviços) do Acordo CEPA. As medidas restritivas reservadas de Macau e as medidas de maior liberalização serão inseridas no presente Anexo após consultas feitas pelas duas partes.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

澳門金融管理局

AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

通告

Aviso

澳門特別行政區財政儲備
二零一四年度報告書及帳目

Reserva Financeira da RAEM

Relatório anual das demonstrações financeiras da Reserva
Financeira da RAEM referente ao exercício de 2014

目錄

Índice

1. 財政儲備介紹

1. Introdução à Reserva Financeira

2. 投資策略及管理

2. Estratégias prosseguidas nas aplicações em investimentos
e gestão

2.1 資本市場投資

2.1 Aplicações no mercado de capitais

2.2 外匯市場投資

2.2 Aplicações no mercado cambial

2.3 貨幣市場投資

2.3 Aplicações no mercado monetário

3. 年度帳目

3. Contas anuais

3.1 資產負債表分析

3.1 Análise do balanço

3.2 營運結餘分析

3.2 Análise dos resultados operacionais

4. 監察委員會關於年度帳目的意見

4. Parecer da comissão de fiscalização sobre as contas anuais

Anexo: Sinopse dos valores activos e passivos da Reserva Financeira da RAEM em 31 de Dezembro de 2014

1. Introdução à reserva financeira

附錄：二零一四年十二月三十一日財政儲備的資產負債分析表

1. 財政儲備介紹

A Reserva Financeira da Região Administrativa Especial de Macau foi criada pela Lei n.º 8/2011, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2012, visando providenciar uma melhor gestão dos saldos financeiros positivos da RAEM, a fim de obter o máximo proveito dos respectivos recursos e prevenir os riscos financeiros futuros. Ao abrigo desta lei, a gestão e o investimento da Reserva Financeira são assegurados pela Autoridade Monetária de Macau.

澳門特別行政區財政儲備乃根據2012年1月1日生效的第8/2011號法律設立，旨在妥善管理澳門特別行政區的財政盈餘，以發揮最大效益及防範財政風險。根據上述法律，澳門金融管理局負責財政儲備的投資及管理。

A Reserva Financeira é composta pela reserva básica e pela reserva extraordinária. A reserva básica destina-se a oferecer a última garantia para a capacidade de pagamento das finanças públicas do Governo da RAEM, sendo o valor equivalente a 150% da totalidade das dotações da despesa dos serviços centrais, constante do último orçamento examinado e aprovado pela Assembleia Legislativa, enquanto que a reserva extraordinária se destina a promover a implementação da política relativa às finanças públicas do Governo da RAEM e a oferecer garantia para a capacidade de pagamento das mesmas, podendo ser aproveitada, nomeadamente, para facultar apoio financeiro ao eventual défice orçamental anual da RAEM, bem como os recursos financeiros necessários para favorecer o desenvolvimento socioeconómico. O valor da reserva extraordinária é equivalente aos saldos remanescentes da Reserva Financeira após a satisfação da reserva básica.

財政儲備由基本儲備及超額儲備所組成。基本儲備為特區政府公共財政的支付能力提供最後保障，金額相當於經立法會審核並通過的最近一份財政預算所載的中央部門開支撥款的1.5倍。超額儲備則主要用於配合特區政府公共財政政策的施行，保障公共財政的支付能力，並為年度財政預算赤字及有利於社會和經濟發展的資金需求提供財政支持，金額為滿足基本儲備後的財政儲備結餘。

2014年初，財政儲備的資產總額為1,689億澳門幣（下同）。

隨着特區政府2012財政年度的中央預算結餘於年初轉入，加上年內的營運收益，財政儲備至2014年末達2,463億，基本儲備及超額儲備分別為1,164億及1,299億。相對於成立之初啟動規模的988億，財政儲備在過去近三年間實現了顯著的增長。

2. 投資策略及管理

隨着財政儲備的逐步擴大，超額儲備的逐年攀升，投資管理環節具備了更加充分的客觀條件。在有效保障基本儲備法定規模的基礎上，秉持安全有效的原則，財政儲備在年內分階段啟動了股票類別的投資，增加了儲備資產組合的配置，進一步優化了財政儲備的投資管理。

2.1 資本市場投資

2014年，環球金融市場顯著受到歐、美貨幣政策取態背馳的影響，資產價格甚為波動。一方面，美國聯邦儲備局於年內停止購買債券，並不時傳遞美元利率趨升的看法及評估。另一方面，歐洲中央銀行則持續醞釀歐洲版的量化寬鬆措施，以改善歐元區的經濟、金融狀況。環球金融市場存在的諸多不穩定及不明朗因素，為資產管理帶來困難和挑戰。

在債券市場資產配置方面，財政儲備於內地銀行間債券市場充分利用中國人民銀行所批給的200億人民幣投資額度，從相關債息率下降趨勢中獲取回報。同時，隨着離岸人民幣市場之持續發展，財政儲備配置策略亦更具彈性，不斷爭取在有利時機靈活調整離岸人民幣債券的實際權重。而海外歐美債券市場方面，由於投資市場對各主要國家中央銀行的政策前瞻尚感疑惑，環球

No início de 2014, o valor total dos activos afectos à Reserva Financeira ascendeu a MOP168,9 mil milhões. Com a transferência, para a Reserva Financeira, dos saldos do orçamento central do Governo da RAEM do ano económico de 2012, e com as receitas de exploração acumuladas ao longo do ano, o valor total da Reserva Financeira, até finais do ano, aumentou para o nível aproximado de MOP246,3 mil milhões, correspondendo, a reserva básica e a reserva extraordinária, respectivamente, a MOP116,4 mil milhões e MOP129,9 mil milhões. Ao longo dos últimos três anos, a Reserva Financeira foi marcada por um crescimento substancial, em comparação com a sua dimensão inicial, que era, apenas, da ordem dos MOP98,8 mil milhões.

2. Estratégias prosseguidas nas aplicações em investimentos e gestão

Como resultado da expansão gradual da dimensão da Reserva Financeira e do reforço progressivo da reserva extraordinária, os trabalhos relacionados com a gestão dos investimentos dispuseram de condições objectivas suficientes. No pressuposto de garantir, efectivamente, a dimensão legal da reserva básica e, com a adopção dos princípios da segurança e da eficácia, no decorrer do ano, foram desencadeados faseadamente investimentos em acções, tendo-se diversificado as carteiras às quais os activos estão afectos, no sentido de aperfeiçoar a gestão dos investimentos da Reserva Financeira.

2.1 Aplicações no mercado de capitais

Em 2014, os mercados financeiros internacionais foram, manifestamente, afectados pela divergência das políticas monetárias da Europa e dos Estados Unidos da América (EUA), que resultou numa grande flutuação dos preços dos activos. Assim, tendo em atenção que os mercados financeiros internacionais foram caracterizados por inúmeros factores de instabilidade e incertezas, tornou-se muito difícil a gestão dos activos e desafiados os seus trabalhos, como resultado, por um lado, de a Reserva Federal dos EUA ter acabado, em 2014, com a aquisição de títulos e feito, continuamente, comentários e avaliações sobre a subida tendencial das taxas de juros do USD e, por outro, do facto de o Banco Central Europeu ter continuado a preparação das medidas de estímulo económico aplicadas na Europa, para melhorar a situação económico-financeira da Zona Euro.

No capítulo da carteira de activos nos mercados de títulos de dívida, a Reserva Financeira aproveitou, plenamente, o limite dos investimentos, concedido pelo Banco Popular da China, no valor de RMB20 mil milhões, no âmbito do mercado interbancário de títulos do Continente e obteve rendimentos, no contexto em que se verificou uma tendência de queda das taxas de juro dos títulos. Simultaneamente, com o desenvolvimento contínuo do mercado do RMB «offshore», tornaram-se mais flexíveis as estratégias quanto à afectação dos activos da Reserva Financeira. Assim, a Reserva Financeira tem tentado a concretização de ajustamento ao peso efectivo dos títulos em RMB «offshore», em tempo oportuno. No que diz respeito aos mercados de títulos no exterior, designadamente na Europa e nos EUA, considerou-se que os mercados se mantiveram hesitantes em relação às perspectivas das políticas que iriam ser adoptadas pelos bancos centrais dos principais países, o que conduziu à volatilidade da liquidez dos fundos internacionais; assim, com a finalidade de elevar, num contexto de taxas de

資金流動反覆，財政儲備在低息環境中為提高收益，經考慮謹慎控制整體風險的要素後，適時延伸所持債券產品的類別，包括循序引入結構性工具與次級債權。

此外，財政儲備亦於年內按計劃啟動了股票相關投資，由外聘的資產管理公司負責具體投資操作，並以不同股票市場為目標，包括已發展市場、新興市場及內地A股市場三大類，冀達至相對均衡的環球市場分佈。當中，新興市場股票組合已於2014年上半年啟動，並採用摩根士丹利等新興市場指數為回報基準。而已發展市場股票組合和內地A股組合則於下半年完成注資，並分別採用摩根士丹利世界指數和滬深300指數為回報基準。

截至2014年末，財政儲備投資於資本市場的綜合佔比為54.7%，其中債券資產及股票資產的權重分別為47%及7.7%。

2.2 外匯市場投資

財政儲備外幣組合保持適度多元和靈活性的策略。為配合2012年度中央預算結餘在年初轉入財政儲備和平衡策略性貨幣組合內各主要貨幣板塊的比重，財政儲備利用新增資金在合適價位逐步增加適量的離岸人民幣。在外匯風險管理方面，因應市場的變化，為投資組合採取相對謹慎的資產配置策略，定時評估人民幣匯價風險和利息收益作出平衡，並分析採用各種對沖工具的可行性和緊貼其成本的變化，制定及調整外幣對沖或平倉的防禦性策略，持續監控外匯風險。

2.3 貨幣市場投資

貨幣市場的投資以銀行存款為主，存放於澳門、香港和海外各地的金融機構。由於市場對人民幣資金的需求，人民幣存款利率仍處於相對較高水平，財政儲備適度增加較長期限的離岸人

juros baixas, os seus rendimentos, a Reserva Financeira, após uma ponderação dos factores respeitantes ao controlo rigoroso dos riscos gerais, estendeu, atempadamente, o leque de produtos denominados em títulos, detidos pela Reserva Financeira, nomeadamente introduziu sucessivamente instrumentos estruturados e de créditos subordinados.

Por outro lado, durante o ano, a Reserva Financeira accionou, também, de acordo com o plano, os investimentos em acções, cujas operações concretas foram asseguradas por sociedades de gestão de activos, contratadas externamente para o efeito. Com o objectivo de garantir que as aplicações fossem distribuídas, equilibradamente, nos mercados mundiais, consistiram os seus destinatários nos diferentes mercados bolsistas, os quais se distribuíram pelas seguintes três espécies principais: mercados desenvolvidos, emergentes e «Acções A» dos mercados bolsistas do Continente. Destas, a carteira de acções dos mercados (bolsistas) emergentes internacionais foi accionada no 1.º semestre de 2014, à qual foi aplicado, como índice de retorno de referência, o «Morgan Stanley Capital International (MSCI) Emerging Markets Index», enquanto que à carteira dos mercados bolsistas desenvolvidos e à carteira de «Acções A» dos mercados bolsistas do Continente, foram aplicados, respectivamente, o «Morgan Stanley World Index» e o «Hushen 300 index». Por sua vez, a Reserva Financeira terminou, no 2.º semestre do ano, a injeção de fundos nos referidos dois mercados.

Até finais de 2014, a percentagem geral dos investimentos da Reserva Financeira nos mercados de capitais situou-se em 54,7%, dos quais, a proporção dos activos denominados em títulos de dívida e em acções representou, respectivamente, 47% e 7,7%.

2.2 Aplicações no mercado cambial

A Reserva Financeira tem continuado a adoptar, para a sua carteira de divisas, estratégias de diversificação apropriada e de alguma flexibilidade. Com vista a acompanhar a transferência dos saldos financeiros de 2012, que ocorreu no início do ano, para a Reserva Financeira e a equilibrar o peso dos principais componentes de divisas na carteira das estratégias de divisas, a Reserva Financeira, com o aproveitamento dos novos fundos, reforçou a quantidade apropriada de RMB «offshore», com preço adequado e de forma gradual. Em matéria de gestão do risco de divisas, foram adoptadas estratégias relativamente prudentes, procedeu-se periodicamente à avaliação da taxa de câmbio do RMB e ao equilíbrio de receitas de juros, foi analisada a possibilidade de utilizar os diversos instrumentos de «hedge» e acompanhou-se estreitamente a evolução do seu custo, tendo-se estabelecido e ajustado as estratégias de divisas de natureza defensiva, no âmbito de «hedging» e «close position», bem como fiscalizado de modo permanente os riscos cambiais, em conformidade com as alterações do mercado.

2.3 Aplicações no mercado monetário

As aplicações no mercado monetário residiram essencialmente nos depósitos inter-bancários efectuados em instituições financeiras de Hong Kong, Macau e de outras jurisdições. Devido à procura no mercado de fundos em RMB, a taxa de juros do RMB manteve-se num nível relativamente alto, tendo a Reserva Financeira aumentado de forma apropriada os depósitos em RMB «off-shore», com prazos mais dilatados de modo a

民幣存款，鎖定相對較高和穩定的回報。另一方面，因應本地銀行對資金的需求，財政儲備按現金流分佈和利率價格，適度增加本地銀行的存款，在支持本地金融業發展的同時亦保持利息收入。在信貸風險管理上，財政儲備緊密跟進國際評級機構最新評級報告，按相關規定即時調整主權國和金融機構的信貸限額，並優先選擇較高信用評級的銀行作較長期的投放。截至年底，貨幣市場資產佔財政儲備總額的45.3%。

3. 年度帳目

3.1 資產負債表分析

截至2014年12月31日，財政儲備的財政狀況概述於表1。

fixar rendimentos relativamente elevados e estáveis. Por outro lado, atendendo à procura de fundos pelos bancos locais, a Reserva Financeira aumentou de modo razoável, os depósitos nos bancos locais de acordo com a distribuição dos fluxos de numeração e dos preços das taxas de juros, com o objectivo de manter as receitas de juros enquanto se apoiou o desenvolvimento do sector financeiro local. No que respeitou à gestão do risco do crédito, a Reserva Financeira continuou a receber relatórios periódicos e actualizados relativos aos «ratings» das agências de notação internacionais, no sentido de ajustar imediatamente o limite do crédito a afectar às dívidas soberanas e às instituições financeiras de acordo com a respectiva disposição, em função das normas correspondentes, optando, «a priori», pelos bancos com notações mais elevadas para realizar aplicações de longo prazo. Até finais do ano anterior, os activos afectos ao mercado monetário representavam 45,3% do valor total da Reserva Financeira.

3. Contas anuais

3.1 Análise do balanço

A situação financeira da Reserva Financeira, reportada a 31 de Dezembro de 2014, encontra-se reflectida no Quadro 1.

(仟元澳門幣計)

項目	31.12.2014	組合比率	31.12.2013	組合比率	變動數值	
	(1)	%	(2)	%	(1) - (2)	%
資產	246,337,436	100.0	168,898,934	100.0	77,438,502	45.8
銀行結存	108,100,215	43.9	65,939,383	39.1	42,160,832	63.9
海外債券	114,340,175	46.4	101,202,313	59.9	13,137,862	13.0
外託管理基金	18,855,881	7.7	0	0.0	18,855,881	N/A
其他投資	2,924	0.0	1,917	0.0	1,007	52.5
其他資產	5,038,241	2.0	1,755,321	1.0	3,282,920	187.0
負債	0	0.0	0	0.0	0	N/A
其它負債	0	0.0	0	0.0	0	N/A
儲備資本	246,337,436	100.0	168,898,934	100.0	77,438,502	45.8
基本儲備	116,455,375	47.3	111,920,682	66.3	4,534,693	4.1
超額儲備	125,204,345	50.8	52,064,303	30.8	73,140,042	140.5
本期盈餘	4,677,716	1.9	4,913,949	2.9	(236,233)	-4.8

(Unidade: 10³ patacas)

Quadro 1 — Análise do Balanço						
RUBRICA	31.12.2014	PERCEN- TAGEM NA CARTEIRA	31.12.2013	PERCEN- TAGEM NA CARTEIRA	VARIAÇÃO	
	(1)	%	(2)	%	(1) - (2)	%
ACTIVO	246.337.436	100,0	168.898.934	100,0	77.438.502	45,8
Depósitos e contas correntes	108.100.215	43,9	65.939.383	39,1	42.160.832	63,9
Títulos de crédito	114.340.175	46,4	101.202.313	59,9	13.137.862	13,0
Fundo de Gestão externo	18.855.881	7,7	0	0,0	18.855.881	N/A
Outras aplicações	2.924	0,0	1.917	0,0	1.007	52,5
Outros valores activos	5.038.241	2,0	1.755.321	1,0	3.282.920	187,0
PASSIVO	0	0,0	0	0,0	0	N/A
Outros valores passivos	0	0,0	0	0,0	0	N/A
RESERVAS PATRIMONIAIS	246.337.436	100,0	168.898.934	100,0	77.438.502	45,8
Reserva básica	116.455.375	47,3	111.920.682	66,3	4.534.693	4,1
Reserva extraordinária	125.204.345	50,8	52.064.303	30,8	73.140.042	140,5
Resultados do exercício	4.677.716	1,9	4.913.949	2,9	(236.233)	-4,8

財政儲備的資產配置主要分佈於銀行存款及海外債券，自2014年4月起，其投資類別逐步增加了採用外聘資產管理公司負責投資管理的股票投資組合，至2014年底，上述三類投資項目分別佔總資產的43.9%、46.4%及7.7%。海外債券主要分為可供出售債券及持到期滿之債券，可供出售債券以公平值列帳，年底錄得642億澳門幣，較去年增加53.8%。而持到期滿之債券則以攤銷成本值列帳，至年底錄得501億澳門幣，較2013年年底增加15.7%。

財政儲備的期初資本是根據第8/2011號法律所轉入之988億澳門幣。按照該法律的第四條第二款及第五條第二款之規定，於2014年底基本儲備之金額為1,164億澳門幣，而超額儲備為1,299億澳門幣（包括本期盈餘47億澳門幣）。

Os activos da Reserva Financeira foram afectos essencialmente a depósitos e a títulos do exterior, tendo sido gradualmente introduzida a carteira de aplicações em acções gerida por sociedades de gestão de activos contratadas externamente, nos tipos de aplicações, a partir de Abril de 2014. Até final de 2014, os referidos três tipos de aplicações detinham, respectivamente, quotas de 43,9%, 46,4% e 7,7% do total dos activos. Os títulos do exterior foram desdobrados em títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até ao seu vencimento, sendo os primeiros registados segundo o critério do justo valor, os quais, em relação ao ano anterior, registaram um aumento de 53,8%, atingindo o montante de MOP64,2 mil milhões no final de 2014. Por outro lado, os títulos mantidos até ao seu vencimento foram registados segundo o critério do valor de custo amortizado, os quais, em relação ao ano anterior, registaram um aumento de 15,7%, ascendendo a MOP50,1 mil milhões no final de 2014.

A estrutura patrimonial inicial da Reserva Financeira foi, assim, de MOP98,8 mil milhões, constituída de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2011. Atendendo ao determinado no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º deste diploma, os montantes da reserva básica e da reserva extraordinária ascendiam, no final de 2014, respectivamente, a MOP116,4 mil milhões e a MOP129,9 mil milhões (incluindo os saldos do exercício do ano em análise, no valor de MOP4,7 mil milhões).

3.2 營運結餘分析

2014年，財政儲備從債券組合中獲取了較2013年為佳的營運結餘，相關債券整體收益約為37億，為財政儲備收入的最大來源，年回報率約為3.3%，而國際市場上常被用作參考基準的指標性美國短期國債年度化回報率則為0.6%。年內，受惠於中國人民銀行下調市場利率及採取適度寬鬆的貨幣政策，財政儲備所持內地人民幣債券的價格普遍上升。而海外主要債市方面，基於美國聯儲局貨幣政策正常化的實際操作未見超出預期、通脹持續低企、環球政經局勢不穩等各項因素，歐美等政府債券走勢逞強，財政儲備伺機擴闊了債券投資的種類，增持了優質高息債，進一步提升了債券組合的整體回報。

與此同時，於財政儲備投資股票期內，中國、北美、日本及歐洲股市錄得不同程度的上揚，而不少的新興市場股市則見顯著下跌，故從儲備組合投資表現分析，雖然環球新興市場股票整體上錄得負回報，但從已發展市場股票獲得的盈利則足以彌補有關虧損，突顯財政儲備投資多元分散的成效基本符合預期。至於對中國內地A股投資方面，大、中市值公司股票價格在2014年下半年升勢強勁，該類型股票正是財政儲備所持內地A股組合所涵蓋的大、中板塊，為推升股票投資回報的主力。總的來說，年內股票組合取得超過14億投資收益，實際綜合回報率約為8.7%。

財政儲備的外匯投資受人民幣貶值影響出現賬面虧損，但併入人民幣存款和債券利息收入後，人民幣投資仍錄得合理的實際回報。而美元升值帶來的利潤沖消了其他外幣貶值的部份虧損。貨幣市場方面，美元利率持續停留在極低水平，港元利率亦相應跟隨；其後美國對加息取向轉強，令較長期限的利率有所提升，稍為提高了財政儲備較長期存款的回報。另一方面，

3.2 *Análise dos resultados operacionais*

Em 2014, a Reserva Financeira conseguiu obter um resultado operacional relativamente melhor do que no ano 2013 na carteira de títulos, os proveitos globais de títulos registaram MOP3,7 mil milhões, com uma rentabilidade anual de 3,3%, enquanto a rentabilidade anual dos títulos nacionais a curto prazo dos EUA, que é utilizada habitualmente pelo mercado internacional de capitais, como parâmetro de referência, se situou em 0,6%, sendo a fonte essencial da receita da Reserva Financeira. Neste ano, o preço dos títulos em RMB do Continente, detidos pela Reserva Financeira, foi subindo de modo geral, tendo beneficiado da descida pelo Banco Popular da China das taxas do mercado e da adopção das proporcionadas e quantitativas estratégias monetárias. No que diz respeito aos principais mercados de títulos no exterior, na medida em que não se verificou um excesso em relação às expectativas no âmbito das operações práticas de normalização das políticas monetárias da Reserva Federal, a inflação continuou num nível baixo e a instabilidade da conjuntura político-económica mundial e os títulos dos Governos da Europa e dos EUA manifestaram uma tendência forte, pelo que a Reserva Financeira aproveitou esta oportunidade para alargar a leque de aplicações em títulos e reforçar a detenção de títulos de boa qualidade com juros altos, tendo aumentado a rentabilidade global da carteira de títulos.

Paralelamente, no período das aplicações da Reserva Financeira em acções, foram registados uma subida em diferentes níveis nos mercados bolsistas da China, dos EUA, do Canadá, do Japão e da Europa, enquanto se verificou uma quebra notável em muitos mercados bolsistas dos países emergentes. Da análise do desempenho da carteira de aplicações da Reserva Financeira, embora se tenha registado um retorno negativo, de um modo global, no âmbito das acções dos mercados emergentes, o lucro obtido nas acções dos mercados desenvolvidos conseguiu reparar o respectivo défice, salientando-se que os resultados da diversificação das aplicações da Reserva Financeira corresponderam basicamente às expectativas. No que respeita às aplicações em «Acções A» do mercado bolsista do Continente, o preço das acções das sociedades com uma grande e média dimensão em termos de valor venal foi subindo de forma vigorosa no segundo semestre do ano transacto, o que abrange as categorias de grande e média dimensão das acções da carteira de «Acções A» do Continente, detidas pela Reserva Financeira, sendo o motor essencial das retribuições das aplicações em acções. De um modo global, no ano passado, a carteira de acções obteve um lucro de 1,4 mil milhões, representando uma percentagem de 8,7% em termos de rentabilidade global efectiva.

As aplicações cambiais da Reserva Financeira foram afectadas pela desvalorização do RMB, tendo-se registado perdas contabilísticas. No entanto, após a integração dos depósitos e dos juros de títulos em RMB, foi ainda registada uma razoável contrapartida efectiva nas aplicações em RMB, tendo o lucro emergente da valorização do dólar americano compensado uma parte da perda da desvalorização de outras divisas. No que se refere ao mercado monetário, as taxas de juros do dólar americano (USD) permaneceram, num horizonte temporal prolongado, num nível extremamente baixo, o que justificou, de uma forma inevitável, um movimento igual na taxa de juros do dólar de Hong Kong. Posteriormente, a orientação relativa

離岸人民幣利率仍處於相對較高的水平，加上財政儲備人民幣存款佔比在年內有所增加，以致在低息環境下總體貨幣市場回報取得了進一步改善。2014年財政儲備貨幣市場年回報率為2.4%，同比增加67個基點。

總括而言，截至2014年12月31日，未經審計的財政儲備總額達2,463億，全年累計投資盈餘為47億，年回報率為2.0%。

二零一四年度 財政儲備監察委員會報告

(一)、財政儲備監察委員會意見

財政儲備監察委員會根據8月19日第8/2011號法律核准的《財政儲備法律制度》第十一條所賦予之權限，經審閱由澳門金融管理局提供的澳門特別行政區財政儲備二零一四年度的會計賬目（有關賬目未經外部核數師審核）及年度報告，並經聽取澳門金融管理局代表在委員會會議中就財政儲備二零一四年度的投資回報及投資展望的說明後，發表意見如下：

“澳門金融管理局提供的澳門特別行政區財政儲備二零一四年度的會計賬目及年度報告已適當反映了財政儲備於二零一四年度全年的財務狀況；在以穩健為前提下，財政儲備的投資管理策略已漸趨多元化，有助提升其長遠投資回報。”

(二)、財政儲備二零一四年度投資表現

澳門特別行政區財政儲備由澳門金融管理局負責投資及管理，在二零一四年，澳門金融管理局採取了更為進取的投資管理策略，除債券及貨幣市場外，首次涉足於股票市場，外聘基金經理負責管理其股票投資組合，而有關「外託管理基金」於二零一四年底已佔財政儲備總資產約7.7%，由於主要受年內人民幣匯價波動的影響，二零一四年度的財政儲備整體投資回報相較二零一三年度的3%為低，下降至約2%，但隨著投資管理策略的多元化，長遠投資回報可望逐漸提升。

ao aumento das taxas de juros do dólar americano passou a ser mais forte, daí, a taxa de juros a prazo mais longo tivesse aumentado, tendo sido ligeiramente elevada a contrapartida dos depósitos da Reserva Financeira de longo prazo. Por outro lado, a taxa de juros do RMB «offshore» permaneceu a um nível relativamente alto, pelo que o peso dos depósitos em RMB, na Reserva Financeira, foi reforçado, o que conduziu a rendimentos globais relativamente elevados nas aplicações no mercado monetário, no contexto em que a taxa de juros foi muito baixa. Em 2014, a taxa de rentabilidade anual do mercado monetário da Reserva Financeira foi de 2,4%, correspondendo a um aumento de 0,67%.

Em resumo, até 31 de Dezembro de 2014, o valor total não auditado da Reserva Financeira ascendeu a MOP246,3 mil milhões, com lucros acumulados anuais na ordem dos MOP4,7 mil milhões, correspondendo a uma taxa de rentabilidade anual de 2,0%.

«Relatório da Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira de 2014»

I — Parecer da Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira

De acordo com as competências delegadas pelo artigo 11.º da Lei n.º 8/2011, de 19 de Agosto, «Regime Jurídico da Reserva Financeira», após o exame à contabilidade (não foi auditada pelos auditores externos) da reserva financeira da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) de 2014 e ao respectivo relatório anual fornecidos pela Autoridade Monetária de Macau (AMCM), considerada a apresentação das atribuições resultantes do investimento da reserva financeira de 2014 e das perspectivas referentes ao investimento, promovida pelos representantes da AMCM na reunião, cumpre à Comissão informar o seguinte:

«A contabilidade da reserva financeira da RAEM de 2014 e o respectivo relatório anual fornecidos pela AMCM apresentaram de forma adequada a situação financeira da reserva financeira de todo o ano de 2014. No pressuposto de estabilidade, as estratégias da gestão de investimento da reserva financeira vieram a ser diversificadas, contribuindo para um crescimento no retorno ao longo prazo.»

II — Comportamento do investimento da reserva financeira em 2014

Compete à AMCM o investimento e a gestão da reserva financeira da RAEM. Em 2014, a AMCM tomou uma estratégia de gestão do investimento mais agressiva, isto é, para além dos mercados de títulos e monetário, estreou o investimento em bolsas de valores, recrutando gestores externos responsáveis pela gestão das suas carteiras de investimento de acções. Em finais de 2014, os fundos discricionários ocuparam 7,7% do total dos activos da reserva financeira. Sendo essencialmente vulneráveis às flutuações da taxa de câmbio do Renminbi do ano, o total das retribuições resultantes do investimento da reserva financeira de 2014 foi relativamente mais baixo do que os 3% averbados em 2013, ou seja reduziu-se para cerca de 2%. Com a diversificação das estratégias de gestão de investimento, prevê-se que as retribuições resultantes do investimento a longo prazo podem vir a subir.

表 (一) : 財政儲備組成

(仟元澳門元)

	2014年12月31日	2013年12月31日
基本儲備:	116,455,375	111,920,682
超額儲備:	125,204,345	52,064,303
本期盈餘:	4,677,716	4,913,949
財政儲備:	246,337,436	168,898,934

表 (二) : 財政儲備資產

(仟元澳門元)

	2014年12月31日	2013年12月31日
銀行結存:	108,100,215	65,939,383
債券:	114,340,175	101,202,313
外託管理基金:	18,855,881	---
其他投資:	2,924	1,917
其他資產:	5,038,241	1,755,321
總資產:	246,337,436	168,898,934

目前，財政儲備持有的資產類別，仍以債券及貨幣市場工具為主，貨幣市場投資包括海外及本地銀行的同業存款，而債券市場投資則集中在海外及內地的債券市場，於二零一四年，財政儲備部份資金也開始投資於股票市場，主要投資在新興市場、環球市場及內地A股市場的股票及與股票聯動的結構性工具，而直至二零一四年十二月三十一日，相關資產按投資評級佔組合比重如下：

表 (三) : 長期及短期信貸評級

	長期信貸評級		佔財政儲備比重
	標準普爾	穆迪	
債券市場資產 ⁽¹⁾	AA+/AA/AA-	Aa1/Aa2/Aa3	17.6%
	A	A1	24.7%
	其他 ⁽²⁾		4.7%

Quadro I — Composição das reservas financeiras (em milhares de patacas)

	31 de Dezembro de 2014	31 de Dezembro de 2013
Reserva básica:	116.455.375	111.920.682
Reserva extraordinária:	125.204.345	52.064.303
Saldos do período:	4.677.716	4.913.949
Reserva financeira:	246.337.436	168.898.934

Quadro II — Activos das reservas financeiras (em milhares de patacas)

	31 de Dezembro de 2014	31 de Dezembro de 2013
Depósitos e contas correntes:	108.100.215	65.939.383
Títulos:	114.340.175	101.202.313
Fundos discricionários:	18.855.881	---
Outras aplicações:	2.924	1.917
Outros activos:	5.038.241	1.755.321
Total dos activos:	246.337.436	168.898.934

Actualmente, os activos das reservas financeiras continuam a desagregar-se basicamente em 2 tipos de instrumentos de mercado: de títulos e monetário. O investimento no mercado monetário inclui os depósitos interbancários entre os bancos no exterior e os locais, enquanto o investimento no mercado de títulos se encontra essencialmente no mercado de títulos internacional e no Interior da China. Em 2014, parte das reservas financeiras começou a ser investida em bolsas de valores, principalmente em acções de mercados emergentes, em mercado global, em acções A do Interior da China e em instrumentos estruturais relacionados com as acções, tendo vindo a ser introduzidas carteiras de acções globais. À data de 31 de Dezembro de 2014, o peso relativo entre os activos é, conforme a notação de investimentos, o seguinte:

Quadro III — Notação de crédito a longo e curto prazos

	Notação de créditos a longo prazo		Peso em relação às reservas financeiras
	Agência «Standard & Poor's»	Agência «Moody's»	
Activos no mercado de títulos ⁽¹⁾	AA+/AA/ /AA-	Aa1/Aa2/ /Aa3	17.6%
	A	A1	24.7%
	Outros ⁽²⁾		4.7%

貨幣市場資產	短期信貸評級		9.0%
	A - 1+	P - 1	
	A - 1	P - 1	33.9%
	其他 ⁽³⁾		2.4%
股票市場資產	不適用	不適用	7.7%
總計			100.0%

(1) 如債券獲得的信貸評級不對稱，則按較低者歸類；

(2) 經特別批核屬於國務院國有資產監督管理委員會屬下中央企業發行的債券及國有商業銀行發行的次級債券；

(3) 經特別批核低於標準普爾的A-1和穆迪P-1的短期信貸評級或未獲評級的銀行同業存款。

表(四)列出本地區以及部分國家和地區政府基金的投資回報資料，但鑒於各基金的背景和設立的目的不同，難以直接比較，只能用於反映特定官方儲備的投資回報近況。

表(四)：投資回報率參照表

名稱	2014年	2013年	2012年	2011年	2010年	2009年	2008年	08至14年平均回報 ⁽¹⁾
澳門財政儲備	2.0%	3.0%	1.4% ⁽⁴⁾	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
澳門社保基金	n/a	2.5%	3.7%	1.6%	3.0%	4.8%	-5.1%	1.7%
澳門退休基金會(公務人員公積金)	n/a	n/a	11.5%	-5.8%	9.8%	19.7%	-28.6%	-0.3%
香港外匯基金	1.4%	2.7%	4.4%	1.1%	3.6%	5.9%	-5.6%	1.5%
中國投資有限責任公司	n/a	9.3%	10.6%	-4.3%	11.7%	11.7%	-2.1%	5.9%
挪威政府退休基金	7.4% ⁽²⁾	25.1%	6.7%	-1.4%	9.5%	7.9%	-6.7%	6.4%
新加坡淡馬錫控股	n/a	1.5%	8.9%	1.5%	4.6%	42.7%	-29.6%	2.8% ⁽³⁾
香港銀行同業拆息(3個月)	0.3%	0.3%	0.3%	0.2%	0.2%	0.6%	2.6%	0.6%
倫敦銀行同業拆息(3個月)	0.1%	0.2%	0.3%	0.2%	0.2%	0.8%	3.2%	0.7%
美國短期國債回報率	0.2%	0.3%	0.3%	0.7%	1.1%	0.6%	4.7%	1.1%

(1) 以國際認可之年複合成長率計算，而相關機構之平均回報則截至其數據公佈的最後年度；

(2) 回報率資料暫可更新至2014年9月底；

(3) 財政年度在每年3月底結束，由2008年3月到2014年3月；

(4) 2012年2月份成立至12月31日期間的回報率。

Activos no mercado monetário	Notação de créditos a curto prazo		9.0%
	A - 1+	P - 1	
	A - 1	P - 1	33.9%
	Outros ⁽³⁾		2.4%
Activos nas bolsas de valores	Não é aplicável	Não é aplicável	7.7%
Total			100.0%

(1) Caso os títulos obtenham uma notação de crédito assimétrica, são classificados conforme aquele que for mais baixo;

(2) São os títulos emitidos pelas empresas centrais subordinadas à Comissão de Supervisão e Administração dos Activos Detidos pelo Estado, do Conselho de Estado, após a aprovação especial, e os títulos subordinados emitidos pelos bancos comerciais do Estado;

(3) A notação de crédito a curto prazo inferior a A-1 da «Standard & Poor's» e a P-1 da «Moody's» após a aprovação especial, ou depósitos interbancários não notados.

O quadro IV demonstra as informações atinentes aos retornos de investimento dos fundos dos governos de Macau e de alguns países e regiões. Tendo em consideração a distinção do contexto e do objecto da constituição entre os diversos fundos, não é fácil proceder-se a uma comparação directa, as informações podem ser apenas usadas para reflectir as situações dos retornos de investimento de certa reserva financeira oficial.

Quadro IV — Quadro de referência das taxas das retribuições resultantes do investimento

Denominação	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2009	Ano 2008	Taxa média de retribuição entre 2008 e 2014 ⁽¹⁾
Reserva Financeira de Macau	2,0%	3,0%	1,4% ⁽⁴⁾	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Fundo de Segurança Social de Macau	n/a	2,5%	3,7%	1,6%	3,0%	4,8%	-5,1%	1,7%
Fundo de Pensões de Macau (Previdência dos trabalhadores dos Serviços Públicos)	n/a	n/a	11,5%	-5,8%	9,8%	19,7%	-28,6%	-0,3%
Hong Kong's Exchange Fund	1,4%	2,7%	4,4%	1,1%	3,6%	5,9%	-5,6%	1,5%
China Investment Corporation	n/a	9,3%	10,6%	-4,3%	11,7%	11,7%	-2,1%	5,9%
Fundo de Pensão Governamental Global, Noruega	7,4% ⁽²⁾	25,1%	6,7%	-1,4%	9,5%	7,9%	-6,7%	6,4%
Temasek Holdings, Singapura	n/a	1,5%	8,9%	1,5%	4,6%	42,7%	-29,6%	2,8% ⁽³⁾
Taxa interbancária de Hong Kong – HIBOR (3 meses)	0,3%	0,3%	0,3%	0,2%	0,2%	0,6%	2,6%	0,6%
Taxa interbancária de Londres – LIBOR (3 meses)	0,1%	0,2%	0,3%	0,2%	0,2%	0,8%	3,2%	0,7%
Taxa de retorno das obrigações do Tesouro dos Estados Unidos da América a curto prazo	0,2%	0,3%	0,3%	0,7%	1,1%	0,6%	4,7%	1,1%

(1) A taxa de retribuições é calculada segundo a taxa de crescimento anual composto com reconhecimento internacional, e a taxa de retribuições da respectiva instituição observa-se até finais do ano da sua divulgação;

(2) As informações das taxas de retribuições estão actualizadas só até finais de Setembro de 2014;

(3) O ano financeiro termina em finais de Março de todos os anos, de Março de 2008 até Março de 2014;

(4) A taxa de retribuições entre a sua criação em Fevereiro de 2012 e 31 de Dezembro do mesmo ano.

(三)、總結

經綜合考慮上述情況和澳門金融管理局提供的相關資料後，財政儲備監察委員會各成員均認為，財政儲備於二零一四年度的投資回報，儘管低於二零一三年度，但其投資管理策略已漸趨多元化，符合提升長期投資回報之目標，而隨著年度財政盈餘的撥入，財政儲備金額可望持續提升，有利澳門金融管理局採取更靈活的投資策略。為優化財政儲備的管理，澳門金融管理局宜考慮加強規範以控制風險、提升回報，同時豐富財務報表及相關資料內容，以提升運作透明度。

主席：江麗莉

委員：容永恩

陳志揚

附件：澳門特別行政區財政儲備2014年12月份財務報表

III – Conclusão

Levando em linha de conta as circunstâncias sobreditas e as respectivas informações facultadas pela AMCM, os membros da Comissão entenderam que apesar de as retribuições resultantes do investimento da reserva financeira em 2014 serem inferiores às de 2013, a sua estratégia de gestão do investimento veio a diversificar-se, correspondendo ao objectivo de aumentar as retribuições resultantes do investimento a longo prazo. Com a transferência dos saldos financeiros anuais para a reserva financeira, prevê-se que haverá um acréscimo contínuo do valor da mesma, o que favorece a adopção pela AMCM de uma estratégia de gestão do investimento mais flexível. Tendo por finalidade otimizar a gestão da reserva financeira, convém a AMCM reforçar a regulamentação para controlar o risco e obter mais retribuições, enriquecendo as demonstrações financeiras e as informações do respectivo conteúdo, no sentido de elevar a transparência do funcionamento.

Presidente: Vitória da Conceição.

Membros: Iong Weng Ian;

Chan Chi Ieong.

Anexo: Demonstração financeira da reserva financeira da RAEM, de Dezembro de 2014.

澳門財政儲備
RESERVA FINANCEIRA DA RAEM

資產負債分析表

Sinopse dos valores activos e passivos

(於八月十九日第8/2011號法律核准之澳門財政儲備制度第十二條)
(Artigo 12.º da Lei n.º 8/2011, de 19 de Agosto de 2011)

於二零一四年十二月三十一日
Em 31 de Dezembro de 2014

澳門幣
(Patacas)

資產帳戶 ACTIVO		負債帳戶 PASSIVO	
財政儲備資產 Reservas financeira da RAEM		其它負債 Outros valores passivos	0.00
銀行結存 Depósitos e contas correntes	241,299,194,669.76		
債券 Títulos de crédito	108,100,215,207.48		
外託管理基金 Fundo discricionários	114,340,174,586.82	財政儲備資本 Reservas patrimoniais	246,337,435,715.37
其他投資 Outras aplicações	18,855,880,572.06	基本儲備 Reserva básica	116,455,374,900.00
	2,924,303.40	超額儲備 Reserva extraordinária	125,204,345,415.86
其他資產 Outros valores activos	5,038,241,045.61	本期盈餘 Resultado do exercicio	4,677,715,399.51
總計 Total do activo	246,337,435,715.37	總計 Total do passivo	246,337,435,715.37

財務暨人事處
Departamento Financeiro e dos Recursos Humanos,
李可欣
Lei Ho Ian, Esther

行政委員會
Pel'O Conselho de Administração,
丁連星
Anselmo Teng
潘志輝
António José Félix Pontes
尹先龍
Wan Sin Long

(是項刊登費用為 \$23,540.00)
(Custo desta publicação \$ 23 540,00)

澳門財政儲備
RESERVA FINANCEIRA DA RAEM

資產負債分析表
Sinopse dos valores activos e passivos

(於八月十九日第8/2011號法律核准之澳門財政儲備制度第十二條)
(Artigo 12.º da Lei n.º 8/2011, de 19 de Agosto de 2011)

於二零一五年一月三十一日
Em 31 de Janeiro de 2015

資產帳戶 ACTIVO		負債帳戶 PASSIVO		澳門元 (Patacas)	
財政儲備資產	Reservas financeiras da RAEM	338,279,233,966.17	其他負債	Outros valores passivos	0.00
銀行結存	Depósitos e contas correntes	204,002,881,025.98			
債券	Títulos de crédito	115,612,132,103.00			
外託管理基金	Fundos discricionários	18,660,867,221.19	財政儲備資本	Reservas patrimoniais	342,131,293,576.64
其他投資	Outras aplicações	3,353,616.00	基本儲備	Reserva básica	134,326,761,000.00
			超額儲備	Reserva extraordinária	208,295,413,161.63
其他資產	Outros valores activos	3,852,059,610.47	本期盈餘	Resultado do exercício	-490,880,584.99
總計	Total do activo	342,131,293,576.64	總計	Total do passivo	342,131,293,576.64

財務暨人事處

Departamento Financeiro e dos Recursos Humanos,

李可欣
Lei Ho Ian, Esther

行政委員會

Pel'O Conselho de Administração,

丁連星
Anselmo Teng
潘志輝
António José Félix Pontes
尹先龍
Wan Sin Long

(是項刊登費用為 \$2,140.00)

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$488.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$488,00